



**UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA  
FACULDADE DE DIREITO DA UNB  
MESTRADO EM DIREITO**

**DEISE BENEDITO**

**A FAVELIZAÇÃO DO COMPLEXO DO CURADO E A  
ILICITUDE DA EXISTÊNCIA**

**Uma Faceta das Violações de Direitos Humanos no Sistema Penitenciário Brasileiro**

**Brasília  
2019**

**DEISE BENEDITO**

**A FAVELIZAÇÃO DO COMPLEXO DO CURADO E A  
ILICITUDE DA EXISTÊNCIA**

**Uma Faceta das Violações de Direitos Humanos no Sistema Penitenciário Brasileiro**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da UnB como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Direito pela Universidade de Brasília.

Linha de Pesquisa: Sociedade, Conflito e Movimentos Sociais.

Sublinha: Criminologia e Estudos sobre a Violência.

**Orientadora: Professora Dr.<sup>a</sup> Beatriz Vargas.**

**Brasília  
2019**

**DEISE BENEDITO**

**A FAVELIZAÇÃO DO COMPLEXO DO CURADO E A  
ILICITUDE DA EXISTÊNCIA**

**Uma Faceta das Violações de Direitos Humanos no Sistema Penitenciário Brasileiro**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da UnB como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Direito pela Universidade de Brasília.

Linha de Pesquisa: Sociedade, Conflito e Movimentos Sociais.

Sublinha: Criminologia e Estudos sobre a Violência.

Orientadora: Professora Dr.<sup>a</sup> Beatriz Vargas.

**BANCA EXAMINADORA**

---

Professora Doutora Beatriz Vargas  
Universidade de Brasília

---

Professor Doutor Evandro Pizza Duarte  
Universidade de Brasília

---

Professora Doutora Thula Pires  
Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro

Brasília, 21 de março de 2019.

## Agradecimentos

Ao Criador do Universo, aos meus pais adotivos (*in memoriam*) que me proporcionaram o direito de viver com dignidade, aos meus pais biológicos (*in memoriam*) pelo magnífico gesto de amor me proporcionando o direito à existência.

Ao Padre Francisco Reardon, (*in memoriam*) Coordenador Nacional da Pastoral Carcerária de São Paulo, Margarida Nogueira de Paula, (*in memoriam*) pela honra de desfrutar de sua amizade, generosidade e comprometimento com a dignidade humana. A Ruth Camacho Kadubla, Adriana Martorelli, Sandra Carvalho pessoas com as quais percorremos inúmeros corredores de estabelecimentos penais em busca da cidadania perdida.

Agradeço extremamente Elias Emanuel de Souza, Bruno Renato Teixeira, Sidnei Costa, Sueli Vieira, Carolina Ferrarini, Marcos Queiros, Luciana Peres, Douglas Freitas, Luis Gustavo Silva Magnata, Daniel Melo, Sandra Silveira, Mabel de Assis, Edna Roland, Vitoria Regia Izau, Tarsila Flores, Cesar Baldi, Thula Pires, Luciano Góes, Fabio Feliciano Barbosa Luiz Tadeu Bernardo Salete Valesan, Maria do Carmo Rebouças, João Luiz Rebouças, Richard Santos, Claudio Eugenio Santos e Déborah Lins, Maria da Penha Gomes, Dora Bertulio e Roseli de Oliveira, Antônio Teixeira Junior, Ua Flor, Roberto da Silva.

Agradeço a Profa. Dr.<sup>a</sup> Beatriz Vargas por toda dedicação, todo apoio e todo o carinho.

Agradeço aos Profs. Drs. Evandro Pizza Duarte, Cristina Zaczek, Camila Prando, Menelick Oliveira, Prof.Dr. Fabio Konder Comparato e Profa. Dra. Eunice Prudente.

Agradecimentos especiais: Wilma Mello, Sidney Bruzuska, Marco Aurélio Oliveira.

Agradeço a Equipe Técnica Celestial.

Agradeço aos meus Antepassados.

Agradeço às Santas Almas Benditas.

Agradeço à XANGO, OYA OXUM e OGUN.

Agradeço à George da Capadócia.

Agradeço aos detentos, familiares e funcionários do Complexo do Curado-PE.

Agradeço a você que vai ler e refletir além da dimensão da nossa existência.

Que os seus olhos possam ver mais do que os meus puderam enxergar!

## **Resumo**

Este trabalho resulta da observação, da descrição e do registro fotográfico de espaços localizados no interior de pavilhões do Complexo do Curado, Ex-Complexo Penitenciário Aníbal Bruno, em Recife, de características semelhantes a moradias de favelas. A ausência do Estado e a superlotação prisional dá lugar à construção de celas pelos próprios detentos, na forma de barracos e cubículos que são ali construídos para serem comprados ou alugados. A luta por espaço no interior do presídio é uma forma de resistência e de sobrevivência, em um contexto de permanente violação de direitos humanos. Chamo de “favelização” esse processo de ressurgimento do lugar de exclusão, resultado das mesmas desigualdades sociais e econômicas que se repetem dentro do estabelecimento prisional. A formação de favelas na instituição prisional contribui para intensificar e reproduzir a segregação social e racial. O ocupante desses espaços é o jovem negro que, em liberdade, habitava outra favela, outro lugar de exclusão.

Palavras-Chaves: Favelização. Segregação. Barracos. Escravidão. Racismo.

## **Abstract**

This work is a result of observation, description and photographic registration of spaces inside pavilions of the Curado Complex, old Aníbal Bruno Penitentiary Complex, in Recife, similar to slum dwellings. The absence of the State and the overcrowding of prisons gives rise to the construction of cells by the inmates themselves, in the form of shacks and cubicles that are built there to be bought or rented. The struggle for space inside the prison is a form of resistance and survival, in a context of permanent human rights violations. I call “favelização” this process of resurgence of the place of exclusion a result of the same social and economic inequalities that are repeated within the prison establishment. The formation of favelas in the prison contributes to intensifying and reproducing social and racial segregation. The occupant of these spaces is the young black man who, in freedom, inhabited another favela, another place of exclusion.

Keywords: Favelization. Segregation. Shacks. Slavery. Racism

## Lista de abreviaturas e siglas

BO	Boletim de Ocorrência
CIDH	Comissão Interamericana de Direitos Humanos
CLT	Consolidação das Leis do Trabalho
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CPI	Comissão Parlamentar de Inquérito
DP	Distrito Policial
IBCC	Instituto Brasileiro de Ciências Criminais
IAHGP	Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano
IML	Instituto Médico Legal
JG	Justiça Global
LEP	Lei de Execuções Penais
LNIP	Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias
OEA	Organização dos Estados Americanos
MNU	Movimento Negro Unificado
MNPCT	Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura
PAD	Processo Administrativo Disciplinar
PCC	Primeiro Comando da Capital
PCdoB	Partido Comunista do Brasil
PEA	População Economicamente Ativa
PFDB	Presídios Frei Damião de Bozzano
PIDCP	Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos
PIDESC	Pacto Internacional de Direitos Humanos Econômicos Sociais e Culturais
PSDB	Partido da Social Democracia Brasileira
PT	Partido dos Trabalhadores
SDH/PR	Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República
SEMPRE	Organizações da Sociedade Civil, Pastoral Carcerária, Serviço Ecumênico nas Prisões
SIDH	Sistema Interamericano de Direitos Humanos
SISNAD	Sistema Nacional de Política Públicas sobre Drogas
UFPE	Universidade Federal de Pernambuco
UnB	Universidade de Brasília
USP	Universidade de São Paulo
VEC	Vara de Execuções Penais

## Sumário

<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>9</b>
<b>METODOLOGIA.....</b>	<b>16</b>
<b>1 RECIFE: ENTRE A ESCRAVIDÃO E A MODERNIDADE .....</b>	<b>17</b>
1.1 O SURGIMENTO E MODELO DA CASA DE DETENÇÃO DE RECIFE.....	18
1.2 FUNCIONAMENTO DA CASA DE DETENÇÃO DE RECIFE.....	20
1.3 EXPLORAÇÃO DA MÃO DE OBRA NA CASA DE DETENÇÃO DO RECIFE .....	23
1.4 DO BAIRRO DO CURADO AO PRESÍDIO PROFESSOR ANÍBAL BRUNO.....	25
1.5 DA PENA À LIBERDADE .....	29
1.5.1 Tostines: prender negros por que são pobres ou por que são negros?.....	31
1.5.2 Pacto pela vida ou pela morte? .....	33
<b>2 UM OLHAR CRÍTICO SOBRE O COMPLEXO ANÍBAL BRUNO: CIRCUITO LONDRES-PARIS .....</b>	<b>37</b>
2.1 DO JARDIM DE INFÂNCIA A CELAS DE CASTIGOS .....	38
2.2 PAVILHÕES DA DISCIPLINA A INDISCIPLINA DO SER .....	38
2.3 O COMPLEXO DO CURADO DOENTE .....	42
2.4 O CEMITÉRIO DOS VIVOS .....	44
2.5 OS DESABRIGADOS DENTRO DA PRISÃO.....	52
2.6 A FAVELIZAÇÃO NO COMPLEXO DO CURADO .....	55
2.7 O PAVILHÃO DOS EVANGÉLICOS A SALVACÃO.....	76
<b>3 A MEDIDA CAUTELAR 199 E SEUS DESCUMPRIMENTOS EM CURADO.....</b>	<b>91</b>
3.1 PERFIL DA POPULAÇÃO CARCERÁRIA: BRASIL E O ESTADO DE PERNAMBUCO .....	92
3.1.1 Faixa Etária .....	93
3.1.2 Raça/ Etnia .....	96
3.1.3 Escolaridade.....	98
3.2 OS CHAVEIROS: QUEM SÃO? O QUE FAZEM? ONDE VIVEM? .....	99
3.3 O QUARTO DE DESPEJO E A ILICITUDE DA EXISTÊNCIA NO COMPLEXO DO CURADO.....	106
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>119</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>121</b>
<b>ANEXO A - Notícias sobre “chaveiros” no Complexo do Curado (Presídio Prof. Aníbal Bruno).....</b>	<b>128</b>
<b>ANEXO B – Notícias sobre Favelização no Complexo do Curado (Presídio Prof. Aníbal Bruno).....</b>	<b>133</b>

## INTRODUÇÃO

Este trabalho é fruto das minhas inquietações oriundas de um contato direto e constante com a realidade do sistema penitenciário brasileiro, que decorreu da minha atuação em defesa da garantia dos direitos humanos e relações raciais, que muito se afasta da teoria, sobretudo no que toca o sistema penitenciário brasileiro. A aproximação e estudo sobre este tema surgiu através da minha experiência como ativista de direitos humanos e relações raciais e do Sistema Criminal.

A curiosidade de buscar maiores informações a respeito da constante da existência de locais semelhantes às favelas, com becos e vielas dentro de um espaço prisional, traça o objetivo deste trabalho, o de buscar entender o processo de formação e a dinâmica desses espaços no interior de um dos maiores presídios do Brasil: o Complexo Penitenciário Aníbal Bruno, situado no bairro do Curado, em Recife, onde uma existência negra e pobre é o passaporte para o contínuo cerceamento da liberdade, definindo, a partir da cor da pele, os locais e em que circunstâncias devem sobreviver.

Nesse sentido, a metodologia parte das contradições explícitas entre teoria e prática apresentadas pelo sistema carcerário, quando, após a visita, o que eu já refletia diante das minhas impressões se intensificou. Meu caminhar pelos corredores fétidos e engordurados por diversos estabelecimentos penitenciários no Brasil não começou agora, mas teve seu início em meados dos anos 90 em São Paulo.

Se a prisão deveria buscar a reinserção do preso, também provocou sofrimento do delinquente pelas condições ultrajantes que viviam em inúmeros presídios superlotados. Já na década de 90 em todo o Brasil, o número de presos era de 90 mil. Hoje a marca de 726 mil pessoas presas foi ultrapassada, apontando um processo de vingança social. Assim, passei a ser ainda mais crítica.

Sempre opinei que privar o preso do convívio social provoca e acirra ainda mais a rejeição moral deliberada pela sociedade, situação que se agrava quando o preso é negro potencializada com a discriminação racial e o preconceito. Quando tive contato com a obra *Questão Penitenciária*, de Augusto Thompson, lançada em 1976, dava-se os primeiros passos para a Criminologia Crítica, quando passa a emergir uma nova perspectiva criminológica, crítica com questionamentos referentes ao contexto penitenciário contemporâneo. Passei a acessar outros elementos teóricos e ser extremamente crítica no que se refere à Execução Penal e às condições de cumprimento de pena, como as questões políticas, institucionais e práticas, contradições entre os discursos e a realidade da reprimenda, o castigo penal pretensamente

civilizado, conhecido como privação da liberdade, a realidade de sua execução pelos Estados brasileiros.

Na tarde do dia 2 de outubro de 1992, durante minhas atividades na Vara de Execuções Penais, fui surpreendida com os comentários de colegas informando que estava ocorrendo uma rebelião dos presidiários do pavilhão 9 da Casa de Detenção de São Paulo, no Carandiru, zona norte da cidade.

A rebelião foi reprimida com a invasão de tropas da Polícia Militar e resultou na maior chacina da história do Sistema Penitenciário Brasileiro, com a morte de 111 detentos. Na gíria carcerária, “a casa virou”.

Imediatamente no final do expediente, me dirigi à OAB/SP para obter mais detalhes sobre a rebelião com os colegas da Comissão de Direitos Humanos, Pastoral Carcerária e Comissão de Política Criminal e Penitenciária da OAB/SP. As informações eram que os PMs dispararam contra os presos com metralhadoras, fuzis e pistolas automáticas, visando principalmente a cabeça e o tórax; que durante a operação também foram usados cachorros para atacar os detentos feridos. Outro detalhe interessante é que a invasão da Casa de Detenção ocorreu na véspera das eleições municipais e a prefeita da cidade de São Paulo na época era Luiza Erundina, do Partido dos Trabalhadores (PT). O governador do Estado de São Paulo era Luiz Antônio Fleury Filho, do PMDB, o ex-secretário de Segurança do governador Orestes Quécia.

As informações apontavam que a rebelião teve início com uma briga de presos no Pavilhão 9 durante uma partida de futebol. Com a justificativa de acalmar a rebelião no local, a intervenção da Polícia Militar foi liderada pelo coronel Ubiratan Guimarães e autorizada pelo então Secretário de Segurança Pública de São Paulo, Pedro Franco de Campos, que deixaria o Governo menos de um mês depois.

Na manhã seguinte, de todos os membros das Comissões de Direitos Humanos da OAB/SP, da Comissão de Política Criminal e Penitenciária, da Pastoral Carcerária de SP, da Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa de São Paulo, da Câmara dos Vereadores de São Paulo, eu era a única mulher negra membro da Comissão de Política Criminal e Penitenciária da OAB/SP, representando o Geledes Instituto da Mulher Negra na porta da Casa de Detenção de São Paulo para obter maiores informações, juntamente com centenas de familiares (na sua maioria mulheres mães, irmãs de presos, em busca de informações sobre familiares feridos, vivos ou mortos).

Foram mais de duas horas de negociação para que pudéssemos entrar na Casa de Detenção. No momento em que os portões foram abertos, fui golpeada por um policial que

tentava me impedir dizendo que “eu não era membro da Comissão de Direitos Humanos”, quando fui resgatada pelos Deputados Estaduais Jamil Murad, do Partido Comunista do Brasil (PCdoB), e Valter Feldman do Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), e consegui entrar, ouvindo os gritos das mulheres pedindo que trouxesse informações dos maridos e filhos.

Na época, eu era Escrevente Técnico Judiciária do Tribunal de Justiça de São Paulo e trabalhava na Vara de Execuções Penais, o que tornou possível levantar a situação processual dos presos: maioria de jovens, negros, presos provisórios, muitos recém-chegados à Casa de Detenção de São Paulo. Nesse contexto, fui membro da Comissão de Apuração do Massacre do Carandiru, instalada na OAB/SP. Para tanto, voltei outras vezes à Casa de Detenção, entre elas em 2001 na Rebelião do Primeiro Comando da Capital (PCC), onde mais uma vez fui impactada.

Na minha condição de ativista do Movimento Negro e Direitos Humanos, a tendência que já tinha para a área da segurança pública evidenciou-se ainda mais na área do Sistema Prisional e participei de inúmeras atividades sobre o tema, além de seminários, audiências públicas, congressos, sempre fazendo a intersecção entre a temática racial e o sistema prisional, o que demanda, neste trabalho, um olhar para além da superlotação contínua, o processo de favelização que ocorre em locais de crescimento desordenado, fazendo emergir a ausência de planejamento de gestão prisional, reflexos da correlação entre os temas quando um Presídio tem uma Favela no seu interior.

Este trabalho buscará qual é realmente a função social do Complexo do Curado diante de sua superpopulação e a atuação de um dos aparelhos através do descumprimento da Lei das Execuções Penais.

Para compreender, fiz uma leitura pelo processo histórico do surgimento da cidade de Recife, a colonização dos povos indígenas, o processo horrendo da escravidão, os castigos, tortura e maus tratos, as fugas e rebeliões, o papel fundamental dos quilombos, os efeitos do período pós-abolição, as mudanças e o endurecimento do Código Penal. Assim, inicio o meu trabalho com o surgimento da Casa de Detenção em Recife, o surgimento do bairro do Curado e a implementação do Complexo Penitenciário Aníbal Bruno nesse bairro que foi um “Engenho” marcado pela perda da liberdade de africanos escravizados durante a colonização, cujos descendentes vivem em condições precárias morando em torno e dentro do Complexo Prisional, onde os reflexos da escravidão persistem através da (re)exclusão, implicando no encarceramento em massa da população negra, onde a existência torna-se ilícito.

Nesses termos, o marco teórico fica estabelecido na relação entre a população negra, segurança do Estado e o bio-poder construído por Michel Foucault, para quem tal conceito está

relacionado ao poder existente nas relações entre os homens, estabelecendo que “este bio-poder, sem a menor dúvida, foi elemento indispensável ao desenvolvimento do capitalismo, que só pôde ser garantido à custa da inserção controlada dos corpos no aparelho de produção e por meio de um ajustamento dos fenômenos da população aos processos econômicos” (FOUCAULT 1988, p. 151).

Nessa perspectiva, há pessoas que são capazes de dominar outras e temos como exemplo a organização do Estado, na qual um Governo é responsável por criar as leis, regular também o comportamento dos cidadãos e zelar pela ordem social através da segurança pública.

Os dispositivos de segurança passam a se ocupar com a população pelo investimento nos meios econômicos, produtivos, simbólicos higiênicos, etc. O bio-poder é imprescindível e voltado principalmente para o capitalismo. Nesse sentido, o racismo de Estado fez com que Foucault observasse que isso “vai se desenvolver com a colonização, ou seja, com o genocídio colonizador através dos temas do evolucionismo mediante um racismo” (FOUCAULT, 1999, p. 307).

Dessa forma, o bio-poder não assegura a todas as vidas o mesmo valor na estrutura social, assim, a prisão é o extermínio de alguns segmentos sociais, da mesma forma com a juventude negra atual e de outrora, que com todo investimento e valor econômico de mercado durante o período da colonização, era desprezada na sua essência enquanto pessoa, sendo apenas uma peça na engrenagem do desenvolvimento e manutenção dos lucros gerados pela escravidão.

A contribuição de Aníbal Quijano torna-se fundamental no que se refere à ideia de “raça”, que nasce com a invasão e a colonização da América impondo a identificação de diversas etnias para assegurar a hierarquização com o objetivo de dominação colonial. A colonialidade do poder<sup>1</sup> e a violência estrutural central têm clareza sobre quem devem ser os atingidos por tais estruturas. A raça<sup>2</sup>, portanto, torna-se fundamental. Fanon afirma que “no regime colonial o homem branco tomou para si a definição de humano, tentando impor ao negro como destino a branquura, que se dá por meio de um duplo processo que se baseia no alijamento

---

<sup>1</sup>Ver, por exemplo: QUIJANO, Aníbal. Colonialidad del Poder Cultura y conocimiento em América Latina. In: MIGNOLO, Walter (comp.). **Capitalismo y geopolítica del conocimiento: el eurocentrismo y la filosofía de la liberación en el debate internacional contemporáneo**. 2. ed. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: Del Signo, 2014, p. 119-32.

<sup>2</sup>Distintamente do traçado por Marx, os decoloniais partem para uma compreensão do colonialismo enquanto nascimento da modernidade e do capitalismo, defendendo que a fundação do pensamento moderno coloca a Europa como centro. Vem justamente desse processo colonial no qual o outro colonizado e desumanizado é o que dá sentido ao europeu enquanto sujeito universal e não bárbaro defendido pelo racionalismo. É nesse momento de subalternização entre os povos colonizados e coloniais, que seria marcado o nascedouro das estruturas de poder e opressão da modernidade. Para mais vide DUSSEL, Enrique, 1942: El encubrimiento del otro: hacia el origen del mito de la modernidade, Plural Editores, 1994

econômico, seguido de um controle advindo da tentativa de interiorização de uma ideia de inferioridade do negro.” (FANON, 2008, p. 120)

Voltando ao encarceramento em massa, vimos que se tornou um fenômeno de dimensão mundial e política pública do Estado Brasileiro, seguindo uma agenda neoliberal. O encarceramento torna-se uma investida contra tudo o que é ilegalismo em nome da segurança pública e o sistema penal torna-se seletivo. O conceito de ilegalismo, fabricado por Foucault (2006), procura dar conta da gestão diferencial de ilegalidades. Em suas palavras:

O ilegalismo não é um acidente, uma imperfeição mais ou menos inevitável. É um elemento absolutamente positivo do funcionamento social, cujo papel está previsto na estratégia geral da sociedade. Todo dispositivo legislativo organizou espaços protegidos e aproveitáveis, em que a lei pode ser violada, outros, em que ela pode ser ignorada, outros, enfim, em que as infrações são sancionadas. (FOUCAULT, 2006, p. 50)

Nesse sentido, as precisas e fundamentais observações feitas por Ana Flauzina estão fundamentadas no racismo estrutural/estruturante em nossa sociedade:

A forma como nosso sistema penal incide sobre os corpos está condicionado pela corporalidade negra, na negação de sua humanidade. Disciplinadas no extermínio de uma massa subumana, as agências do sistema penal operam a partir desse parâmetro. Assim, o racismo deu o tom e os limites à violência empreendida pelo sistema penal, e este a carrega consigo na direção de toda a clientela a que se dirige. É o racismo que controla o potencial de intervenção física do sistema: daí toda a sua agressividade.

O preconceito e a discriminação racial estão fundamentados na construção da nossa sociedade neocolonial, a escravidão e a dimensão de sua crueldade e perversidade desumanizada tirou a liberdade e rejeitou a humanidade dos povos indígenas, e assim afirma Aimé Césaire:

Esses fatos provam que a colonização, repito, desumaniza o homem mesmo o mais civilizado; que a ação colonial, a empreitada colonial, a conquista colonial, fundada sobre o desprezo do homem nativo e justificada por esse desprezo, tende inevitavelmente a modificar aquele que a empreende; que o colonizador, ao habituar-se a ver no outro a besta, ao exercitar-se em tratá-lo como besta, para acalmar sua consciência, tende objetivamente em transformar-se ele próprio em besta. (CÉSAIRE, 2010, p. 29)

Não é exagero comparar o processo escravista com o encarceramento, pois temos de um lado a máquina escravista e a máquina penal, que funciona semelhante ao processo dos EUA. Angela Davis, mulher negra, ex-presidiária, filósofa socialista, mundialmente conhecida pela

sua militância junto à organização dos Panteras Negras na década de 70 nos Estados Unidos, afirma que:

Existe uma conexão direta com a escravidão: quando a escravidão foi abolida, os negros foram libertos, mas lhes faltava acesso a recursos materiais que lhes possibilitariam moldar vidas novas, livres. As prisões prosperam no último século precisamente por conta da falta dessas estruturas e pela permanência de algumas estruturas da escravidão. Elas não podem, portanto, ser eliminadas, a não ser que novas instituições e recursos estejam disponíveis para essas comunidades, que forneçam, em grande parte, os seres humanos que compõem a população carcerária. (DAVIS, 2009, p. 114)

Foi a partir desse saber cientificado que Cesare Lombroso, através de suas teorias com cunho fortemente racializado, concebeu a Criminologia como saber científico cuja imagem de imparcialidade resta comprometida com o racismo, mormente com a prova “inquestionável” do ramo que visava o controle dos indesejados: o crânio de Villella, que foi fundamental para a publicação do famoso “*L’uomo Delinquente*”, descrevendo o homem cujas características criminosas e hereditárias idênticas a dos homens negros, aliando inferioridade, primitividade e periculosidade como traços imodificáveis e transmitidos pela raça inferior, que ainda estão presentes nos discursos penais atrelados à segurança pública, erguidos, principalmente, como palanques políticos que vendem, ilusoriamente, uma tal segurança bradada pelo “embuste penal” (ZAFFARONI, 1991, p. 26).

A Criminologia foi amplamente adotada na América Latina e no Brasil, especialmente nos pós-abolição, quando o progresso e desenvolvimento do país encontram como entrave a população negra, cenário no qual se destacou Nina Rodrigues. Para Góes:

O paradigma racista/etiológico *rodriguelano* foi indispensável para a manutenção da ordem racial de uma sociedade periférica e mestiça, emoldurada pelos padrões de “civilidade” e “beleza” centrais desejados pela raça/classe dominante marginal, em um momento em que o medo da “africanização” se tornou insuportável. Uma política orientada para o extermínio do gene negro, um instrumento imprescindível no pós-abolição como controle racial dos não-brancos brasileiros, protegendo os brancos não-europeus (mas que assim desejavam ser). (GÓES, 2016, p. 281)

Apesar de seu caráter racista, a Criminologia crítica que deslegitimou sua antecessora e desconstruiu o discurso penal de modo irrefutável, em grande medida, ainda se recusa a reconhecer o racismo como estrutural de nossa sociedade, relegando a um cenário de invisibilidade o conflito racial que consolida nosso sistema de controle, mas que é facilmente reconhecido quando se trata de seletividade penal.

Nesse sentido, damos continuidade à Criminologia racial que pauta e enfrenta o racismo brasileiro como fator de criminalização e violência, um caminho sedimentado por Dora Lúcia Bertúlio, Evandro Piza Duarte, Ana Luiza Flauzina, Luciano Góes, Thula Pires, entre outros, conscientes de que todas as questões que perpassam por este trabalho possuem o caráter racial, mesmo que os olhares acadêmicos, pouco acostumados à realidade que o sistema prisional impõe nas favelas, e vice-versa, teimem em ignorá-lo, insistindo na questão de classe como primordial, negando a radicalidade racial e mantendo, assim, fortes laços com nossa raiz colonizada.

Há necessidade de uma postura crítica no que se refere ao encarceramento em massa e às suas dimensões, que trazem o racismo como estrutura principal para a manutenção da mão do colonizador travestido de Estado Democrático de Direito. Ainda sobre o processo do racismo e o sistema penal, Flauzina afirma que:

Temos um pacto social assimétrico, assentado numa herança escravista, cujo fundamento é a expropriação material e simbólica do segmento negro, associado ao caráter desumanizador inerente a esse tipo de estrutura, que confere o livre acesso à corporalidade desse segmento. Os termos desse pacto são os elementos que dão coerência à metodologia truculenta e assina do empreendimento penal no Brasil. (FLAUZINA, 2009, p. 82)

Acreditamos que algumas importantes considerações devem ser feitas no sentido de concluir que a população negra se configura atualmente como uma das maiores questões quando se discute o encarceramento. Pois não é apenas encarcerar, é observar o caráter vingativo e cruel que vai contra diversos princípios humanitários. Por não acreditar na prisão e diante de sua ineficácia, parte da minha vida foi dedicada à preservação da dignidade humana e é sobre isso, em caráter de relato de experiência pessoal, que o capítulo seguinte discorrerá. Nesse sentido, afirma Góes:

O aprisionamento massivo de corpos desvalidos é resultado positivo da política histórica nacional da exclusão negra que modernizou as senzalas e transformou o cárcere no *segundo lugar do negro*. Essa massificação antecipa a privatização do sistema carcerário brasileiro (já explorado por empresas que constroem e administram prisões como forma de “retribuição” ao financiamento de campanhas eleitorais de inúmeros parlamentares), projetando um aumento exponencial, em breve período, da população em situação de cárcere, com imprescindível auxílio do populismo penal que fundamenta projetos que visam reduzir, sistematicamente, a maioridade penal, recrudescer penas, ampliar o rol dos crimes hediondos, etc., alterações que maximizam o punitivismo sob a batuta da política de “tolerância zero”, e destinadas à “clientela” racial. (GÓES, 2018, p. 324)

## **METODOLOGIA**

O método utilizado foi o descritivo e indutivo, monográfico, tendo sido realizada análise documental e de relatórios de inspeções e visitas, registros fotográficos e de diálogos com membros da sociedade civil que atuam com o tema. A pesquisa tem como marco teórico a criminologia crítica, com a abordagem das relações raciais.

Realizei três visitas ao Complexo do Curado, uma em 2012 e duas em 2014, com o objetivo de monitorar a Medida Cautelar 199/11 imposta pela OEA. Participei ainda como Assessora de Gabinete do Ministério de Direitos Humanos da PR.

O objeto de pesquisa é analisar como surgiu no Complexo do Curado o Complexo de Favelas. As fotos são de inspeções realizadas por mim e pelo Juiz Sidney Bruzuska, Juiz Auxiliar do CNJ em 2010/2011, atualmente Juiz Titular da Vara de Execuções Penais de Porto Alegre.

A partir das inspeções realizadas durante a minha vida como ativista, trabalhando na SDH/PR e como Perita do Mecanismo de Prevenção e Combate a Tortura, passei a elaborar um olhar diferenciado desses espaços. Espaços da concentração de poderes entre os presos e espaços que transitam entre a pobreza e a indigência absoluta.

A finalidade foi tornar público tudo aquilo que se distingue entre estar na favela, livre, na prisão, o campo pessoal e o profissional. O objetivo é trazer o tema para discussão, uma vez que o encarceramento em massa é crescente, provocando ainda mais espaços de favelização em locais onde as vidas são sistematicamente improvisadas e duradouras, mas sem solução.

Assim, o trabalho foi dividido em 3 capítulos compostos por revisão histórica do tema, motivações do trabalho, relatos de experiência, registro fotográfico, dados estatísticos e anexos.

## **1 RECIFE: ENTRE A ESCRAVIDÃO E A MODERNIDADE**

Durante séculos, a história da cidade do Recife foi marcada pela escravidão de africanos responsáveis pelo desenvolvimento de atividades junto às fazendas de cana de açúcar, lavoura e agropecuária. Já em meados do século XIX, a cidade foi marcada por inúmeras inquietações, novidades e diversas lutas políticas, mudanças ocorridas principalmente após o ano de 1827, quando se tornou a capital da província de Pernambuco e passou a necessitar de modernização, que ficou visível com a construção de estradas, pontes, o Teatro de Santa Isabel, as ruas receberam denominações, as casas passaram a ser numeradas, foi instalada iluminação à gás e os prédios foram padronizados no melhor estilo europeu.

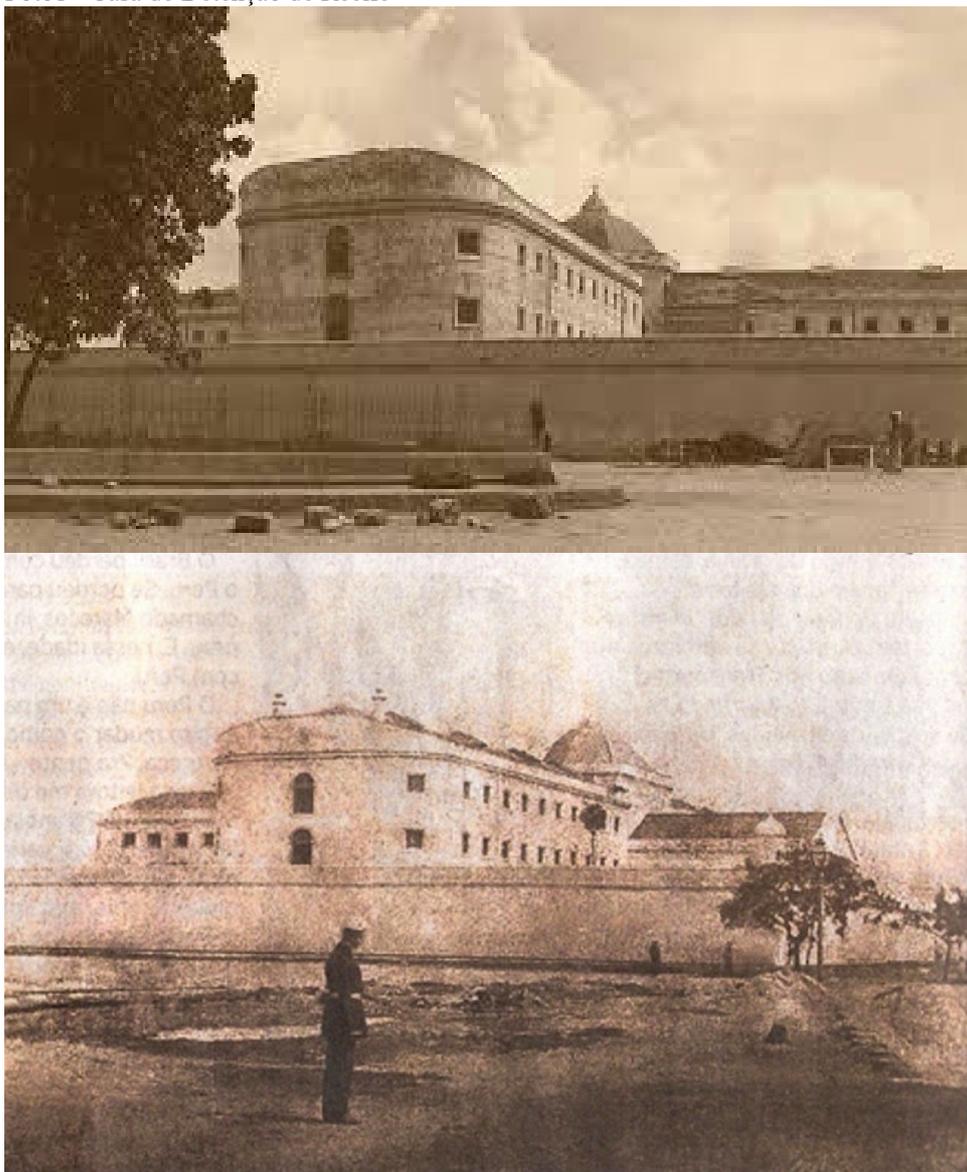
Recife foi o maior centro açucareiro durante o Império, destacando-se na área da economia. Com a Abolição do Tráfico Internacional de Escravos, por fundamentais que fossem para o desenvolvimento da agricultura canavieira, foram realocados em outros setores da economia Pernambucana.

A cidade cresceu e sua população também, principalmente a que estava localizada nos bairros de Santo Antônio, São José e da Boa Vista, onde o comércio era intenso. Diante do crescimento populacional, foi necessária a instalação de serviços voltados ao transporte, uma vez que a chegada da modernidade ressaltou o caráter precário e obsoleto dos que já existiam.

O desafio imposto diante do crescimento acelerado da população, principalmente a mais empobrecida, era a precariedade do saneamento básico e as condições de habitabilidade. A ausência de trabalho, que também favoreceu o aumento da criminalidade, além de inúmeras revoltas, como a Revolução Praieira, elevava consideravelmente o número de presos e a constante preocupação com a segurança pública. As cadeias existentes encontravam-se superlotadas e não havia mais condições de suportar o número crescente de presos.

A Casa de Detenção de Recife, ilustrada na Foto 1 abaixo, foi inaugurada através de um ato do Poder Legislativo, o qual também aprovou o regulamento que passou a vigorar desde agosto de 1855 estabelecendo horários de funcionamento e prevendo a possibilidade de trabalho para os presos. Fora isso, nenhuma outra atividade era destinada aos detentos.

Foto1 - Casa de Detenção de Recife



Fonte: <http://bit.ly/2Cfxg04>.

### 1.1 O SURGIMENTO E MODELO DA CASA DE DETENÇÃO DE RECIFE

A Casa de Detenção do Recife foi inaugurada no período da Escravidão Pernambucana, quando homens e mulheres foram solenemente a matéria prima principal para o desenvolvimento do Estado que se beneficiou plenamente. Além de perdurar por mais de 300 anos, ter sido cruel, desumano e degradante, semeou o germe do preconceito e da discriminação para as futuras gerações de africanos e seus descendentes.

Idealizado por Jeremy Bentham, jurista e filósofo inglês que viveu na segunda metade do século XVIII, o modelo do panóptico foi elaborado em um momento em que surgiu uma nova definição teórica do crime. Na sociedade burguesa, o crime deixara de ser uma falta ligada

à lei religiosa ou moral; o crime não era mais um pecado, passando a ser um rompimento com o contrato social. O criminoso seria alguém que cometeu um dano à sociedade, não mais ao rei ou a Deus. Portanto, tratava-se de não mais impor vingança ou perdão ao pecador, mas de reparar o dano social cometido pelo criminoso na tentativa de reeducá-lo, reinseri-lo na sociedade e evitar que ele desobedecesse ao contrato novamente. Toda essa modificação no pensamento e na concepção do crime implicou em novos tipos de punição, dos quais se destaca a prisão como medicina social. O projeto original para a construção do edifício, segundo Bentham, era assim composto:

O edifício era composto por três raios partindo de um ponto central, cada raio com um corredor no centro e as celas individuais dispostas de um lado e de outro, obedecendo ao sistema panóptico. Após a análise, o projeto foi devolvido ao presidente da província com apenas uma modificação: as celas não deveriam ser individuais, deveriam ter a capacidade de abrigar 1, 3 ou 5 presos. O presidente aprovou o projeto modificado em 16 de janeiro de 1850. Já em 28 de janeiro do mesmo ano, iniciaram-se os trabalhos de execução da obra e em 1855 estavam concluídos o raio norte, as casas de administração e da guarda, além da muralha com as respectivas guaritas e torrões de entrada. Com isso, em 29 de abril daquele ano o governo transferiu os presos da Cadeia da cidade, localizada inicialmente na área do porto e depois na rua do Colégio (Rua do Imperador). Em 1860 concluiu-se o raio sul. Prosseguindo-se as obras, finalmente concluiu-se o último raio, o leste, em 1867, dezessete anos após o início das obras. (BENTHAM, 1870, p. 56)

Assim, no século XIX, o panoptismo, forma de punição não vingativa, mas correccional, tornou-se o programa arquitetônico da maior parte dos projetos de prisão, apesar de ser um tipo de distribuição dos indivíduos no espaço e de canalização do poder que se poderia utilizar também em hospitais, oficinas, escolas, etc.

O panóptico benthaniano constituía-se em uma construção em forma de anel com uma torre central vazada por largas janelas que se abrem sobre a face interna do anel. A construção periférica é dividida em celas, cada uma atravessando toda a espessura da construção; elas têm duas janelas, uma para o interior, correspondendo às janelas da torre, outra que dá para o exterior, permitindo que a luz atravessasse toda a cela. Bastando então colocar um vigia na torre central e em cada cela colocar um louco, um doente, um condenado, um operário ou um escolar. Pelo efeito da contraluz, pode-se perceber da torre, recortando-se exatamente sobre a claridade, as pequenas silhuetas cativas nas celas da periferia.

Ou seja, as celas ficavam dispostas de modo que o vigia, do seu ponto de observação, poderia ver o que nelas se passava através das sombras projetadas pela luz que atravessava as janelas. As celas deveriam ser bem separadas, impossibilitando uma visibilidade lateral. Aí reside o principal efeito do panóptico: induzir no detento uma consciência de que está sendo

constantemente vigiado, mesmo não o estando de fato, para fazer com que a vigilância fosse permanente em seus efeitos, mesmo se descontínua em sua ação. Assim, tendo os detentos a ideia de que estavam sendo permanentemente vigiados, evitar-se-ia que tivessem contato entre si e pudessem confabular sobre possíveis rebeliões, fugas e outros comportamentos subversivos.

Assim, para que o controle pudesse ser bem feito e o poder deveras imposto, os detentos teriam que estar expostos sem ter uma visão de quem os vigiava e, portanto, o guarda os vigiaria sem ser visto. Outros pontos fundamentais para que a “máquina benthaniana” funcionasse devidamente seria o isolamento e a disciplina, que estão intimamente ligados.

Na Casa de Detenção do Recife, se algum preso violasse o preceito do silêncio ou outra disposição do regulamento, deveria ser imediatamente advertido pelo guarda. Se fosse reincidente, depois de esgotados os meios brandos de advertência, haveria uma série de punições que iam do enclausuramento nas solitárias a restrições alimentares.

## 1.2 FUNCIONAMENTO DA CASA DE DETENÇÃO DE RECIFE

A partir de sua inauguração, a Casa de Detenção de Recife teve um público diverso, Albuquerque Neto destaca:

A Casa de Detenção do Recife recebeu, desde sua inauguração em 1855, presos das mais diversas origens geográficas e status sócio-jurídicos, inclusive número significativo de escravos, mesmo que isso soasse paradoxal, já que a pena de prisão não era aplicada a essa parcela da população, em consonância com o Código Criminal de 1830. De acordo com esse diploma legal, que vigorou sem grandes modificações até o final do período imperial, as penas destinadas aos escravos seriam a morte - tida como a única no rol das penalidades que poderia demover o escravo da prática de crimes - e a de açoites, um elemento jurídico-penal que ratificava uma antiga prática senhorial sobre o corpo dos negros. Essa última poderia ser aplicada no interior das prisões, mas tão logo o negro tivesse se restabelecido fisicamente, seria devolvido ao seu proprietário. (ALBUQUERQUE NETO, 2008, p. 75)

A pena de prisão com trabalho foi adotada com a Promulgação do Código Criminal em 1830. No artigo 16 do Regulamento da Casa de Detenção de Recife constava que era permitido a todos os presos trabalharem nas artes ou nos ofícios de sua profissão em lugares já designados pelo Chefe de Polícia, desde que não perturbassem a ordem do estabelecimento.

Albuquerque Neto (2008) ressalta que era permitido aos presos que trabalhassem ter consigo, no local de execução do seu trabalho, os instrumentos indispensáveis à sua profissão, necessitando, para isso, de autorização por escrito do Chefe de Polícia, designando a qualidade, quantidade e natureza das ferramentas.

Também era previsto no Regulamento um “sistema de privilégios” que estabelecia as hierarquias entre as classes sociais no interior da Casa de Correção. A aparência dos presos também influenciava quais seriam os de 1ª e 2ª classe, como fica disposto nos arts. 39 e 40<sup>3</sup>:

Art. 39 - Os presos de 1ª classe serão barbeados, ou eles mesmos farão a barba uma vez por semana, e como lhes convier, cortarão os cabelos uma vez por semana.

Art. 40 - Os presos de 3ª e 4ª classe serão barbeados todos os sábados, e cortado o cabelo a escovinhas no princípio de cada mês.

A partir da aparência tornava-se possível identificar a qual classe o preso pertencia, ficando claro quem são inferiores, principalmente no que se refere ao tratamento dispensado aos presos da classe inferior. Diante de tais fatos, já ocorria a classificação e a seletividade penal<sup>4</sup> no interior da Casa de Detenção de Recife. Nessas duas fases, já se definia um processo de criminalização primária e secundária, quando também ficava claro quem seria punido em casos de desordem e desobediência.

O processo de criminalização primária ocorre quando se dá a produção normativa, ou seja, quando o Estado define quais são os bens jurídicos mais importantes para a sociedade e, conseqüentemente, merecem a proteção legal. Assim, se define o processo de criminalização que estipula quais são os atos realmente considerados criminosos, suas respectivas penas e o processo de seleção do Sistema Penal, atendendo sempre aos interesses das classes dominantes em cada período da história.

No período da elaboração do Código Criminal do Império fica evidente a preocupação com a Segurança do Estado em afastar do seio da sociedade a camada mais perigosa da população, os escravos. Mesmo com a manutenção da pena de açoites destinada apenas para os cativos na prisão, a preocupação estava vinculada à manutenção da relação da instituição escravidão e as relações senhor/escravo.

No que se refere ao Regulamento da Casa de Detenção de Recife, pode-se dizer que havia classificação dos detentos e também os interesses que visavam à correção do comportamento dos presos.

Para Albuquerque Neto (2008), fica nítida a relação de hierarquia e privilégios na sociedade brasileira do século XIX, quando já estavam sendo incutidos os “microcosmos” que deveriam passar aos detentos regras e valores: os serviços de limpeza das celas e de todo o

<sup>3</sup> Regulamento para a Casa de Detenção do Recife, 1855.

<sup>4</sup>A seletividade penal é, sem dúvida, um dos temas mais importantes e emblemáticos do Direito Penal, pois trata de questões relacionadas muitas vezes com preconceitos e escancara a face cruel do Estado. Nesse sentido, é importante destacar que a seletividade penal possui dois principais momentos de atuação: elaboração das normas e atuação e na efetivação dessas leis por meio da Polícia, Ministério Público e Judiciário.

estabelecimento ficavam a critério dos escravos ou dos condenados a trabalhos públicos nas prisões. Na falta desses, seria realizado por pessoas contratadas para isso, conforme previsto nos artigos 14 e 13 do Regulamento para a Casa de Detenção do Recife que afirmavam que “todos os corredores, varandas e partes internas, serão igualmente varridas diariamente e lavadas pelo menos uma vez por semana”. Cabe destacar que na sociedade oitocentista e escravista, o trabalho manual era totalmente desvalorizado.

Quanto à higiene pessoal, os presos deveriam tomar pelo menos um banho semanal lavando todo o corpo, cabendo ao médico responsável aumentar a quantidade de banhos somente em caso de doença. Os presos deveriam sempre permanecer vestidos com uma calça ou camisa, roupa de propriedade da prisão e oferecida pela administração do estabelecimento.

Já no caso dos escravos, as roupas ficavam a cargo de seus senhores e as sanções disciplinares eram aplicadas de acordo com a má conduta dentro do estabelecimento ou mesmo o total desrespeito às normas do Regulamento ali imposto. Conforme estava previsto no documento, após uma advertência, não considerada uma punição, aqueles que cometessem faltas no interior da Casa de Detenção de Recife eram submetidos às seguintes sanções disciplinares:

1. Retenção em célula solitária, com a porta de madeira aberta por um a cinco dias.
2. Restrição das concessões dos artigos 25, 28 e 29 por um a dois dias<sup>5</sup>.
3. Retenção em célula solitária com a porta de madeira fechada, por um a três dias.
4. Retenção em célula solitária e obscura por um a três dias.
5. Ter em ferros.
6. Restrição alimentar até 15 dias ou um mês, e nunca seguidos ou continuados (ALBERTO NETO, 2011).

Entre essas, a mais controversa é a pena de número 5, que pregava a imposição do uso de ferros, método largamente utilizado nas punições infligidas pelos senhores quando os escravos estavam sob o seu domínio. Entretanto, tal sanção somente era utilizada em casos de extrema necessidade e com a autorização do chefe de Polícia.

Assim como na Corte no Rio de Janeiro, Batista e Zaffaroni destacam que na Casa de Detenção do Recife essas sanções destinavam-se em essencial aos casos de ameaça ou de violência contra outros presos ou funcionários. Tal sanção era praticamente um retrato do que era imposto de forma coercitiva e que estava reservado aos escravos em complementação à pena de açoites.

---

<sup>5</sup>Passeios nos corredores e pátios do edifício e recebimento de cartas e visitas de parentes, respectivamente.

### 1.3 EXPLORAÇÃO DA MÃO DE OBRA NA CASA DE DETENÇÃO DO RECIFE

A Casa de Detenção de Recife atraía um número significativo de visitantes e o dinheiro girava devido à entrada de produtos ilícitos, como bebidas, armas, etc., e também produtos confeccionados nas oficinas da prisão. Em Recife, podemos destacar a foto de Rufino de Almeida, Chefe de Polícia nomeado em 1861 Administrador da Casa de Detenção, ocupando o cargo até 1874, tendo sido acusado inúmeras vezes pela imprensa da época e pelos presos de enriquecer através do trabalho efetuado por eles, pois ele pessoalmente comercializava os produtos confeccionados, forçando-os a trabalhar cada vez mais.

[...] como pode o senhor Rufino de Almeida ter uma fábrica de sapatos, obrigando os sentenciados a trabalharem para ele [...]. Por causa dessa oficina sofremos na cadeia mil infortúnios [...] Sr. Ministro, trabalhamos para o administrador doutor, porém é contra a nossa vontade, desejamos trabalhar para a nação ou comprar nosso cabedal aos negociantes e vender nossas obras ao mesmo (CARTA, 1885).

No que diz respeito aos lucros obtidos com o trabalho dos presos e a forma como atuava, o jornal *O Liberal* (2015) informou que ele também era atravessador, principalmente na aquisição de matéria-prima, e o resultado dos produtos feitos pelos presos era comercializado em uma loja.

O Senhor Dr. Rufino de Almeida mandava vir por sua conta ou comprava no mercado matérias-primas e as vendia aos presos, que as empregavam em obras que lhe eram vendidas, para depois serem revendidas em um depósito da cidade. É de se ater também ao artigo produzido por Flavio de Sá Cavalcanti de Albuquerque Neto, que afirma:

As oficinas de trabalho foram implementadas na Casa de Detenção do Recife, em 1862, por iniciativa do então administrador Rufino Augusto de Almeida (1861-1875), que solicitou ao Chefe de Polícia e ao Presidente da Província de Pernambuco autorização para tal feito, tendo em vista que o Regulamento da instituição, datado de 1855, não normatizou esta atividade, e, por isso mesmo, não havia previsão orçamentária para estas oficinas, que foram montadas com recursos do próprio administrador. Foram implementadas diversas oficinas, como a de carpintaria, colchoaria e sapataria, sendo esta última a mais rentável e de mais fácil aprendizado. Já em 1863, a produção da oficina de sapateiros, a mais rentável, era tão significativa que os coturnos ali fabricados foram destinados ao Arsenal de Guerra, para lojas e até mesmo para o Exército. A produção de calçados entre junho e dezembro de 1863 foi de cerca de seis mil pares, sendo que desses, quatro mil foram destinados ao Exército. Os presos sapateiros recebiam, por sua produção, um salário equiparado às oficinas particulares, e com ele custeavam suas despesas na prisão e o que restasse poderia ser entregue à sua família. Isso resultou numa redução considerável nos custos com os presos segundo dados fornecidos pelo administrador Rufino de Almeida, “além dessa economia, houve mais a que alcançaram os cofres provinciais com a diminuição da alimentação de grande número de presos, que por hora se mantem à custa do trabalho próprio. A diferença para menos nas despesas com a alimentação e curativos dos

presos pobres do ano passado financeiro de 1862 a 1863, comparativamente com a de 1860 a 1861 foi de 13,855\$540 a qual juntando-se a quantia de 150\$930 de restituições e indenizações. (ALBUQUERQUE NETO, 2008, p. 85)

Foto2 - Grupo de trabalho da Casa de Detenção de Recife em 1920



Fonte:portalleaodonorte.blogspot.com/2016/05/antiga-casa-de-detencao.htm

Quando aparece a exploração e a obtenção do lucro e do enriquecimento do diretor, podemos observar a reexploração da mão de obra da população prisional sob a égide da “reinserção” social, cabendo destacar que a maioria dessa mão de obra, dadas as circunstâncias da época, poderia ser composta por escravos ou ex-escravos, pessoas pobres, conforme aponta o autor:

Já em 1863, a produção da oficina de sapateiros, a mais rentável, era tão significativa que os coturnos ali fabricados foram destinados ao Arsenal de Guerra, para lojas e até mesmo para o Exército. A produção de calçados entre junho e dezembro de 1863 foi de cerca de seis mil pares, sendo que desses, quatro mil foram destinados ao Exército. Os presos sapateiros recebiam, por sua produção, um salário equiparado às oficinas particulares, e com ele custeavam suas despesas na prisão e o que restasse poderia ser entregue à sua família. Isso resultou numa redução considerável nos custos com os presos. Segundo dados fornecidos pelo administrador Rufino de Almeida, “além dessa economia, houve mais a que alcançaram os cofres provinciais com a diminuição da alimentação de grande número de presos, que por hora se mantem à custa do trabalho próprio. A diferença para menos nas despesas com a alimentação e curativos dos presos pobres do ano passado financeiro de 1862 a 1863, comparativamente com a de 1860 a 1861 foi de 13,855\$540 a qual juntando-se a quantia de 150\$930 de restituições e indenizações.

Durante o período oitocentista, na Casa de Detenção de Recife foi possível observar um imenso descompasso entre as leis penais do século XIX de outros países que adotaram uma legislação de base iluminista e liberal. A escravidão no Brasil foi uma execução de pena sem sentença, sem um regimento interno de funcionamento para os escravos, porém eficaz no tocante à punição. Nesse sentido, Ricardo Alexandre Ferreira expõe que:

O que existia era a manutenção do cativo e com ele a perpetuação de uma situação de exceção que se acomodou à sociedade, até que a própria sociedade – inclusive os escravos – movida por interesses pressões, ideais e aspirações, derrubasse o escravismo. Antes que isso ocorresse, entretanto, livres e escravos continuariam a dividir espaços – dentre eles, as prisões. (FERREIRA, 2009, p. 178-215)

O trabalho efetuado pelos presos na Casa de Detenção tinha como objetivo impedir a ociosidade e contribuir com a economia e com os cofres públicos na época, quando a exploração da mão de obra no espaço prisional representou a “reescravização” dentro de um projeto promíscuo e neoliberal. Sendo assim, será exposto adiante o surgimento do maior Complexo Prisional de Pernambuco, que surgiu no Bairro do Curado em Recife.

#### 1.4 DO BAIRRO DO CURADO AO PRESÍDIO PROFESSOR ANÍBAL BRUNO

Recife, capital de Pernambuco, desenvolveu-se sobre uma planície e está entre os rios Capibaribe e Beberibe, além de outros, como o Tejipió, o Juquiá e o Jordão, em uma rede de 66 canais que recortam a cidade e desembocam no mar (SILVA FILHO, 1995).

Silva Filho (1995) conta que com a construção de aterros, as ilhotas foram unidas ao continente e formaram os bairros Santo Antônio, São José e Boa Vista. Recife aponta visivelmente as condições de exclusão e inclusão, principalmente mediante o projeto de modernização ocorrido em outras cidades do Nordeste após a Abolição, onde houve redefinição de paisagens urbanas das quais a população negra ex-escrava estaria excluída.

No Recife das desigualdades sociais, raciais e suas contradições, onde é reforçada a concepção de modernização, onde são intensas as transformações promovidas pela ausência de um projeto que incluía as pessoas na vida social e econômica, os planos urbanos tornam mais afastadas as populações negra e pobre dos acessos a bens e serviços.

O bairro do Curado permaneceu como área rural por praticamente todo o século XX. Os canaviais e os sítios dos engenhos São Francisco, Santo Amarinho, Cumbe, Mussáiba e Cova da Onça formaram, durante muitos anos, a paisagem da região. De um lado, a modernidade fragmentada que provoca a tensão no caráter urbano, do outro, promove o crescimento dos conglomerados de pobreza, de áreas consideradas indesejáveis que passam a ser ocupadas de forma desordenada por populações excluídas.

A ocupação dos territórios define as riquezas não só do país, mas também do Estado. Os frutos produzidos por todos não são divididos com todos e as relações de poder que garantam políticas públicas de eficiência para a população excluída dificilmente serão implementadas.

Assim, a população torna-se vulnerável, não tem acesso à qualidade de vida e a bens de serviço, constrói seus barracos, casas de alvenaria em condições de perigo, em locais onde pode ocorrer contaminação do solo, desmoronamento ou onde a água ou o ar podem estar poluídos, ou seja, as condições de sobrevivência com dignidade são reduzidas.

Nesse sentido, a negação a um lugar digno de moradia, onde são assegurados o trabalho e a sobrevivência, é uma das consequências do processo de urbanização em Recife e em outras capitais do Brasil.

O fenômeno de exclusão e inclusão e os seus riscos se traduz em crescimento populacional. As desigualdades sociais ficam refletidas na ausência de áreas dignas de habitação, os assentamentos subumanos e suburbanos, onde são praticamente inexistentes a infraestrutura e os serviços básicos de saúde para as populações que aí teimam em viver sob um clima de tensão, perigo e frustrações.

A ocupação de determinados territórios e a situação de sobrevivência interferem de forma direta na condição da existência do outro. Assim, reivindicam-se políticas públicas voltadas à dignidade humana e à sua manutenção<sup>6</sup>. Quando se trata de situação de pobreza, faz-se referência a indivíduos vulneráveis em um contexto desfavorável de sobrevivência, pois estão sem trabalho, sem moradia, sem formação educacional e com nutrição deficitária.

O novo território do Curado, em Pernambuco, contribui para compreender as inúmeras formas de exclusão e de naturalização da pobreza refletidas pelo mundo fora das grades. Dentro dos muros do presídio, além da superpopulação, reproduz-se o contexto de miséria, como veremos ao longo deste trabalho. Destaca-se que ingresso no sistema penitenciário tem o seu nascedouro na exclusão social e na ausência de políticas públicas que não asseguram o padrão de inclusão, não rompem com a naturalização da pobreza e desconsideraram os mecanismos de preservação da vida.

Pretende-se com essa breve descrição sobre o nascimento do Bairro do Curado abordar o surgimento do maior Complexo Penitenciário de Pernambuco e suas misérias entre vielas, barracos, caixotes, favelas; o cenário do caos total no sistema penitenciário, a perversidade da seletividade, raça, classe, a falácia da pena privativa de liberdade, que não ressocializa aqueles que jamais foram socializados: os pretos e pobres; as ditas funções da pena de prisão, que buscam esconder o papel eficaz da criminalização da pobreza, onde aqueles que cometeram a ilicitude da sua existência vivem segregados, totalmente ausentes, longe das políticas públicas.

---

<sup>6</sup> Enquanto fenômeno de massa, a subcidadania é restrita às sociedades periféricas, tratadas de forma menos valorativa e, muitas vezes, deixadas de lado. Assim, as populações das periferias (favelas) não são tratadas segundo seus direitos legais de cidadão.

O bairro conhecido como Curado, onde está construído o Complexo Prisional Aníbal Bruno, foi o Engenho São Francisco, pertencente a Francisco do Rego Barros, juiz da Câmara de Olinda durante o domínio holandês, entre 1630 e 1654. Após inúmeras invasões em 1633, passou a pertencer a Dona Maria Barbosa depois do ataque a Jaboatão dos Guararapes. Posteriormente, foi vendido a André Vidal Negreiros, conforme cita Mello Evaldo (2012, p. 58-59).

Profunda coincidência é a ideia da implementação de um Complexo Prisional na área de um bairro onde foi um engenho na sua primeira ocupação no território do Recife. O Presídio Professor Aníbal Bruno, atual Complexo do Curado, foi inaugurado em 6 de março de 1979 e, segundo o Diário Oficial de Pernambuco (1979, p. 1), teve sua idealização e inauguração no regime militar ditatorial que comandava o Brasil. Localizado na zona oeste da cidade do Recife, o Presídio começou a funcionar efetivamente no dia 17 de dezembro do mesmo ano, quando recebeu 164 apenados oriundos do Presídio Mourão Filho.

O crescimento da população prisional em Pernambuco passou a ser preocupante pelas condições de aprisionamento. Em 2007, a superlotação atingia 17.578 presos para apenas 8.256 vagas: um déficit de 9.322 vagas, representando superpopulação de mais de 100%. Esse estabelecimento, já com 17 pavilhões, tinha capacidade para 4.200 detentos, que viviam amontoados em um espaço para apenas 1.200 homens, com um déficit de 3.000 vagas (BRASIL, 2009).

Na época da inauguração, o presídio possuía oito pavilhões, espaços onde estão localizadas as celas, uma ao lado da outra, com um pátio onde acontece o banho de sol, trabalhos, atividades esportivas e uso livre dos presos quando não estão recolhidos às celas após a contagem que ocorre depois do jantar. A contagem (ou confere) é o procedimento a que os presos são submetidos quando o agente penitenciário tranca as celas com cadeado e faz a chamada nominal dos presos de cada uma.

Na época da inauguração, os pavilhões A e B continham celas coletivas com capacidade para abrigar 4 pessoas, porém, no decorrer dos anos, passaram a abrigar entre 25 e 30 pessoas. Os pavilhões C e D atendiam os mais jovens na faixa etária de 18 a 20 anos. Os pavilhões E e F eram destinados aos que tinham direito a atendimento individual e mantinham os presos considerados de alta periculosidade. Os pavilhões G e H eram destinados à triagem e tinham capacidade inicial para 1.440 indivíduos, porém, desde maio de 2004, apresentavam a população média superior a 3.800 (ARRUDA, 2006). A Foto 3 abaixo traz o Complexo Prisional Aníbal Bruno.

Foto 3 - Complexo Prisional Professor Aníbal Bruno.



Fonte: projetocolabora.com.br

Foto 4 - Complexo Prisional Professor Aníbal Bruno, Recife.



Fonte: projetocolabora.com.br

Durante 8 meses, a Comissão Parlamentar de Inquérito do Sistema Carcerário da Câmara Federal realizou diligências e audiências públicas em 18 Estados da Federação, colhendo depoimentos de autoridades, líderes comunitários e agentes penitenciários.

Em 2009, foi então lançado o Relatório Final dessa CPI, tendo como um dos objetivos o aprofundamento na apuração de denúncias dos graves problemas existentes no que se refere aos direitos humanos da população carcerária no Brasil, destacando-se a situação do Presídio Professor Aníbal Bruno, apontado na folha 105 do relatório supracitado

Segundo o Relatório, as visitas foram realizadas em Pernambuco em novembro de 2007. Os parlamentares deram destaque à foto do “Chaveiro” em resposta a denúncias que envolviam

espancamentos, tortura, tráfico de drogas, extorsão e corrupção além de queixas sobre o termo de permanência no presídio, o que incluía a inexistência de assessoria jurídica e as penas vencidas.

Dados de 2008 apontam que 43 presos morreram no presídio. O cartório nem mesmo soube informar a causa dessas e outras tantas mortes, porém, segundo informações na imprensa, pelo menos 24 teriam sido decorrentes de homicídios. As mortes registradas como naturais faziam lembrar o desumano Pavilhão S (ver “Deficiências graves no atendimento médico” abaixo).

Essa é a realidade do Aníbal Bruno, que reúne cerca de 4.042 homens trancafiados em espaço previsto para aproximadamente 1.448. Nas salas da administração, obtivemos uma confirmação macabra sobre o que havíamos visto: segundo os dados do próprio presídio, de janeiro de 2009 a setembro de 2010, pelo menos 17 presos foram ali assassinados e, em 2008, 3 cometeram suicídio.

Devido a inúmeras violações de direitos humanos, incluindo assassinatos, rebeliões e mortes, desde o ano de 2008, o elevado número de torturas contra presos e ausência de tratamento médico, no Estado de Pernambuco as Organizações da Sociedade Civil, Pastoral Carcerária, Serviço Ecumênico nas Prisões (SEMPRE) e Justiça Global passaram a denunciar o caso junto à Organização dos Estados Americanos (OEA) e à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), como é possível identificar no ofício encaminhado à OEA solicitando medidas cautelares em anexo.

## **1.5 DA PENA À LIBERDADE**

A Constituição Federal (1988) estabelece um rol de direitos fundamentais destinados a todos os cidadãos brasileiros, sempre assegurando sua dignidade. Traz no seu artigo 5º os direitos individuais e coletivos, sendo os primeiros direitos da personalidade, e tem como objetivo o reconhecimento da dignidade humana, qualidade inerente e indispensável para todo indivíduo.

No inciso II do referido artigo, encontramos o direito à liberdade, garantindo ao cidadão o livre-arbítrio em sua conduta, salvo se a lei dispuser em contrário. Não se pode deixar de citar o princípio da legalidade que assegura que “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer algo senão em virtude da lei” (BRASIL, 1998). Logo, percebe-se a relação existente entre o princípio e o direito à liberdade, porém a população negra encarou o grande desafio de preservação da liberdade, de tornar-se livre para além dos grilhões e correntes, uma vez que

sempre esteve submetida à contenção como forma de punição pelo ato de existir. O jurista Zaffaroni (2007, p. 85) destaca o cenário na América:

A característica mais destacada do poder punitivo latino americano atual em relação ao aprisionamento é que a grande maioria - aproximadamente  $\frac{3}{4}$  - dos presos está submetida à medida de contenção porque são processados e não condenados. Do ponto de vista formal, isso constitui uma inversão do sistema penal, porém, segundo a realidade descrita pela criminologia, trata-se de um poder punitivo que há muitas décadas preferiu operar mediante a prisão ou por medida de contenção provisória transformada definitivamente em prática. Falando mais claramente, quase todo poder punitivo latino-americano é exercido sob forma de medidas, ou seja, tudo se converteu em privação de liberdade sem sentença firme, apenas por presunção de periculosidade. (ZAFFARONI, 2007, p. 85)

Assim, podemos observar que a prisão raramente é utilizada como forma de contenção ou mesmo com o objetivo da defesa social. Conforme for a natureza do crime cometido, o indivíduo volta a delinquir e permanecerá representando um risco à sociedade. No caso de Pernambuco em particular, estamos diante de um dos cenários mais avassaladores, constatados pelo Instituto Brasileiro de Ciências Criminais (IBCC) (2011). Devido à superlotação que não cessa, o crescimento é desmedido e a situação reflete não apenas contenção da criminalidade, mas sobretudo a forma mais vil e cruel da consolidação de uma cultura punitivista.

A ideia fixa na necessidade de dar uma resposta firme à sociedade, pela maximização das penas, estimula de forma subjetiva as possibilidades da manutenção da prisão provisória e dificulta ainda mais qualquer oportunidade de concessão do livramento condicional. Um exemplo disso é a Lei dos Crimes Hediondos (Lei nº 8072/1990) e a nova Lei de Drogas (Lei nº 11.343/2006), normativas que têm desempenhado papel fundamental no tocante à necessidade de manter jovens negros e pobres presos efetivamente e de forma exemplar, visando à diminuição da criminalidade. Nos 10 anos de vigência dessa lei, milhares de jovens negros e pobres foram presos, demonstrando que o problema do tráfico de drogas está longe muito longe de ter um fim, pois se a prisão resolvesse, não as teríamos superlotadas.

Se em um passado não tão distante, que perdurou por mais de 50 anos, jovens africanos eram solenemente traficados e desembarcavam nos Portos de Recife, Salvador e Rio de Janeiro para serem comercializados, mesmo com a Abolição do Tráfico Negroiro, hoje os descendentes desses jovens encontram-se presos na condição de traficantes.

Os traficantes nada mais são que funcionários terceirizados que atuam no mercado “varejista” de vendas ilícitas de substâncias entorpecentes, e sua prisão não inibe o funcionamento dos grandes conglomerados de “empresas” responsáveis pela produção, distribuição e comércio de drogas. Esse tráfico, assim como o tráfico de carne humana que

perdurou por 300 anos, está longe de ter um fim, até porque há discussão pela descriminalização de certas drogas.

Quando se trata da descriminalização das drogas, não por uma questão da preservação da vida humana, mas pelo impacto na balança comercial que mantém uma elite desfrutando dos benefícios do tráfico e acumulam, é possível perceber a semelhança entre os setores mais conservadores que se manifestaram contra a Abolição da Escravatura, compostos pela mesma elite política e conservadora que nos dias de hoje aplica regras morais.

Lembramos que em 1890, no período pós-abolição, a reforma do Código Penal criminaliza a vadiagem e impõe pena de prisão. Assim, o processo de encarceramento da população africana e de seus descendentes neste país se deu a partir do processo da escravidão, uma “Execução Penal sem sentença” na qual a população negra não tinha meios para garantir a sua sobrevivência. Ao observarmos as penitenciárias brasileiras, vemos que a maioria da população é composta por jovens negros e pobres.

#### 1.5.1 *Tostines*: prender negros por que são pobres ou por que são negros?

Segundo Loic Wacquant (2001), são visíveis durante a década de 90 as mudanças no sistema penal: passa a ser sedimentado o ideário neoliberal e reduzir o Estado em inúmeros campos, especialmente na esfera social, cujo braço estatal sai do estado de previdência e entra no estado de penitência.

Wacquant ainda destaca que a ampliação do controle sobre a população, sendo esta responsabilizada pela violência e criminalidade, são refletidas pelo próprio imaginário social ao proferir os discursos de lei e ordem. É também possível observar a intensificação dos processos que visam objetivamente o ato de penalizar que “consiste em transformar os serviços sociais em instrumentos de vigilância e de controle das novas ‘classes perigosas’. [...] o segundo componente da política de ‘contenção repressiva’ dos pobres é o recurso maciço e sistemático ao encarceramento” (WACQUANT, 2001, p. 27).

O alerta de Wacquant é para o fato de que não se trata de uma ampliação da criminalidade, mas de um aumento da punibilidade e isso significa que no período contemporâneo existe uma ampliação do processo de indisposição, conhecida popularmente como tolerância zero ao pequeno delito, que irá, nessas duas últimas décadas de gestão neoliberal, superlotar as prisões.

Wacquant (2002, p. 91) chama a atenção para uma série de práticas persecutórias no cotidiano da população pobre, negra e jovem, aplicadas de maneira discriminatória nos bairros

marginalizados, como os decretos municipais limitando ou proibindo a mendicância, as batidas policiais contra os sem-teto, a instauração do toque de recolher para os adolescentes.

A população negra e pobre da periferia vivencia muito antes da década de 90 a expressão do estado penal, que sempre esteve e permanece direcionado para a juventude negra através da pena de morte, execução sumária amplamente conhecida como legítima defesa e resistência à prisão que culmina com mais um corpo cheio de sonhos abatido em nome da dita segurança e do combate à criminalidade.

Quando Wacquant fala em militarização da marginalização urbana, a sua característica principal é a política de segurança estatal, na qual a noção de segurança pública acaba por ser compreendida como segurança nacional, justificando-se o uso frequente de “forças militares para o controle urbano” (WACQUANT, 2007, p. 134).

Ainda no aspecto da militarização, estamos diante de ações claras de extermínio da pobreza sob a égide do discurso da segurança pública e do combate à criminalidade. Por outro lado, a imagem que vemos sob a ótica do poder punitivo se transveste de segurança pública, através da sua imagem bélica, que destrói qualquer possibilidade de aproximação entre a população e os agentes de segurança a não ser através de ações truculentas, justificando autoridade e disciplina sem nenhuma possibilidade de simpatia ou solidariedade.

Esse processo de militarização do campo social legitima as ações de extermínio da pobreza, estruturando-se em um discurso de combate a inimigos da sociedade. Eugenio Raul Zaffaroni (2007) compreende o poder punitivo através da análise do poder soberano e, na sua obra *O inimigo no direito penal*, procura entender de que forma esse poder produziu a categoria inimiga de forma tão eficaz, retirando desse qualquer sentido de ser. Logo, uma existência eliminável, descartável, sendo ilícita sua existência. O autor afirma que:

[...] as pessoas se acham mais indefesas diante do estado, devido à redução dos vínculos sociais e do desaparecimento progressivo de outros loci de poder na sociedade. A própria sociedade – entendida como conjunto de interações – reduz-se e torna-se presa fácil da única relação forte, que é a vertical e autoritária. (ZAFFARONI et al., 2003, p. 59).

O alerta do jurista argentino refere-se ao crescimento da população carcerária não só no Brasil, mas em toda a América Latina, onde o sistema punitivo tem características cada vez mais marcantes.

Através de seu estudo, Zaffaroni aponta a tradição autoritária do sistema punitivo que impõe de forma mais ampla as prisões cautelares aos suspeitos perigosos, tendo claro que tal periculosidade é presumida. Nesse sentido, apontamos mais uma vez que a população atual na

América Latina que está sendo vitimizada com as políticas neoliberais, o punitivismo, o encarceramento em massa são os descendentes dos povos indígenas que durante o processo de escravização na colonização foram as vítimas da perversidade do colonizador. Os braços de ferro do secular punitivismo sempre estiveram apontados como um canhão contra a população pobre. Com o encarceramento, em particular no Estado de Pernambuco, foi criado em 2007 o Programa Pacto Pela Vida

#### 1.5.2 Pacto pela vida ou pela morte?

O Programa foi uma política pública de segurança criada durante o primeiro período de gestão do Governo de Eduardo Campos em 2007. No seu início, teve como uma das metas desenvolver um plano de segurança pública em conjunto com ações de curto, médio e longo prazo, buscando o combate à criminalidade em todo o Estado (SEPLAG, 2016).

O Programa desenvolveu 138 projetos para combater a criminalidade e a insegurança da população pernambucana, tendo como uma das suas principais intenções reduzir em 12% ao ano a taxa de mortalidade e violência em Pernambuco (PACTO PELA VIDA, 2007). Para isso, envolveu vários órgãos, entre eles Ministério Público, Poder Judiciário, Poder Legislativo, Governo Federal, Prefeituras Municipais e a sociedade.

A princípio, um dos objetivos era a criação de um programa integrado com várias esferas do Governo e membros da segurança pública, envolvendo:

- I - Articulação entre Segurança Pública e Direitos Humanos, em que a garantia do direito à vida é a principal meta;
- II - Compatibilização da qualificação da dimensão repressiva e coercitiva - baseada na incorporação de inteligência, informação, tecnologia e gestão - com forte ênfase nos aspectos de prevenção social e específica da criminalidade violenta;
- III - Transversalidade e integralidade das ações de segurança pública a serem executadas de forma não fragmentada por todas as secretarias de Estado;
- IV - Incorporação de mecanismos de gestão, monitoramento e avaliação em todos os níveis de execução das Políticas Públicas de Segurança;
- V - Participação e controle social desde a formulação das estratégias até a execução das ações de segurança pública.

Para a implementação, os 138 projetos seguiram uma única linha de raciocínio:

- a) Repressão qualificada;
- b) Aperfeiçoamento institucional;
- c) Informação e gestão do conhecimento;
- d) Formação e capacitação;
- e) Prevenção social do crime e da violência;
- f) Gestão democrática (PERNAMBUCO, 2010).

Cabe destacar que o programa Pacto pela Vida tinha como foco principal a segurança pública visando à redução dos índices criminais principalmente nas áreas periféricas classificadas como regiões mais perigosas, com alto índice de criminalidade e homicídios. No caso de Pernambuco, a população atingida pelas ações do programa foi justamente aquela desprotegida pelo aparato estatal, a população negra e pobre.

Adorno (2003) ressalta que a inacessibilidade a redes de proteção social de prevenção à violência cria, ademais, uma situação favorável à expansão do crime organizado e do narcotráfico, certamente fatores importantes ao incremento dos indicadores de criminalidade violenta no país. Como argumenta Cano, no Brasil,

[...] a violência se destaca como uma das principais causas de morbidade e mortalidade entre a população jovem e como um fator que amplia o desequilíbrio demográfico contra os homens, principais vítimas. Por outro lado, apresenta-se como um severo problema econômico, tanto para as famílias que perdem o principal provedor de renda quanto para a sociedade como um todo, em função da perda de capital humano e dos gastos que vão do tratamento médico até o investimento em prevenção e repressão. A violência impõe ainda um alto custo em termos socioculturais e políticos: espalha o medo, alterando os hábitos das pessoas que dela tentam se proteger, e estimula atitudes irracionais e agressivas na tentativa de estancá-la. Assim, a violência possui a propriedade perversa de perpetuar-se, pois tende a provocar reações igualmente violentas que realimentam o círculo vicioso. (CANO, 2007, p. 51)

A necessidade da manutenção da ordem, segurança pública e a justiça criminal, frente aos fenômenos de desordem, estão subordinados ao “campo do controle do crime e da justiça criminal” no qual Bourdieu (2000) afirma, através de seus estudos, existir uma estrutura organizacional, práticas de trabalho, discursos e cultura que apontam para a necessidade da ocupação dos aparatos de segurança pública e do campo jurídico voltado para espaço de concorrência pela definição de regras para o controle social. Ainda no campo do controle do crime, Garland afirma:

É um domínio relativamente diferente, com suas dinâmicas, normas e expectativas próprias, em função das quais os agentes do sistema penal orientam sua conduta. Os determinantes sociais e econômicos do “mundo externo certamente afetam a conduta dos agentes do sistema penal (policiais, juízes, agentes prisionais etc.), mas o fazem

somente de forma indireta, através da modificação gradual das regras de pensamento e de ação internas a um campo que possui o que os sociólogos chamam de “autonomia relativa. Entretanto, o caráter de efetividade denotado à fórmula de concentração das atividades de perseguição, acusação e encarceramento de criminosos por profissionais e funcionários especializados passou a ser questionado, principalmente, em vista do reconhecimento público crescente acerca da “normalidade de altas taxas de criminalidade” e das “limitações do Estado de justiça criminal” (GARLAND, 2008, p. 60)

No que diz respeito à eficácia do processo que envolve a perseguição, acusação e encarceramento de criminosos através do aparato policial, devemos questioná-la principalmente tendo em vista a crescente das altas taxas de criminalidade e das limitações do Estado de justiça criminal. Expõe Garland:

Existe, agora, um crescente senso de que os arranjos ‘modernos’ relacionados ao controle do crime – organizados por intermédio de agências especializadas da justiça criminal estatal – talvez não sejam mais adequados à questão do crime, nem estejam coerentes entre si. As falhas do sistema, atualmente, não são mais tão facilmente vistas como problemas temporários, que têm a ver com falta de recursos ou com a implementação insuficiente de programas correcionais ou preventivos. Ao revés, há um reconhecimento crescente de que a moderna estratégia de controle do crime pela justiça criminal foi testada e fracassou. Altas taxas de criminalidade ou de reincidência, antes atribuídas a falhas de execução, que ensejavam a demanda por mais empenho por parte do sistema existente, com mais recursos e poderes para os agentes do sistema, agora são interpretadas como prova da falha da teoria: como sinal de que o controle do crime é baseado num modelo institucional que é singularmente inadequado para esta missão. (GARLAND, 2008, p. 67-68)

O Programa Pacto pela vida fortaleceu a polícia militar com o aumento do quadro de pessoal, aquisição de equipamentos, incentivos, promoções, apoio ao cumprimento de metas relacionadas principalmente à apreensão de armas, drogas, execução de mandados de prisão, visando à diminuição das taxas de criminalidade e apoiando-se também em gratificações financeiras aos policiais, provocado pelo número elevado de detenções e com o aumento do encarceramento.

Antes do Programa, as condições eram péssimas, uma vez que presídios já abrigavam o dobro de pessoas. Com sua implementação, os estabelecimentos prisionais passaram a abrigar 3 vezes mais indivíduos.

A política de segurança do Estado de Pernambuco assume a tentativa de conciliação entre as duas estratégias de controle, explicadas por Garland (2008): segregação punitiva e parcerias preventivas. Essa análise aponta, entretanto, que a primeira se encontra em estágio de implementação mais avançado no contexto pernambucano.

Ainda em relação à questão do encarceramento com base na criminologia crítica, podemos dizer que se órgãos como a Segurança Pública através da Polícia, o Ministério Público

e o Poder Judiciário realmente intervissem de forma eficaz, se conseguissem apurar todos os crimes cometidos na nossa sociedade, não conseguiriam atender a demanda de indivíduos que infringem a lei penal. Sendo assim, estamos diante de um sistema penal seletivo, então Flauzina ensina:

Cientes de que o sistema penal é um instrumento deliberadamente projetado para não funcionar em sua máxima capacidade, há ainda um outro nível de sua intervenção que deve ser levado em conta: o da seletividade qualitativa, considerada como outra condicionante fundamental na sua atuação. As atribuições do sistema penal relacionam-se mais concretamente ao controle e perseguição de determinados indivíduos do que à contenção das práticas delituosas. (FLAUZINA, 2008, p. 152)

Reafirmamos que o processo da escravidão no Brasil foi além da perda da liberdade, reforçou a construção de uma identidade criminosa, trabalho aliado ao sistema de Justiça composto pela elite que certamente se beneficiou da escravidão, se promoveu através do controle criminal no Brasil e na preservação de valores éticos e morais.

A política de encarceramento no Brasil, em Pernambuco em particular, vem precedida de um Programa de Governo voltado a camadas mais pobres da nossa sociedade, seguidos de discursos da elite que envolvem a segurança e a ordem, semelhantes aos que foram largamente utilizados no Brasil durante o período que envolveu a Revolução do Haiti e os processos que antecederam a Abolição da Escravatura.

A repercussão da Revolução do Haiti no Brasil trouxe preocupação ao parlamento, à imprensa e ao Governo brasileiro. O perigo iminente de uma revolta generalizada buscando o fim da Escravidão traria desordem que perturbaria a segurança da elite escravista.

O temor da sociedade Pernambucana no pós-abolição deixou a população negra pernambucana, nos deserdados da República, expostos à mendicância, pobreza, violência, preconceito e à discriminação. O advento da modernidade no pós-escravidão com construção de novas prisões, penitenciárias e manicômios apontava o destino da população alvo da segurança do Estado e do biopoder.

## 2 UM OLHAR CRÍTICO SOBRE O COMPLEXO ANÍBAL BRUNO: CIRCUITO LONDRES-PARIS

O Complexo Professor Aníbal Bruno está localizado na região oeste de Recife, ironicamente na avenida Liberdade. Foi construído defronte ao cemitério com o nome Jardim da Saudade, o que me chamou atenção, pois são dois cemitérios, o dos vivos e dos mortos!

Entramos no estabelecimento deixando nos armários destinados aos agentes penitenciários todos os nossos pertences, incluindo celulares e outros objetos. Passamos pela roleta e logo estávamos diante de um *banner* com as informações sobre o que não era permitido entrar nas visitas. Li atentamente, observamos os espaços destinados à revista feitas nos familiares e os equipamentos utilizados pelas agentes para isso.

Após passarmos por esse local, nos deslocamos com admiração, pois tudo aparentemente estava bem organizado: armários, objetos de artesanatos sobre os armários, paredes pintadas nas cores verde e azul. Fomos recebidos pelo Diretor do estabelecimento e, após uma rápida conversa, ele convocou agentes penitenciários para nos acompanhar na inspeção pelo estabelecimento, por medida de segurança. Mesmo argumentando ser desnecessário, o Diretor insistiu que fôssemos acompanhados por agentes armados com equipamentos de bala de borracha.

Imediatamente, fomos conduzidos ao setor de saúde, uma sala onde os presos são atendidos em consultas médicas, recebem medicação e curativos, quando necessário. O Diretor preocupava-se em nos dar inúmeras explicações sobre o atendimento oferecido, alguns funcionários estavam com uniformes que pareciam ter sido engomados minutos antes, todos muito educados e solícitos, porém não encontramos médico, apenas alguns enfermeiros faziam as honras da casa

Fomos até a biblioteca do estabelecimento que estava bem organizada, com esenhos em cartolinas como os que encontramos em salas de aula de crianças no jardim de infância. Saindo de lá, conhecemos os alojamentos dos funcionários: tudo limpo e arrumado e nos foi apresentado os equipamentos utilizados para a contenção de presos. Partimos para a cozinha onde eram preparadas as refeições dos funcionários do estabelecimento. Tudo muito limpo.

Todos os membros da inspeção, em especial os peticionários, manifestaram insatisfação diante do que estava sendo apresentado, reconheciam uma forma de nos dissuadir, pois estávamos vendo o lado limpo e organizado, estávamos no circuito Londres-Paris, ideal para distrair os visitantes quando a realidade é outra e sinistra.

## 2.1 DO JARDIM DE INFÂNCIA A CELAS DE CASTIGOS

Antes de adentrarmos os pavilhões dos presos, fomos conhecer alguns projetos, entre eles uma sala de aula onde os presos-alunos estavam devidamente uniformizados. Era possível sentir o cheiro da roupa nova, todos devidamente calçados com chinelos que há poucos instantes tinham-lhes sido ofertados novos. Sobre as carteiras, livros novos fornecidos pela Secretaria de Educação e na parte debaixo das cadeiras, mais precisamente, encontravam-se mochilas novas, em perfeito estado de conservação.

Na sala havia cerca de 40 alunos, a maioria negros e jovens e alguns adultos. Na lousa, tabuadas estavam escritas a giz; nas paredes, cartolinas com colagens de flores, poesias, versículos da bíblia sagrada e um cartaz bem grande acima da lousa escrito “Deus é Fiel”.

A professora, uma senhora muito gentil já de meia idade, nos recebeu e explicou que está dando aulas para duas séries ao mesmo tempo. Nos cadernos, algumas anotações de exercícios de Português, porém na lousa havia tabuadas o que me levou a perguntar qual a matéria ministrada, quando ela me informou ser Matemática e Geografia.

Dessa forma, confirmei a minha suspeita de que os “alunos” eram um grupo de presos “capturados” para encher a sala e se apresentarem como alunos regularmente matriculados. Assim, perguntei ao Diretor se os presos que estavam acompanhando as aulas tinham direito à remição da pena por estudo e ele afirmou que sim. Em duas outras salas de aulas o cenário era o mesmo e me irritou ver que jovens com mais de 18 anos e outros com muito mais idade realizavam atividades escolares como se fossem crianças. A realidade que constatei também em outros estabelecimentos penais onde realizei inspeções era mesma: cartolinas azuis, rosa, verde, recortes de revistas, trabalhos de colagem, atividades voltadas para crianças na faixa de 7 anos de idade em Jardim de Infância.

Infantilização é uma forma de educação totalmente fora da realidade, até por que muitos jovens deixaram a escola ou foram expulsos do sistema de ensino excludente, sem atrativos e com professores desestimulados, que recebem salários defasados, sem o estímulo e valorização necessários para o desempenho de suas atividades educacionais, desassistidos de planos de carreira à altura da responsabilidade que lhes é conferida.

## 2.2 PAVILHÕES DA DISCIPLINA A INDISCIPLINA DO SER

Enfim, depois de sairmos das respectivas salas de aulas, nossa comitiva se dirigiu aos pavilhões para verificar a realidade dos presos. Atravessamos um grande espaço, sempre

escortados pelos agentes penitenciários todos de preto, óculos escuros, luvas, sob um calor escaldante, e chegamos nos respectivos pavilhões de disciplina, quando solicitamos que as portas fossem abertas para que pudéssemos ver a estrutura local e as condições em que se encontravam os presos. Nesse momento, o cheiro forte de umidade, mesmo com um pouco de arejamento, era insuportável.

Segundo a Direção, os presos ali tinham “problemas no convívio” com outros presos do pavilhão de origem; outros estavam ali por questão de segurança devido a ameaças recebidas por conta de dívidas com os responsáveis pelo tráfico de drogas. Ao ouvir isso, indaguei por onde entram as drogas, pois é possível observar a rigidez nas revistas com os familiares e os agentes. O Diretor me respondeu que, assim como as armas, são “arremessadas” pelo muro de fora para dentro por pessoas vinculadas ao tráfico de drogas.

Os presos traficantes internos de drogas vendem e revendem para outros que são usuários. Se o preso não tem dinheiro para pagar, fica devendo, briga, é expulso do pavilhão, é ameaçado de morte por outros presos. Quando a Direção é informada dessa situação de risco, ele é retirado do pavilhão e fica na cela de disciplina aguardando uma vaga em outro espaço, quando não uma transferência para outro Presídio tão logo seja possível, onde possa ser garantida a sua vida.

As celas são pequenas, de 6 m<sup>2</sup>, com um banheiro ao fundo, uma pia, e camas de concreto fixadas na parede. O corredor é de menos de 1 metro de comprimento. Neste local havia 6 celas, 3 de cada lado, algumas sem nenhum preso, outras com 3, 4, 2 e 1, vestidos apenas com uns shorts, a maioria sem camiseta, reclamando da falta de distribuição do kit de higiene, da sarna, da má alimentação e da ausência de informações sobre o processo. Alguns ainda diziam que não sabiam por que estavam ali.

Indaguei novamente ao Diretor, que insistiu em brigas entre presos. Perguntei sobre Processo Administrativo Disciplinar (PAD) e ele alegou que tinha sido concluído. Novamente perguntei aos presos se haviam sido informados que estavam cumprindo com a decisão de PAD, todos disseram que desconheciam o motivo de estarem ali, não sabiam se de castigo ou no seguro. Solicitamos mais explicações até por que os presos não tinham colchões na cama, lençóis, toalhas, apenas um pedaço de sabonete que era dividido entre os companheiros de cela.

Perguntei aos presos quanto tempo estavam naquele local e alguns responderam que há um mês, outros há uma semana, quinze dias, outros recém-chegados de outros Presídios de Recife.

Já era tarde quando passamos pelo setor de Triagem onde ficam os presos que chegam do COTEL. Um espaço com muros e um grande portão de ferro azul de onde se podia ouvir

os gritos dizendo que o local está lotado demais. Porém o que vimos foi ainda mais aterrorizador: presos praticamente uns sobre os outros. Segundo a Diretoria, eles aguardavam vagas para qualquer local com um pouco mais de dignidade.

Ali havia três grandes celas com a capacidade para 20 presos, porém em cada uma havia mais de 60 indivíduos. Ao cair da noite, a escuridão das celas dava espaço para mais gritos de clemência para que fossem tirados daquele lugar. Conversamos rapidamente com alguns presos e os pedidos eram de transferência para outro local, contato com a família, presença de defensores públicos.

As celas praticamente não possuíam nenhuma ventilação, com paredes descascadas e sujas, um único banheiro e baldes de lixos do lado de fora. Os presos, na sua maioria jovens pardos e pretos do interior de Pernambuco, eram provisórios sem condenação.

Uma cena aterrorizante foi a chegada do jantar acondicionado em marmiteix: o alvoroço foi ainda maior no desespero pela comida praticamente crua e azeda, lembrando os filmes de refugiados em campos de concentração quando as forças de ajuda humanitária da ONU chegam com alimentos. Estive diante de cenas da barbárie humana em dimensões inimagináveis: homens esfomeados, desesperados, mentalmente doentes, esmagados, aguardando que sua audiência trouxesse sinais de liberdade fora do inferno daquelas grades de ferro.

Não nos demoramos, mas o tempo foi suficiente para constatarmos que uma das ações solicitadas na medida cautelar nº 199 referente ao fim da superlotação naquele estabelecimento penal não estava sendo cumprida. Assim, foi decidido que realizaríamos mais uma reunião em Brasília para estabelecer estratégias para o cumprimento das Medidas Cautelares impostas pela CIDH.

Enquanto isso, membros do Ministério da Saúde e da Ouvidoria do DEPEN se propunham a elaborar um relatório sobre essa visita e dar os encaminhamentos necessários via Ministério da Justiça. Foram propostas reuniões de trabalho entre o DEPEN, Ministério da Saúde, SDH/PR, Coordenação Internacional e um representante do Departamento de Direitos Humanos do Itamaraty, visando a estabelecer novas estratégias para o cumprimento das recomendações.

Mesmo com larga experiência, fiquei impressionada com os detentos totalmente amontoados e presos em pedaços de lençóis, a mesma cena que eu já presenciara há mais de 20 anos continuava viva e pulsante.

O papel da prisão, lugar destinado a ressocializar o indivíduo, portanto, inexistente, pois são criados inúmeros obstáculos entre o preso provisório ou condenado e a sociedade, que

permite que a instituição prisional seja um sistema falido, uma vez que não consegue alcançar os fins almejados, desrespeita os funcionários, os presos, os familiares, discrimina, segrega, disciplina através da tortura.

Mais uma vez, aprofundei minhas reflexões sobre o lugar de ressocializar o indivíduo e observei atentamente a inexistência de critério principalmente no que se refere ao aprisionamento naquele espaço semelhante a uma jaula, onde os homens eram tratados como animais, tamanho desprezo e condições imundas a eles oferecidos. De novo a certeza absoluta da ineficácia da pena de prisão e do sistema prisional, instituição falida que não consegue alcançar os fins que por ela são almejados.

Na realidade, o que é possível claramente observar é que a prisão é simplesmente utilizada como uma resposta aos problemas sociais e econômicos de todas as esferas da nossa sociedade, com desigualdades sociais à deriva e as inúmeras consequências prejudiciais que ela traz ao apenado, aos familiares e aos funcionários que nada podem fazer.

No setor de triagem do Complexo do Curado estava representado o retardo cruel das desigualdades raciais promovida pelo capitalismo em sua face mais destruidora, a busca da ascensão social que promove a inclusão inúmeras vezes através da delinquência. Negros, jovens, pobres, contribuindo para o diagnóstico da desigualdade racial no Brasil.

A punição e a pena privativa de liberdade estão longe de ressocializar os segmentos mais pobres da população que historicamente vem à margem da inclusão social, principalmente quando submetida à prisão após exclusão do mercado de trabalho. Loïc Wacquant afirma que:

[...] neutralizar e estocar fisicamente as frações excedentes da classe operária [...] impor a disciplina do trabalho assalariado dessocializado entre as frações superiores do proletariado e os estratos em declínio e sem a segurança da classe média [...] [e simbolicamente] reafirmar a autoridade do Estado e a vontade reencontrada das elites políticas de enfatizar e impor a fronteira sagrada entre cidadãos de bem e as categorias desviantes, os pobres “merecedores” e os “não merecedores”, aqueles que merecem ser salvos e “inseridos” (mediante uma mistura de sanções e incentivos) no circuito do trabalho assalariado instável e aqueles que, doravante, devem ser postos no index e banidos, de forma duradoura (WACQUANT, 2007, p. 16-17).

O sistema prisional que conhecemos hoje não é capaz de reintegrar na sociedade o indivíduo transgressor da norma, principalmente quando esse mesmo sistema também transgrede, através do Estado que não cumpre o que consta na Medida Cautelar nº 199.

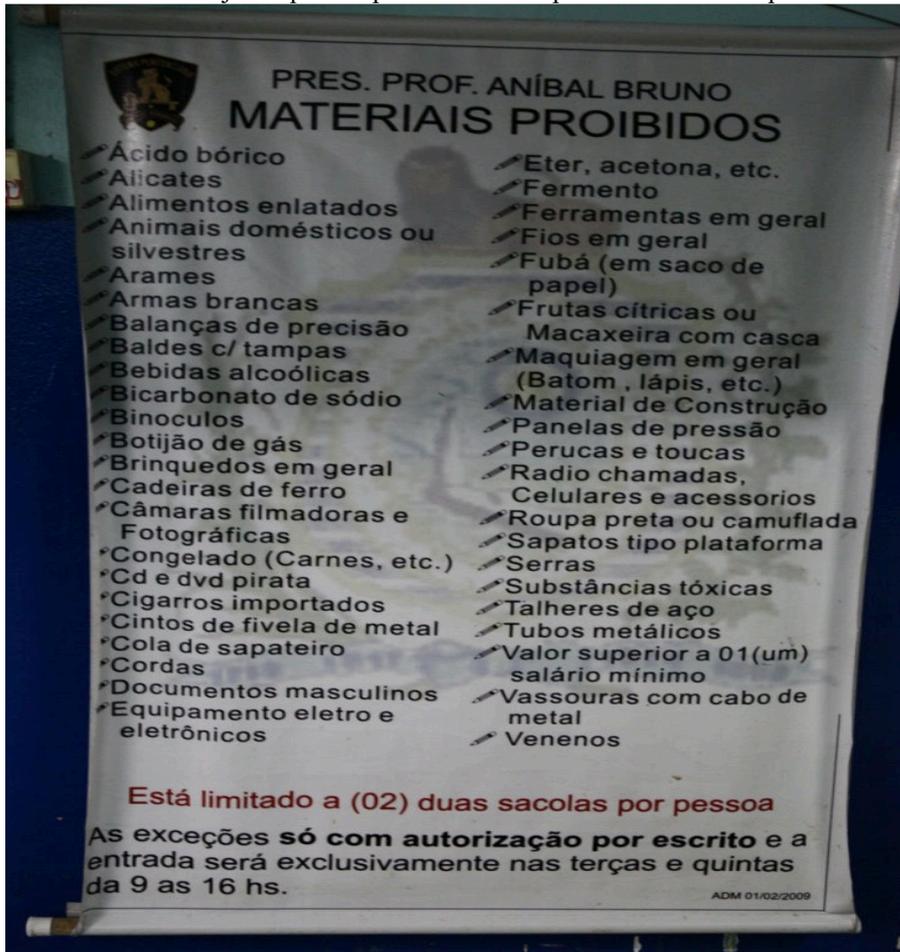
### 2.3 O COMPLEXO DO CURADO DOENTE

Em 27 de novembro de 2012, realizei minha segunda visita ao Complexo do Curado como Diretora da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR) com o objetivo de verificar as condições das unidades penais bem como o que foi modificado no sistema prisional desde março 2012. Ainda, realizei a inspeção nos Presídios Frei Damiano de Bozzano (PFDB) e Juiz Antônio Luiz Lins de Barros (PJALLB), em Recife, e, no dia 28 do mesmo mês, participei de audiência pública realizada na Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Nessa visita, me ative a observar o que havia sido construído de melhorias, porém o que me chamou atenção dentro do sistema prisional de Pernambuco foi a favelização; ao ler os relatórios enviados à CIDH, a informação da existência de pavilhões vendidos “a preço de ouro” e a total ausência de espaço suficiente para os presos; a total banalização da miséria a violação dos direitos humanos; a presença do corporativismo dos agentes penitenciários que não denunciaram as práticas de ilegalidades e a omissão do Estado.

Dessa vez, foi possível entrar com celulares, máquinas fotográficas, então aproveitei a oportunidade para registrar as cenas mais impressionantes que pude ver dentro de um estabelecimento prisional. Fiz um registro fotográfico do *banner* ao qual me referi anteriormente, disposto na Foto 5 abaixo.

Foto5 - Lista dos objetos que são proibidos nas dependências do Complexo do Curado.



Fonte: da autora.

Após os cumprimentos de praxe junto à diretoria, fomos acompanhados todo o tempo por um grupo de agentes penitenciários fortemente armados. Nos dirigimos imediatamente ao Pavilhão de disciplina, onde os presos foram obrigados a entrar em procedimento: mãos na cabeça e de costas para nós, que fazíamos a inspeção. Solicitei ao chefe de segurança que se afastasse, pois gostaríamos de falar com os presos em particular. Havia ao todo aproximadamente 20 presos nas celas de castigo, todos, assim como da visita passada, continuavam sem colchões, sem kits de higiene, muitos lesionados por tiros de borracha, alguns soropositivos e outros com tuberculose. Os motivos de estarem em celas disciplinares eram os mais variados, desde brigas à impossibilidade de convívio com outros presos. Constatamos a falta de agentes penitenciários e que as condições continuavam péssimas, sem nenhuma melhora. Nos deslocamos para o Pavilhão 4 do PJALB, o cenário macabro.

## 2.4 O CEMITÉRIO DOS VIVOS

O Pavilhão é um grande galpão de alvenaria cujo lado de fora tem espaços readaptados com pertences pessoais dos próprios presos. Fomos recebidos por um “representante” dos presos, que foram abrindo espaço para que pudéssemos entrar. Nos identificamos dizendo quem éramos, o que estávamos fazendo ali e o porquê de nossa visita. Os presos pediram que entrássemos no Pavilhão A do PJJALB e me surpreendi ao olhar um pouco acima e ver cubículos de madeira e cadeados como se fossem ossuários de cemitérios. Mais de 200 homens de várias idades, principalmente jovens, negros, alguns pendurados com metade do corpo para fora. Em todo o meu tempo de inspeção em presídios nunca havia visto algo parecido com presos dormindo em buracos nas paredes.

Logo na entrada, o número de negros era tão grande que parecia uma senzala, com a maioria dos jovens na condição de presos provisórios, como pode ser observado na Foto 6 abaixo. Ao adentrar, devido ao mal-estar que senti ao ver um elevado número de homens em um local abafado, procurei um pouco de ar para respirar e retomar os registros que compuseram a atual pesquisa.

Foto 6 – presos provisórios no PJJALB



Fonte: da autora.

Um detalhe interessante é que cada cubículo, cela, ou caixinha de ossos vivos possui uma numeração e um cadeado, com escadas de madeira ao lado para facilitar a subida dos que dormem na parte de cima, como consta na Foto 7 abaixo.

Foto 7 – cubículos onde presos habitam



Fonte: Arquivo Pessoal – Dr. Sidney Bruzaska.

Os cubículos, ossuários, casas de pombos, buracos, foram feitos por presos, com anuência da direção do estabelecimento penal e demais autoridades responsáveis. O material utilizado foi Madeirit, ou compensado, e as escadas são feitas com restos de madeira. Alguns desses buracos possuem uma porta dividida em 2 partes. No lado de fora, é possível observar pertences pessoais dos presos, outros objetos e um colchão no chão. Ao lado do ossuário 14, há vários objetos pessoais, incluindo sacolas e bolsas atrás das escadas, uma vez que não há espaço suficiente para que sejam devidamente guardados na parte interna da “ossaria”. O grau da miserabilidade é chocante. Ali ocorre a perda de tudo e a vida se resume a uma sacola com algumas poucas peças de roupas.

Na Foto 8 abaixo é possível ver que há uma única fonte e iluminação e uma mesa de sinuca, mas as instalações são péssimas e o interior remete a miseráveis quartos de favelas. O calor é insuportável, pois não há circulação de ar e são poucos os ventiladores improvisados no teto responsáveis pela ventilação de todo o local com mais de 200 homens. Assim, alguns

presos procuram deixar as janelas abertas ou perfurar as paredes na esperança da entrada de ar.

Foto 8 – iluminação no galpão



Fonte: Arquivo Pessoal - Dr. Sidney Bruzuska

Não há lugar para todos e parte deles dorme ainda no chão. Através da Foto 9 abaixo é possível observar nitidamente os perfis, as características físicas, que deixam claro o padrão dos presos: provisórios, jovens, negros e pobres.

Foto 9 - presos observam os diálogos entre os membros da comissão de Monitoramento no Pavilhão



Fonte: da autora.

O “Pacto Pela Vida”, programa amplamente divulgado como sucesso em Pernambuco, se mostrou apenas como uma política de Governo e não de Estado, sendo que a política de encarceramento é desastrosa, ineficaz, leva uma péssima qualidade de vida aos presos em condições que resultaram na denúncia contra o Estado brasileiro à Comissão Interamericana de Direitos Humanos.

Nas Fotos 10 e 11 abaixo pode-se ver o pequeno espaço dos ossuários de vivos, que abriga apenas um corpo e, quando muito um colchão ou um pedaço de espuma que serve como colchão, por vezes adquirido pelos familiares ou comprado de outros colegas de infortúnio. A capital do estado de Pernambuco, onde se implementou uma lógica nefasta de encarceramento, apresenta que não há o controle da população carcerária de forma administrativa nas prisões, principalmente quando o Estado permite esse tipo de construção no espaço que é do próprio Estado.

Foto 10 – preso dentro de seu aposento



Fonte: da autora.

Após as denúncias, a imagem do Brasil ficou “arranhada”, mas não acarretou sanções sérias ao Estado brasileiro. A visita da qual participei tinha como função cobrar de Pernambuco uma resposta para esse problema, pois a realidade da superlotação é um fato recorrente e não solucionado. Nesse espaço, foi possível observar as características da população que ali vive e paga de 50 a 100 reais por semana para ter um lugar como esse, pois não há celas para todos. O mesmo acontece nos outros pavilhões do Complexo do Curado, trazendo a opção “Favelizar-se” como a única na qual se pode sobreviver, como mostra a Foto 12 abaixo:

Foto 12 – buraco na parede como moradia



Fonte: da autora.

Não se pode falar de Justiça, promoção de Justiça ou mesmo de reinserção social para aquele que viveu situações como essas, nas quais o Estado não assegurou as garantias constitucionais democráticas, não promoveu essa Justiça. Diante de tais cenários, Milton Santos ensina: promover o acesso à justiça é um compromisso das sociedades democráticas que implica remover os obstáculos econômicos, sociais e culturais que conduzem a possibilidades diferenciadas de realização da justiça na vida rotineira dos cidadãos (SANTOS, 1989).

Qual a legitimidade do Estado no ato de “executar a pena de um cidadão” julgado e condenado, que não foi ouvido nem em audiência de custódia e vive nessas condições? Ao destinar tais espaços para o cumprimento da pena, o papel do Estado Julgador torna-se totalmente ilegítimo ele também comete crime quando permite que tal situação perdure.

A condição de indigência nesses espaços é visível e totalmente repugnante, e remete a todas as ausências de direitos, manifestada de várias formas. A reivindicação dos Peticionários se deu no que se refere à superlotação nas dependências do Complexo Prisional, que provoca a precariedade total da infraestrutura, com ausência de luz, água, saneamento básico, irregularidades “licenciadas” pelo poder Estatal.

É chocante compreender que estamos dentro de um “Complexo Prisional” onde existem regras a serem seguidas pelos presos e obrigações a serem cumpridas pelo Estado. Estamos mesmo dentro de um Complexo Prisional? O que diz a Lei de Execuções Penais (LEP)?

Art. 88 O condenado será alojado em cela individual que conterà dormitório, aparelho sanitário e lavatório. Parágrafo único. São requisitos básicos da unidade celular: a) salubridade do ambiente pela concorrência dos fatores de aeração, insolação e condicionamento térmico adequado à existência humana; b) área mínima de 6,00m<sup>2</sup> (seis metros quadrados).

Art. 92. O condenado poderá ser alojado em compartimento coletivo, observados os requisitos da letra a, do parágrafo único, do artigo 88, desta Lei. Parágrafo único. São também requisitos básicos das dependências coletivas: a) a seleção adequada dos presos; b) o limite de capacidade máxima que atenda os objetivos de individualização da pena.

De acordo com o dispositivo legal, deverão ser assegurados aos presos todos os direitos não atingidos pela sentença ou pela lei, não podendo haver qualquer distinção de natureza racial, social, religiosa ou política. Mas que lugar macabro é esse onde os presos aguardam as audiências cumprindo sentenças em locais insalubres? O que pensam as autoridades?

A LEP dispõe que a assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, com o objetivo de prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade. A Lei inclui a assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa (art. 4º, LEP, Brasil, 1984).

A assistência material abrange o fornecimento de alimentação, vestuário e instalações higiênicas (art. 12, LEP, Brasil, 1984); inclui o caráter preventivo e curativo no atendimento médico, farmacêutico e odontológico (art. 14, LEP, Brasil, 1984); a assistência educacional que compreende a instrução escolar e a formação profissional do preso e do internado (art. 17, LEP, Brasil, 1984); a assistência social tem por finalidade amparar o preso e o internado e prepará-los para o retorno à liberdade (art. 22, LEP, Brasil, 1984).<sup>7</sup> Porém, no Pavilhão do Complexo do Curado os aspectos fundamentais de segurança são totalmente ignorados, uma vez que não há extintores de incêndio ou rota de fuga e absolutamente nada é garantido, nada é “legal” no aspecto mais intrínseco da lei.

Diante das fotos e fatos expostos é possível assegurar que a pena de prisão não cumpre com a sua função reintegradora, sendo utilizada apenas como um meio cruel de controle social e racial. Não é um inibidor de crimes e nunca será, uma vez que em seu interior ocorrem diversos crimes como assassinatos, tráfico de drogas, assaltos sexuais, extorsões, etc.

---

<sup>7</sup>MARESCH, Caroline Regina. A Gestão Pública Do Sistema Penitenciário Brasileiro: Mazelas E Descasos Frente Aos Direitos Fundamentais. Disponível em: <<http://www.oabsc.org.br/artigos/gestao-publica-do-sistema-penitenciario-brasileiro-mazelas-e-descasos-frente-aosdireitos-fundamenta/1534>> Acesso em: 17 set. 2018.

Neste Pavilhão, a distribuição de água é realizada através de bebedouros, como na Foto 13 abaixo, aquisição feita por rateio entre familiares de presos para que tenham um pouco de água fresca.

Foto 13 – bebedouros comprados por familiares.



Fonte: da autora.

O que se observa é a que a pena de prisão se tornou uma pena-castigo. Como é possível que o Estado, sabendo da existência de um lugar nessas condições, permitiu que os presos construíssem “compartimentos” no espaço que a ele pertence?

Para além da dor maior que é o sofrimento de estar longe dos familiares e distante do convívio social, esse lugar degenera, não agrega. Após ouvir inúmeras reclamações dos presos, principalmente no que se refere à falta de espaço, doenças, tuberculose, sarna, alguns presos insistiam para que fôssemos na parte de traz do Pavilhão A. O pior ainda estava por vir. Haveria lugar ainda pior do que os ossuários? Seria possível encontrar desabrigados em um outro lugar?

No local, percebi que estava diante do retrato mais cruel da “Necropolítica”. Refiro-me a um “ossuário”, como um dos lugares que posso considerar um campo da morte, de pessoas semivivas diante da violência destrutiva, diante de uma inoperância do Estado que desumaniza ao permitir que as pessoas vivam essa violência soberana estatal. Esses homens são considerados sujeitos não completos, incapazes, a soberania dentro de um projeto centralizador de destituição da humanidade. Fere-se a autonomia desses sujeitos reduzindo as suas necessidades no interior de um espaço prisional. A condição que encontrei foi de total putrefação da vida, onde o racismo se faz presente através das práticas de um Estado genocida contra a população negra.

Nesse sentido, Ana Flauzina (2008, p. 31) traz elementos suficientes para caracterizar este projeto, em que o Governo do Estado de Pernambuco se apoia. O fato de encontrarem-se presos na condição de provisórios ou condenados, a ação da permissividade da existência de um local como esse se concentra em punir o opositor “racializado”. Diz a autora: “As atribuições do sistema penal relacionam-se mais concretamente a perseguição de determinados indivíduos, dos que a contenção de práticas delituosas.”

Esses inúmeros galpões onde os presos ocupam os pequenos buracos individualmente encarnam a figura do Senhor de Engenho nos senhores de Estado. A segregação espacial de locais insalubres a qual viveram praticamente toda sua vida, a expulsão do espaço escolar, a morte que os ronda através do extermínio cujo alvo é a juventude negra. Nesse local, o encarceramento tem como “hóspedes” os negros, reforçando o imaginário social de que quem comete o “crime” leva a forma mais explícita do estereotipar criminalmente, no melhor estilo de Lombroso.

Estar neste lugar é ilustrar o conceito de necropolítica formulado pelo sociólogo camaronês Achille Mbembe. O que define o poder de ditar quem deve viver e quem deve morrer. Fica explícito o poder de determinação sobre a vida e a morte ao desprover o *status* político dos sujeitos que abre espaço para todo tipo de arbitrariedade e inumanidade. Há total irracionalidade nesse tipo de extermínio, nessa política eficaz para o desaparecimento da vida, na qual há a intencionalidade não só do controle desses corpos negros, mas também assegurar pelas relações neoliberais a garantia da sua inexistência como sujeitos de direitos.

## 2.5 OS DESABRIGADOS DENTRO DA PRISÃO

O pequeno pátio na Foto 14 abaixo mostra mais de duzentos e cinquenta homens, literalmente espalhados pelo chão, vindos de outros estabelecimentos prisionais de Pernambuco, aguardando a oportunidade de irem para algum local seguro.

O juiz Luís Carlos Valois, da Vara de Execução Penal do Tribunal de Justiça do Amazonas, aponta que a população negra é a mais atingida pela violência e a maioria do sistema penitenciário: “Os negros e as negras são as vítimas preferenciais da violência, em geral, e também em relação à letalidade e óbitos policiais. São também a maioria entre os aproximadamente 700 mil presos brasileiros”. A ausência de políticas públicas por parte do Estado visando oportunidades de trabalho, condições dignas de geração de emprego e renda, favorece que o tráfico de drogas seja alternativa de sobrevivência em um universo capitalista,

por isso a maioria dos presos no Complexo do Curado está envolvida com crimes relacionados ao tráfico de drogas.

Carl Hart, neurocientista da Universidade de Columbia, explica que o modelo atual de combate ao tráfico de drogas ofusca as principais causas de desigualdades sociais e raciais em sociedades de passado escravista.

Nós pensamos sobre os resultados da escravidão hoje, entendendo que os negros em lugares como o Brasil e os EUA estão em desvantagem como resultado desse processo. Se você, enquanto governo, diz que os problemas dessas pessoas são o uso de drogas e reduz suas comunidades a isso, você não tem mais que focar em nenhum outro assunto, você não precisa corrigir os erros do passado. (HART, 2014, p. 95)

A pesquisadora Dina Alves complementa que no que se refere à administração da justiça criminal os eixos de vulnerabilidade social se interseccionam – em raça, classe, gênero e sexualidade – de forma explícita ao produzir categorias de indivíduos puníveis:

Se de um lado a elite branca racista informa o mito da democracia racial, de outro, o sistema prisional funciona como um instrumento de dominação de raça e revela o racismo ao apontar quase 700 mil pessoas privadas da liberdade, e na sua maioria negras. Ou seja, racismo e mito da democracia racial andam de mãos dadas. Daí porque afirmo e reafirmo que a administração da justiça é a face mais cruel do genocídio do povo preto no Brasil.

Esse espaço é destinado apenas para presos provisórios, mas esses são apenas pouco mais de 50% da população carcerária. Dei o nome a esse lugar de “Cais do Valongo” local onde os africanos desembarcavam no Rio de Janeiro e aguardavam o momento de serem “vendidos” nos Leilões de Escravos.



Fonte: da autora.

Ao fundo, é possível ver compensados de madeira sendo usados como divisórias, e vários varais com roupas penduradas emolduram o cenário. Um corredor ao fundo permite chegar em um local tão deprimente e chocante quanto este. Assim, imediatamente cheguei à conclusão que realmente estava em um “Complexo do Curado Doente”, agonizante quanto maior a dor, quanto maior o sofrimento, quanto mais distante o delinquente estiver do convívio social, melhor será visto o cumprimento da pena.

Foto 15 - Pavilhão B: Labirintos, divisórias e cômodos construídos com restos de madeira semelhante a vielas no interior de uma Favela.



Fonte: da autora.

## 2.6 A FAVELIZAÇÃO NO COMPLEXO DO CURADO

Na minha condição de ativista em Relações Raciais e Direitos Humanos, me voltei para a área de Segurança Pública e Sistema Prisional, participei de seminários, audiências públicas, congressos sobre o tema, sempre fazendo a intersecção com a temática racial e o sistema prisional, porém observar a materialidade da pobreza, começou há muito tempo, quando adentrei a Carceragem do 27º DP da Capital de São Paulo, junto com membros da Pastoral Carcerária de São Paulo e da Comissão de Política Criminal e Penitenciária da OAB/SP da qual eu fazia parte, bem como também da Pastoral Carcerária. Após inúmeras cartas entregues à Comissão de Política Carcerária da OAB, realizamos uma visita.

Apesar de já atuar na área de Direitos Humanos e relações raciais e ser funcionária do Tribunal de Justiça de São Paulo no Fórum Criminal Mario Guimarães, já estava acostumada com os rostos emoldurados pela dor e a tristeza de mães e familiares de presos, com o ódio, raiva e rancor nos olhos das vítimas, e com o olhar de perdido do réu, geralmente jovem, negro, da periferia onde a miséria e a indiferença governamental fizeram morada desde a sua mais tenra idade. Esse jovem via sua mãe, chefe de família, sair cedo de casa para cuidar dos filhos dos patrões, prepará-los para ir à escola, enquanto ele não tinha com quem ficar, ficava em casa tomando conta de 4 irmãos, sem creche, morando em um quarto e cozinha com o banheiro do lado de fora, totalmente despossuído, restando-lhe as ruas para ser mais um “Guri”.

Observar não só a estrutura do lugar, mas entender a dinâmica, como funciona, as marcas ressignificadas da vida de fora para dentro das grades. A reprodução, em mínimos espaços do cotidiano da casa, seja onde for que o preso viveu. Passei a observar atentamente a disposição das coisas em um espaço mínimo de uma cela onde cabem 4, mas vivem de 16 a 20; onde um lençol é a segurança da privacidade quando se transforma em uma cortina; onde a pia de lavar o rosto se transforma em pia para lavar o arroz, feijão, lavar a carne, preparar o café; onde o banheiro tem um tampão no boi, para evitar que insetos e roedores dividam com os presos espaços preciosos na cela.

As minhas observações apontavam para um contínuo processo de indignância, quase sem abastecimento e distribuição de água e luz, desabastecimento de alimentos, vazamentos de água e esgoto nas celas, gambiarras em redes de energia executadas com dificuldades consideráveis e o extremo risco de vida, caracterizando a progressiva redução de direitos constitucionais como a saúde e a educação de qualidade no interior do estabelecimento penal.

Ao visitar estabelecimentos como a Casa de Detenção de São Paulo durante o Massacre do Carandiru, passei a constatar que está em curso a manutenção do processo de desmanche de

direitos de afirmação da segregação espaço/racial. Os direitos sociais preveem que as pessoas tenham o mínimo de qualidade de vida e dignidade, mesmo que estejam em privação de liberdade e têm como objetivos resolver questões em cuja estrutura está arraigado o racismo em sua dimensão mais perversa.

Após saímos do local onde os presos viviam como desabrigados, nos dirigimos ao PAV2 ainda no PJAALB. Encontramos uma parte coberta por telhas de amianto onde alguns presos estavam acomodados, sentados no chão e um plástico preto os protegia da chuva e do vento. Os presos estavam acampados de forma muito semelhante às ocupações legítimas dos moradores sem-teto e sem-terra em suas atividades destinadas ao resgate da cidadania ultrajada pela ausência de uma reforma agrária digna.

Observei o local e não conseguia acreditar que aquelas cenas estavam ocorrendo dentro de um Complexo Penitenciário. Como seria possível pessoas acamparem enquanto aguardam a oportunidade de ter uma cela para efetuar o cumprimento de pena ou mesmo a oportunidade de serem ouvidas em audiência pelo Juiz.

A cena da Foto 17 abaixo expõe crueldade com população pobre e negra, remete às condições das populações de rua, desprovidas de tudo. Ali, a água potável, em um reservatório de plástico azul, é a mesma para o banho, elaboração das refeições e lavar a roupa.

Foto 16 – presos instalados em um beiral no interior do presídio



Fonte: da autora.

Alguns estavam literalmente dormindo sobre trapos ou papelões que forravam o chão improvisando uma cama como os moradores de rua habitualmente fazem. O local não tem

banheiro, luz e os presos têm de negociar com os outros presos a utilização do banheiro, ou mesmo a aquisição de kits de higiene com sabonetes, pasta de dentes e toalhas.

Aqueles que recebem visita têm alguns itens que serão negociados com outros presos em troca de favores ou para fazer girar a economia. Na Foto 16 acima é possível ver um bolo que estava sendo vendido por R\$ 1,00 o pedaço. Essa é uma das inúmeras maneiras de sobreviver nesse ambiente hostil e degradante, que lembra tudo menos uma prisão, expõe as chagas abertas da Escravidão e suas sequelas. Cenas das ruas e calçadas da grande Recife são reproduzidas no interior de um local teoricamente destinado à ressocialização do indivíduo. Essa cena aponta também um possível destino que aguarda esses indivíduos após cumprimento de pena: serem os “últimos da fila depois de ninguém”.

A situação a que se encontram expostos os presos aponta o modelo punitivista, no qual se comete também crimes, permitindo que esses homens fiquem alojados em um pequeno espaço sem as mínimas condições de vida ou segurança, onde não há o controle necessário que visa à segurança dos presos e dos funcionários. A pena privativa de liberdade é apenas uma forma de punição, entre outras tão cruéis e degradantes, que não atinge e não justifica a sua aplicação.

Como diria Loïc Wacquant no texto “A aberração carcerária à moda francesa”, eu estava diante de uma aberração carcerária, na qual foi retratada a sua visão sobre a atual função de “aspirador da escória social”<sup>8</sup> da pena de prisão. O escritor identificou que a prisão seria utilizada para “limpar os resíduos de uma sociedade” em constante desenvolvimento. Sendo assim, através desse instituto, aqueles responsáveis pelo não desenvolvimento e crescimento social deveriam ser retirados dos espaços públicos.

Dando continuidade à inspeção, adentramos um corredor com pequenos cômodos dos dois lados, com portas e janelas devidamente pintados, com cadeados. O espaço era conhecido como “Minha Cela Minha Vida”, porém sem grandes.

O Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) foi lançado no mês de março de 2009 durante o Governo do Presidente Luis Inácio Lula da Silva com o objetivo de subsidiar a compra de casa ou apartamentos de famílias de baixa renda com rendimento de até R\$ 1.800,00. Os presos intitularam o local com o nome do Programa, pois houve investimento deles para a construção desses espaços que eram alugados e vendidos.

O objeto de estudo deste trabalho é fazer a análise da favelização de um espaço dentro de um estabelecimento prisional. As condições sub-humanas de sobrevivência e a necessidade

---

<sup>8</sup>WACQUANT, Loïc. A aberração carcerária à moda francesa. In: DADOS – Revista de Ciências Sociais, vol. 47, n. 2, Rio de Janeiro, 2004, p. 215-232.

da obtenção de um local considerado digno para cumprimento de uma pena curta ou longa torna-se primordial. As condições ali se assemelham de forma assustadora às aquelas dos locais mais pobres das grandes cidades, com o interior de inúmeras favelas, até mesmo na capital de Recife, na beira do rio como Brasília Teimosa, totalmente carentes de infraestrutura.

Ao avaliar o que reza a Constituição Federal em seu artigo 6º que consagra o direito à moradia, podemos assegurar que: por moradia digna compreende-se aquela que dispõe de instalações sanitárias adequadas, que garanta as condições de “habitabilidade, e que seja atendida por serviços públicos essenciais, entre eles: água, esgoto, energia elétrica, iluminação pública, coleta de lixo, pavimentação e transporte coletivo, com acesso aos equipamentos sociais básicos.” (CF, 1988, art. 6º)

Dentro dos muros do espaço estatal, sem infraestrutura básica de esgotos energia elétrica, coleta de lixo, serviços de saúde, vemos a reprodução do que são os bolsões de miséria fora dos muros e, mais uma vez, a ausência do Estado no cumprimento de suas atribuições.

O corredor era bastante estreito, mas todos os presos saíram para nos receber, e obviamente também apresentar suas reivindicações. A sensação era de estar em um cortiço, pois ao olhar para cima, havia barracos com cômodos de dois andares em cima e embaixo. Impressionou-me mais por em um presídio haver construções de alvenaria, construída pelos próprios presos e lembrei-me imediatamente das fotos do Dr. Sidney Bruzuska e de quando ele dizia que não sabia se estava em uma favela ou em um presídio. Assim, tomei a liberdade de ilustrar este trabalho com as referidas fotos.

Foto 17 – corredor de cortiço no interior do Presido



Fonte: arquivo Sidnei Bruzuska

Na Foto 18 acima, é possível observar que os respectivos cômodos foram construídos com tijolos de alvenarias, um só quarto não tem calçada, e os fogões ficam do lado dentro do cômodo sem janelas. No telhado é possível observar cabos de vassoura e, ao fundo, um bar.

Foto 18 Corredor do Presidio



Fonte: arquivo do Dr. Sidney Bruzuska.

Foto 19 Detalhe dos botijoes e fogoes do lado de fora da Cela.



Fonte: arquivo do Dr. Sidney Bruzuska.

Incrivelmente, as Fotos 19 e 20 foram tiradas dentro Pavilhão 2 do Complexo do Curado. É possível observar o corredor, uma pequena calçada com pedaços de azulejos no chão, portas altas com cadeado e, ao lado, os fogões que ficam do lado de fora, por causa da ausência de espaço, juntamente com os botijões de gás. Assustador, perigoso e sem nada que lembre um presídio.

Foto 20 – Tarefas diárias entre as vielas do Presidio



Fonte: da autora.

Loïc Wacquant observa que a prisão é um local de “humilhações e violência” que gera a desagregação familiar, destruição social e alienação, sendo, portanto, uma escola de formação e profissionalização no crime e o objetivo da prisão segundo ele “é amedrontar, e não ressocializar ou reintegrar”.

A caminho do “Condomínio Minha Cela Minha Vida” observo a favelização dos pavilhões 2 e 4: o local é escuro (corredor e celas), há entre 600 a 700 presos, vazamentos de água e esgoto e, durante a passagem pelo corredor, os presos em castigo encontravam-se de costas e com as mãos na cabeça, por questão de segurança, segundo a Direção.

Quem disse que o “puxadinho” não faz parte da legalidade? Faz parte sim, pois é um reflexo da total ausência do Estado que não observa a superlotação em um presídio e assim reforça nos presos as brutalidades e no sistema prisional as maiores irregularidades de maneira perversa e irresponsável.

Estaria eu na favela? Em São Paulo, conheci várias comunidades em cortiços que continham uma cama de casal onde era possível dormir até 10 ou 12 pessoas em um cômodo minúsculo, sem janelas, uma cozinha só com a porta da entrada, o minúsculo banheiro do lado de fora. Tive oportunidade de conhecer casas de barracos, quintais com cortiços, pequenos cômodos, com a disposição de lençóis abertos visando garantir a privacidade. Essas imagens do PJALLB me remeteram a casa de amigos de infância com quem convivi e muito aprendi, que viviam e cresciam em condições sub-humanas, em moradias inapropriadas, com acesso precário à água tratada e saneamento básico, expostos a doenças. Embora se reconheça que a pobreza é a síndrome de carências diversas, neste caso em particular o fato de ser pobre reforça o porquê de estar preso.

Estamos em uma comunidade entre vielas em cujos corredores é possível encontrar de “um tudo” para que se obtenha alguma renda extra: barraca de doces de amendoim, salgadinhos, biscoitos, café. Como os presos não trabalha, ali há grande circulação de presos realizando “negócios”, serviços “domésticos” de limpar ou lavar o cômodo, lavar e estender suas roupas. Como não existe rede de esgoto estruturada para esse local, o cheiro é insuportável e o chão fica molhado praticamente o dia todo.

Foto 21- Comercio ambulante no interior do Presidio



Fonte: da autora.

Do lado de dentro dos muros, é possível encontrar praticamente tudo que tem no comércio do lado de fora. Em qualquer canto encontram-se itens importantes para atender as necessidades do dia a dia, tudo é reutilizado e na pequena banca da Foto 22 acima encontramos pacotes de bolachas, café em pó, leite em pó, água sanitária, aparelhos de barbear, temperos, farinha para preparação de tapioca devidamente já embalada em sacos plásticos e até um *player* para ouvir música.

Os presos que estão em uma favela que concentra a pobreza e deixa evidenciado o grau das desigualdades históricas, principalmente para a população negra.

Foto 22- Comercio no interior do Presidio venda de doces.



Fonte: da autora.

Foto 23- Preso preparando picolés para serem vendidos.



Fonte: da autora.

Uma cadeira, um balde, um pacote de suco e alguns sacos plásticos suprem as necessidades financeiras de alguns detentos. Na Foto 24 acima, em meio a total falta de espaço devido a superpopulação há ações de mercado informal, geralmente exercido pela população

mais pobre, que na função de trabalhadores informais estão desprovidos de benefícios previstos na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

O preso jovem na foto acima prepara o suco que irá se transformar em picolés, tomando os devidos cuidados com a higiene protegendo as mãos e os braços com um saco plástico para evitar o contato com o produto que será comercializado entre outros presos. O benefício de ter um *freezer* facilita o comércio de picolés.

Foto24- Freezer para conservação de alimentos perecíveis.



Fonte: da autora.

Na Foto 25 acima é possível observar o comércio de doces e biscoitos, debaixo de uma cobertura improvisada e, ao lado o freezer está sendo calçado com tijolos e desempenhando o papel fundamental de refrigerar os alimentos quando necessário.

Foto 25- Venda de Picoles



Fonte: da autora

A venda dos picolés é assegurada pela divulgação do produto, como mostra a Foto 26 acima cuja ideia do comércio está presente no tratamento oferecido ao cliente “temos Picolé do Paulinho”. Acredita-se que mais uma vez a propaganda é a alma do negócio e que é importante se destacar dentro de um espaço competitivo. Pegamos um outro caminho no qual as condições de favelização são também deterioradas, com pedaços de madeira e restos de materiais de construção.

Foto 26 - Inspeção realizada no Complexo do Curado 2014



Fonte: da autora.

Foto 27 – Celas construídas pelos presos.



Fonte: da autora.

Ao lado esquerdo, é possível observar os pequenos cômodos com suas portas abertas. Nas paredes, as sacolas com os pertences dos moradores, onde nem tudo cabe e, mesmo assim, alguns conseguem ter lá dentro um fogão de 2 bocas e os botijões. Pensei: como o Diretor deste Estabelecimento a Secretaria de Segurança Pública administra este local? Como pode? Qual é a regra para construção de “casas” literalmente dentro do Presídio?

No espaço minúsculo lembrei-me de Carolina de Jesus, autora de *Quarto de Despejo*, obra de grande impacto na literatura brasileira<sup>9</sup>. O livro foi escrito por uma mulher negra e

---

<sup>9</sup>Carolina Maria de Jesus foi uma grande revelação da literatura brasileira, considerada uma das primeiras e mais importantes escritoras negras do Brasil. Nascida no sudoeste de Minas Gerais, ela morava na favela do Canindé, em São Paulo, quando foi descoberta pelo jornalista Audálio Dantas que publicou seu primeiro livro *Quarto de Despejo – Diário de uma Favelada*, em 1960. Na época, Carolina era catadora de papel, mas mantinha um diário,

favelada, que fez o relato do cotidiano da miséria, da fome, pobreza e dos preconceitos. Seus relatos eram escritos em folhas de papel de pão e cadernos encontrados no lixo, onde foram tecidos, a cada linha, críticas às desigualdades sociais, ao preconceito racial na cidade de São Paulo, que, para ela, era a sala de visitas, o conforto, bem-estar e segurança, e a favela o “quarto de despejo” sobre o qual mais adiante também irei discorrer.

Conforme caminhávamos para outro pavilhão, refleti sobre os nocivos reflexos da pena de prisão e a forma com que os presos se organizam para viver nesses espaços e criarem suas próprias leis de sobrevivência. Em alguns locais da “Comunidade Favela”, a situação de permissividade do Estado em existir dentro de um presídio um local desorganizadamente organizado como aquele torna-se cada vez mais horrenda. Solicitei licença a um preso e fotografei o interior de seu “barraco” assim que os presos denominam as celas, mas neste caso eram realmente celas.

Foto 28 Interior de um barraco alugado



Fonte: da autora.

No meio da miséria, um quarto de despejo: a cama sustentada por galões de tintas vazias, um travesseiro divide espaço com algumas roupas, outros galões onde estão armazenados água para banho, para cozinhar, lavar roupas; a parede está forrada com pano com o objetivo de vedar a umidade; na parede uma sacola com itens pessoais; abaixo, um ventilador em um banquinho pequeno já quebrado; alguns sacos plásticos guardam restos de comida; um pedaço de pano de

---

e foi ele que deu origem ao livro que faria história. A obra tornou-se *bestseller* rapidamente e foi traduzida em 16 idiomas e vendida em mais de 40 países. O mundo inteiro voltou os olhos para essa mulher negra e favelada, que escrevia sobre sua realidade de maneira visceralmente poética.

pão assume o papel de tapete. Sonhos e esperanças despejados. Algo indescritível, diante de tanta insensatez.

Seguimos e com perplexidade observo que todos os espaços são ocupados e aqueles que não têm onde ficar se encostam em algum canto que esteja aparentemente sem dono.

Foto 30 Disposição de utensílios domésticos no interior do Presídio



Fonte: da autora.

O canto da Foto 30 acima estava sendo ocupado por dois presos e continha ainda uma estante de pedados de madeira com utensílios domésticos como panelas, vasilhames de plásticos, garrafas pet com resto de óleo de cozinha, margarina, saboneteira, caneca. Na parte debaixo, a tradicional cuscuzeira, utensílio de alumínio para preparar cuscuz, amplamente saboreado no café da manhã. As únicas marcas “institucionais” que pude observar foram os pratos azuis de plástico. Todo e qualquer espaço ocupado é ressignificado em um espaço de

casa e moradia e neste local não há grades, não há controle, somente alguns metros distantes encontra-se o muro. Esta é uma das cenas que me tocou profundamente: os restos dos restos sempre presentes. Como em todas as ocupações urbanas, comunidades e favelas, a grande questão é o esgoto, o saneamento básico e neste local não poderia ser diferente.

Foto 30- Preso e seus cuidados pessoais.



Fonte: da autora.

Galões de água abastecem a população que neste local é de mais de 200 presos. A higiene pessoal é preservada mesmo em condições mais absurdas. Como não há rede de esgoto em todo espaço, os presos são obrigados a procurarem um local, um banheiro é coletivo, para fazerem sua higiene pessoal.

Foto 31 Parte interna do banheiro.



Fonte: da autora.

Um único banheiro é utilizado por todos os presos, cabendo a cada um a higiene do espaço. Um pedaço de madeira é utilizado como a tampa do vaso e os presos são obrigados a deixarem sempre um balde de água, pois não há descarga de modo que o cheiro de esgoto era simplesmente insuportável. Inacreditável como os presos conviviam todo o dia com o cheiro de esgoto. Uma latrina como o próprio lugar que eles viviam.

Foto 32- Fios expostos, ligados diretamente a caixa de energia.



Fonte: MNPCT- Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate a Tortura-2016

Ao olhar para cima, percebi com estranheza que determinados “barracos”, para além das gambiarras, tinham circuladores de ar instalados na parede, como na Foto 33 acima. Como tal objetos e outros foram parar ali se existe uma placa proibindo, se as construções não foram

feitas pelo Estado? Quem autorizou as construções? Como um circulador de ar está em algumas celas ou barracos e não está em todas? Observem que existe uma caixa de luz de madeira, devidamente protegida por pedaços de telha de amianto com fios que distribuem energia elétrica para todos os respectivos barracos! No meio, há inúmeras emendas que podem provocar descargas elétricas ou mesmo curto-circuito. Se algo vier acontecer, quem serão os responsáveis? Como esta fiação entra no interior do estabelecimento? Eu estava em um espaço que não era um presídio. Estava sim diante de um processo de Favelização, que não era novo e que possivelmente já perdurava por alguns anos.

O Estado tem o dever de adotar em qualquer circunstância as medidas necessárias para proteger e garantir o direito à vida e à integridade pessoal daqueles que se encontram privados da liberdade, de agir de forma que os direitos dos presos não sejam violados. Por conseguinte, o Estado deve assumir a obrigação de garantir a adoção das medidas que favoreçam a manutenção de respeito aos direitos humanos das pessoas privadas de liberdade, a redução da superlotação, a busca de condições de detenção compatíveis com sua dignidade.

Ainda no “Minha Casa Minha Vida” onde sua expressão maior é a pobreza, extrema vulnerabilidade social e ambiental, uma população pobre, afetada durante sua vida por inúmeras privações, tinha naquele espaço que foi comprado ou alugado a oportunidade ter um pouco de “privacidade”.

A favela sempre foi tratada como fonte inesgotável de problemas para a cidade, dificultando o desenvolvimento da região, marcada por lugares já abastados. Assim, vi a reprodução da vida de inúmeros “moradores” da Favela Minha Casa Minha Vida.

A casa é o que delimita um espaço físico, e naquele lugar os presos resignificavam o seu espaço físico. Construir casas com sobrado também permitiu que pudessem ter uma vista privilegiada e pagassem muito mais caro pela visão panorâmica de outras “favelas” próximas ao Complexo do Curado. Nesse lugar, a casa feita de alvenaria se tornou referência para as atividades de manutenção da vida cotidiana como dormir, comer e cozinhar, tomar banho e guardar seus pertences mesmo estando preso. Uma Favela cercada por muros e com guaritas, o que pode ser chamado de “Condomínio com segurança máxima”.

Caminhar entre as vielas do “Complexo de Favelas” do Complexo do Curado me permitiu observar que existe também pequenos bares, lojinhas, soldados, consertos nas portas das casas anunciando que se fazem consertos em roupas ou salgados para festa.

Estudar o processo que permitiu que houvesse favelas dentro de um Complexo Prisional, me permitiu avaliar as condições da aplicabilidade do Direito Penal da Eficácia da Pena de

Prisão, os instrumentos que auxiliam a degradação e a manutenção de pessoas, agora presas à miséria da favela na Prisão.

A possibilidade de transformar espaços em habitações que dão a “ilusão” de Liberdade, no interior de um Presídio que está no Bairro da Liberdade, dá a ideia de fracionamento, um pequeno investimento, que permite levantar uma casa de alvenaria com 2 cômodos, ou apenas 1 para vender ou alugar, para aumentar os lucros; ou uma viela com sobrados enfileirados de 2 andares, escadas de madeira improvisadas, alguns com frigobar, televisão e até exaustor. Os preços de compra ou aluguel variam dentro do mercado imobiliário do presídio: quanto maior for a vista, ventilação e a iluminação interna, maior será o valor para venda ou aluguel, que chegam a custar até R\$ 2.000,00 e os alugueis variam entre R\$ 600,00 e R\$ 800,00.

Ainda deve-se destacar que é em uma cadeia que ocorrem as vendas e os alugueis, aumentando o ganho relativo. Os ganhos provenientes do aluguel de uma casa neste local são certos. Há economia cotidiana na favela assegurando o poder ter: as relações comerciais neste estabelecimento envolvem vendas de utensílios domésticos, tvs, geladeiras, micro-ondas, alimentos, tudo o que é possível imaginar. Além disso, o tráfico de drogas também movimentava a balança financeira.

A questão dos barracos apareceu pela 1ª vez quando a CIDH outorgou as medidas cautelares, no ano de 2011, enfatizando a questão da superpopulação de pessoas em privação de liberdade. Sendo assim, em 04/08/11, a CIDH outorgou as medidas cautelares, solicitando do Estado brasileiro:

1. adotar todas as medidas necessárias para proteger a vida, integridade pessoal e saúde das pessoas privadas da liberdade no Presídio Professor Aníbal Bruno na cidade de Recife, Estado do Pernambuco;
2. adotar as medidas necessárias para aumentar o pessoal de segurança do Presídio Professor Aníbal Bruno e garantir que sejam os agentes das forças de segurança do Estado os encarregados das funções de segurança interna, eliminando o sistema dos chamados “chaveiros” e assegurando que não lhes sejam conferidas às pessoas privadas da liberdade funções disciplinares, de controle ou de segurança.
3. assegurar o provimento de uma atenção médica adequada aos beneficiários, oferecendo atendimento médico que permita a proteção da vida e da saúde dos beneficiários;
4. adotar todas as medidas necessárias para evitar a transmissão de doenças contagiosas dentro do Presídio Professor Aníbal Bruno, inclusive através de uma redução substantiva da **superpopulação** das pessoas ali privadas de liberdade;
5. adotar estas medidas em consulta com os representantes dos beneficiários; e
6. informar sobre as ações adotadas a fim de **diminuir a situação de superpopulação** verificada no Presídio Professor Aníbal Bruno<sup>10</sup>.

---

<sup>10</sup> Documento encaminhado ao Ministro de Estado das Relações Exteriores, Antônio de Aguiar Patriota, em 04/08/2011.

Em outubro de 2012, a CIDH ampliou a vigência das medidas cautelares, visando à proteção dos servidores e visitantes do PPAB. No dia 27/11/12, após visita de inspeção que participei pela SDH/PR nos Presídios Frei Damião de Bozzano (PFDB) e Juiz Antônio Luiz Lins de Barros (PJALLB), em Recife, e, no dia 28/11, participei de audiência pública realizada na Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, os pontos considerados mais relevantes foram:

- crítica ao programa de segurança pública do Governo de Pernambuco, “PactoPelaVida”, considerando-o responsável pela superlotação do sistema prisional do Estado;
- persistência, no sistema prisional do Estado, da má qualidade de vida da população carcerária, da violência e da tortura, o que resultou na denúncia contra o Estado brasileiro à CIDH/OEA;
- mudança significativa na estrutura física e o **fim dos barracos** espalhados no pátio do Complexo Prisional do Curado.

Em 23/10/2013, foi realizada uma reunião interinstitucional na sede da Procuradoria da República de Pernambuco para tratar do objeto do inquérito civil nº 1.26.000.002034/2011-38, que versa sobre o Complexo Prisional do Curado, com representantes dos poderes Executivo e Judiciário, Ministério Público (MP), Defensoria Pública (DP) e sociedade civil do estado e representantes do Ministério das Relações Exteriores (MRE), da SDH/PR, MJ e MS. Na reunião foi acordada a criação de um Fórum Permanente para o Acompanhamento das Medidas Cautelares delimitadas pela CIDH (pontos relevantes: procedimentos que tratam do Complexo no âmbito do MP, controle do uso de munições, controle do número de óbitos e medidas preventivas, tratamento de denúncias, questões de saúde e coleta de lixo e fim dos barracos).

Em 09/04/14, a CIDH considerou a situação de extrema gravidade e urgência, com risco iminente de danos irreparáveis aos direitos à vida e integridade física dos presos do Complexo Prisional do Curado e das outras pessoas presentes na unidade prisional (servidores e visitantes) e acionou os mecanismos de medidas provisórias na Corte Interamericana de Direitos Humanos, que foram outorgadas por meio da Resolução de 22/05/2014, solicitando a adoção, por parte do Estado brasileiro, das seguintes medidas, em curto prazo:

a) elaborar e implementar um plano de emergência em relação à atenção médica, em particular, aos reclusos portadores de doenças contagiosas, e tomar medidas para evitar a propagação dessas doenças;

b) **elaborar e implementar um plano de urgência para reduzir a situação de superlotação e superpopulação no Complexo do Curado;**

- c) eliminar a presença de armas de qualquer tipo dentro do Complexo do Curado;
- d) assegurar as condições de segurança e de respeito à vida e à integridade pessoal de todos os internos, funcionários e visitantes do Complexo de [sic] Curado;
- e) eliminar a prática de revistas humilhantes que afetem a intimidade e a dignidade dos visitantes.

A questão dos barracos não foi mencionada.

Foto34- Espaços Favelizados.



Fonte: da autora.

Presos com maior poder aquisitivo, podem comprar “casas de andares” ou mesmo alugar.

Foto 35- Vielas no Interior do Complexo do Curado



Fonte: Sidnei Bruzuska

A Corte ressaltou dois problemas que afetam o sistema carcerário do Brasil e de Pernambuco. O primeiro é o crescimento da população carcerária, o que dificulta as mudanças estruturais. O aumento de vagas no sistema penitenciário continuará sendo insuficiente. Já em segundo lugar, persistente falta total de controle por parte das autoridades estatais, da presença de armas de fogo, armas brancas, munições e drogas ilícitas. Em especial a grave situação de superlotação e superpopulação, como a que já existe no Complexo de Curado. Aqueles que não têm condições para alugar ou comprar um barraco se mantêm nessas condições, dormindo no corredor dos pavilhões que possuem celas.

Foto 35 - Presos deixam seus pertences em sacolas ou em cima da parede e dormem no chão.



Fonte: da autora.

Após darmos um “role” na viela da Favela, chegamos ao outro extremo onde está o Pavilhão da Fé, pavilhão dos presos Evangélicos.

## 2.7 O PAVILHÃO DOS EVANGÉLICOS: A SALVAÇÃO

Após atravessarmos para outro pavimento, fomos para o Pavilhão 4 - setor “exclusivo” aos presos evangélicos, mas com mais miséria e mais favela. Assim que adentramos, observamos um cenário de caos de presos que aguardavam a oportunidade de conseguir também vaga nas celas, que estavam totalmente lotadas. O que é melhor? Ficar ali ou estar em um espaço onde o ar torna-se um artigo de luxo?

Foto 36 - Setor do Coral dos Evangélicos.



Fonte: da autora.

Foto 37 Momento de Oração.



Fonte: da autora.

Um amplo galpão, mais ou menos organizado, com paredes sacos, sacolas, mochilas, penduradas nas paredes, varais com toalhas cortam os espaços, bancos de madeira construídos com pedaços de restos de materiais de construções, algumas roupas cobertas por sacos plásticos. Ao caminhar, foi possível observar mais detalhadamente o processo de preparação para tornar-se um favelado. Os espaços são todos ocupados, uma rede ocupa um lugar de destaque e é ocupada. No entorno, objetos e mais objetos se misturam demonstrando a ineficácia do Estado na sua total opulência.

Foto 38– Entre sacos e a rede para orar .



Fonte: da autora.

Entre roupas, desordem, ausência de informações sobre os processos ou do tempo de permanência, detentos aguardam ansiosamente por uma solução. Enquanto esse tempo não chega o que resta é “orar”.

Foto 39 - Espaço para o Culto.



Fonte: da autora.

Foto 40 Território do Descanso.



Fonte: da autora.

Diante de todo o caos, a organização dos presos evangélicos é algo bem interessante: o pavilhão é uma moradia, um lugar também destinado ao culto, colchões esparramam-se pelo chão como os corpos em busca da tão sonhada redenção divina.

Foto 41 - Espaços e territórios.



Fonte: da autora.

Foto 42 Trajes do Pastor para o Culto



Fonte: da autora.

Os presos que se converteram ao evangelho não se consideram delinquentes, envolvidos com o mundo do crime, pelo contrário, é possível observar nas fotos acima que seus pertences ocupam espaços adequadamente alojados.

Há regras a serem seguidas e são elas o compromisso com a Igreja, com os colegas que são evangélicos, a não delação de companheiros, uma boa relação com a administração dos presídios, a relação harmônica, pautadas nos valores que preservam a dignidade. Mas estar em condições tão indignas é uma violação à dignidade humana. Existem neste local dois lugares distintos dentro da mesma prisão: a conversão religiosa que se torna uma prisão, e o universo do crime, pois vários presos estão convivendo em um mesmo local. Existe a identidade religiosa, visto que em alguns presídios os presos evangélicos têm galerias com celas de uso voltado para a população evangélica, onde são obrigados a seguir regras e normas que enfatizam a necessidade diferenciada como cristão.

A conversão e a sobrevivência são a disputa por um espaço que garanta ao indivíduo mesmo em condições hostis e desumanizantes, um novo sentido, principalmente aos crimes por ele cometidos no passado, promove a legitimidade social, através dos laços familiares. Os crimes cometidos no passado foram uma transgressão às leis divinas, e o tempo que ele permanecerá preso será um tempo de aprendizado, esperando arrependimento pelos erros cometidos e reconhecendo em Jesus o seu Salvador, mesmo vivendo em um ambiente violento e dramático como o do Complexo do Curado. Um depósito de pessoas em busca do Reino de Deus

Toda religião busca lidar com o sofrimento, a dor e a morte e as religiões evangélicas buscam a salvação, prometem aos seus fiéis a libertação da dor e do sofrimento fora deste mundo, através de mensagens redentoras. No caso dos presídios, vêm como uma panaceia visando a obtenção de favores dos fiéis. A grande maioria dos presos são pobres e oprimidos, e tendem a ser salvos.

A disciplina de organização e limpeza são rígidas e primordiais no Pavilhão dos Evangélicos. Nesse espaço, diferente de outros, o processo da favelização encontra-se em curso, seus fiéis esmagadoramente são pobres e privados de bens materiais, culturais e educacionais. A conversão dentro de um presídio torna-se uma forma de sobreviver, resistir e manter-se vivo e a mobilidade social de parte dos fiéis é restrita a este espaço.

Em um Estado que é Laico em sua natureza, dentro das prisões é comum ver espaços sendo ocupados pelas igrejas tais como a Assembleia de Deus, Deus É Amor, Casa da Bênção e de outras menores e menos conhecidas.

Foto 43 – Organização dos Espaços.



Fonte: da autora.

Foto 44 - Organização e Limpeza.



Fonte: da autora.

Foto 45 Aguardar o momento do Culto.



Fonte: da autora.

A Constituição Federal assegura o direito à religião a todos os cidadãos em cumprimento de pena ou não. Conforme o artigo 5º inciso VI: “é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais e suas liturgias”.

Geralmente, a assistência religiosa aos presos é feita por pessoas de entidades religiosas, como a que é realizada pela pastoral carcerária e as missões evangélicas, encarregadas desses serviços. Normalmente, em espaços de privação de liberdade, esses grupos evangélicos, como Assembleia de Deus e outros, promovem não só a conversão espiritual, mas também a assistência material dos presos e seus familiares. Em inúmeros casos as conversões ocorrem durante o cumprimento da pena, e muitas vezes promovem -se apenas com o objetivo de obter créditos entre os próprios detentos.

Também foi possível observar a realização dos cultos e de outras atividades religiosas, visto que é indispensável que em todas as prisões haja um local adequado e reservado, mas nem sempre esse direito é garantido, principalmente para os adeptos de religiões de matrizes africanas, tal como o determina o art. 24 §1º, da Lei de Execução Penal.

Foto 46 - Espaço Gourmet



Fonte: da autora.

A situação que define a pobreza se caracteriza por uma carência da satisfação das necessidades básicas, a sua dimensão transpõe a exclusão social dentro deste espaço prisional, onde os presos são de total responsabilidade do Estado. O direito ao acesso e aos serviços básicos, garantidos por lei, são praticamente inexistentes e tornam-se negociáveis, como veremos adiante.

Foto 47 - Qualquer espaço é espaço para se proteger das chuvas e tempestades.



Fonte: da autora.

Qualquer espaço neste Pavilhão pode ser ocupado, transformado, e na Foto 49 acima vemos que a cobertura de um muro se transforma em um cômodo, um espaço que é possível improvisar com o uso de dois caibros, um pedaço de Madeirit e uma espuma para termos uma cama, porém não protege da chuva, vento ou calor.

Saindo deste pavilhão fomos até o Pavilhão 4 e nos deparamos com cena da Foto 50 abaixo:

Foto 48 - presos furando poço para abastecer de água o Pavilhão B.



Fonte: da autora.

Foto 49 - presos furando poço para abastecimento de Água no Pavilhão B.



Fonte: da autora.

No calor escaldante, a falta de água para os mais de 250 homens leva os presos a tranquilamente tomarem a iniciativa, que deveria partir do próprio Estado, de perfurar o solo. Cenas como essa poderiam ser reproduzidas mesmo fora do presídio e remetem ao quadro onde a pobreza se origina do descaso do Estado irresponsável.

Foto 50



Fonte: da autora.

Foto 51 - Espaços para dormir.



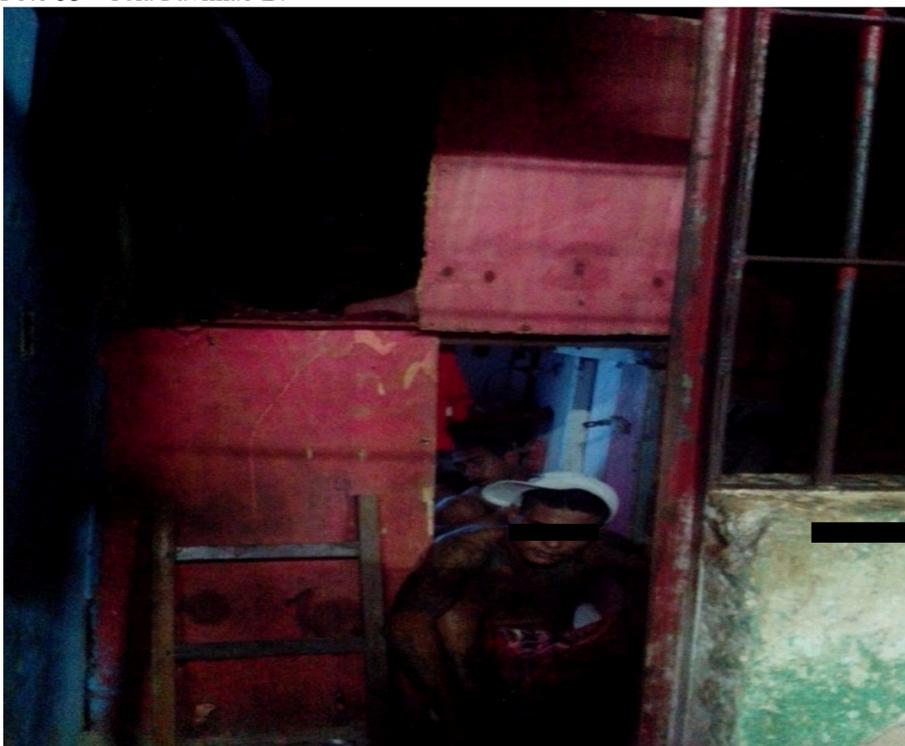
Fonte: da autora.

Foto 52- Cella de um preso de madeira em uma viela.



Fonte: da autora.

Foto 53 - Cella Pavilhão B.



Fonte: da autora.

Foto 54 - Construções no Pavilhão B.



Fonte: da autora.

Foto 55 Construções no Pavilhão A.



Fonte: da autora.

Foto 56 Interior de um barraco na parte superior



Fonte: da autora.

Foto 57 – Barraco parte inferior



Fonte: da autora.

É possível observar nesses “cômodos” as características do interior de favelas, vazamentos de água, escadas que levam aos compartimentos. Na Foto 8 acima no interior há um colchão, as roupas de cama encontram-se no fundo ao lado direito, e uma escada que é utilizada pelo detento para adentrar a sua “cela”. Ao fundo, uma parede que foi fechada com cimento e orifícios de onde possivelmente entrava ar do outro lado.

Temos uma prateleira forrada com um lençol na parede do lado esquerdo. Nela, temos sacolas, objetos de uso pessoal e até mesmo um frasco de remédio. Ao lado da porta, um bico de luz e um vão que quando chove provavelmente molha o colchão e todos os utensílios do preso que ali mora.

No interior de um estabelecimento penal em pobreza absoluta não há garantias à sobrevivência dos moradores. Na Favelização, as pessoas que ali vivem não possuem água potável de qualidade, habitação condigna, nem roupas suficientes, pois os minúsculos lugares não asseguram um local para que possam ser guardadas, sem que seja nos próprios sacos plásticos. Podem apenas lutar para sobreviverem e independente das condições em que vivam antes da prisão continuam a viver nesta situação de pobreza extrema.

Expõe-se dessa forma o já defasado sistema penitenciário brasileiro, em particular no Estado de Pernambuco, retrato de uma administração precária, sem o real compromisso com as normas internacionais expostas neste trabalho.

A segurança para os moradores dessa favela no interior de um estabelecimento penal gerido pelo Estado poderia suprir a deficiência existente, mas refletem o descaso das autoridades encarregadas de implementar políticas eficazes que possam banir esse tipo de habitação em um lugar de cumprimento de pena. As minhas observações permitiram constatar uma falácia no que se refere ao ato de recuperar e punir, reforçada pelas condições expostas, através das fotografias e constatação *in loco*, que o aparelho punitivo funciona como um depósito de pessoas destituídas de todos os direitos que lhes foram assegurados anteriormente. Todos os fatores que influenciam na permanência dessas condições de vida ou sobrevida, através da superlotação, apontam que há inúmeros grupos que se favorecem e disputam o controle deste espaço, onde as políticas públicas não são eficazes e que contribuem para o controle das massas carcerárias e estabelecendo-se o mercado imobiliário no interior do complexo prisional.

### **3 A MEDIDA CAUTELAR 199 E SEUS DESCUMPRIMENTOS EM CURADO**

Elaborada pela OEA e enviada ao Brasil, foi o resultado da mobilização de organizações como a Pastoral Carcerária, Serviço Ecumênico de Militância nas Prisões, Justiça Global e Clínica Internacional de Direitos Humanos da Faculdade de Direito de Harvard que elaboraram um vasto relatório sobre inúmeras violações de direitos humanos no interior do Presídio Aníbal Bruno, através de visitas feitas por representantes dessas organizações às instalações do presídio.

A Convenção Americana de Direitos Humanos reconhece e assegura os direitos à liberdade, à vida, ao devido processo legal, principalmente o direito a um julgamento justo, direito à reparação em caso de erro judiciário, os direitos à privacidade, liberdade de consciência e religião, o direito à igualdade, o direito de participar do governo, o direito à dignidade, à proteção judicial, entre outros.

Com base no artigo 25 de seu Regulamento, a Comissão adota medidas cautelares em situações de gravidade e urgência para prevenir danos irreparáveis a pessoas; também solicita medidas provisórias da Corte para os mesmos fins com base no Artigo 63(2) da Convenção Americana de Direitos Humanos (doravante Convenção) em situações de extrema gravidade, urgência e risco de danos irreparáveis a pessoas.

A inexistência de tratamento médico adequado para os internos do Presídio Aníbal Bruno, principalmente no que se refere a transmissão de doenças contagiosas provocadas pela

superlotação, fere expressamente as normas internacionais que estabelecem regras e princípios para tratamento de pessoas em situação de restrição de liberdade.

No caso do Presídio Professor Aníbal Bruno, através das inúmeras denúncias feitas por detentos e seus familiares, frequentemente há violência física, moral e sexual, com testemunhos de humilhação e sofrimento, bem como motins, tráfico de drogas e armas, incluindo as execuções extrajudiciais, entre outras barbaridades como a exploração sexual, prática de tortura, maus tratos e negligência com a saúde.

Entre as determinações da OEA encontra-se a adoção de medidas como o aumento do número de agentes de segurança no Presídio Aníbal Bruno e maior controle entre os presos que atuam como chaveiros no lugar dos agentes penitenciários. Segundo a OEA, é fundamental garantir a segurança tanto dos presos como dos funcionários na parte interna do estabelecimento prisional.

A Comissão Interamericana de Direitos Humanos por várias vezes solicitou a resposta do Governo do Estado sobre as condições precárias em que vivem os presos no Presídio Aníbal Bruno. As exigências ocorreram após a análise de um vasto material, incluindo fotografias e históricos da situação do estabelecimento penal, que foram enviados por entidades envolvidas com a garantia e a defesa dos direitos humanos. Esse documento da OEA foi encaminhado ao Ministério das Relações Exteriores para o acompanhamento do caso referente ao cumprimento das determinações.

### 3.1 PERFIL DA POPULAÇÃO CARCERÁRIA: BRASIL E O ESTADO DE PERNAMBUCO

Esclarecemos que no Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (LNIP), estudo realizado pelo Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) cujas bases dos anos de 2014, 2015 e 2016 estão disponíveis no site, muitos dos presídios não dispuseram os dados por faixa etária, raça/etnia e escolaridade, de maneira que os dados a seguir reportam somente àqueles estabelecimentos que responderam ao questionário, sendo que os mesmos estão totalizados pelo Estado do Pernambuco e Brasil. Para melhor detalhamento, ao final de cada tópico, por ano, apresenta-se um quadro com o quantitativo dos estabelecimentos prisionais que responderam e não responderam o estudo.

As informações serão apresentadas em tabelas com números absolutos, seguidas de gráficos. Sempre que possível, produzimos as informações comparativas dos anos citados, ou quando não, são colocadas em destaque, como é o caso da tabela sobre escolaridade.

No levantamento LNIP para os anos 2014, 2015, 2016, em âmbito nacional, respectivamente, 940, 933 e 984 presídios responderam. Em Pernambucano, foram 35, 20 e 25 estabelecimentos como consta na Tabela 1 a seguir.

Tabela 1 – Presídios que responderam o levantamento (2014-2015-2016).

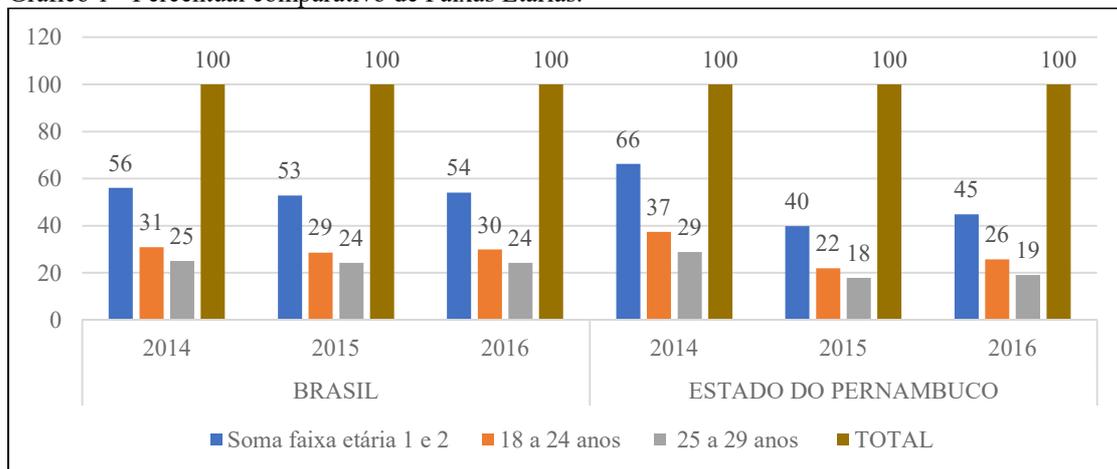
SITUAÇÃO DOS PRESÍDIOS	BRASIL			PERNAMBUCO		
	2014	2015	2016	2014	2015	2016
	Nos. Abs.	Nos. Abs.	Nos. Abs.	Nos. Abs.	Nos. Abs.	Nos. Abs.
TOTAL DE RESPONDENTES	940	933	984	35	20	25
TOTAL DE NÃO RESPONDENTES	486	517	471	42	59	54
<b>TOTAL</b>	<b>1426</b>	<b>1450</b>	<b>1455</b>	<b>77</b>	<b>79</b>	<b>79</b>

Fonte: Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (LNIP)

### 3.1.1 Faixa Etária

A faixa etária da população carcerária em território nacional nos três anos de estudos foi de 18 a 24 e 25 a 29 anos. Juntas, em 2014, 2015 e 2016 somaram respectivamente os seguintes totais: 138.602, 244.039 e 267.136 homens, os quais representam os seguintes percentuais sobre os respectivos anos: 56%; 53% e 54%, ilustrados no Gráfico 1 abaixo.

Gráfico 1 - Percentual comparativo de Faixas Etárias.

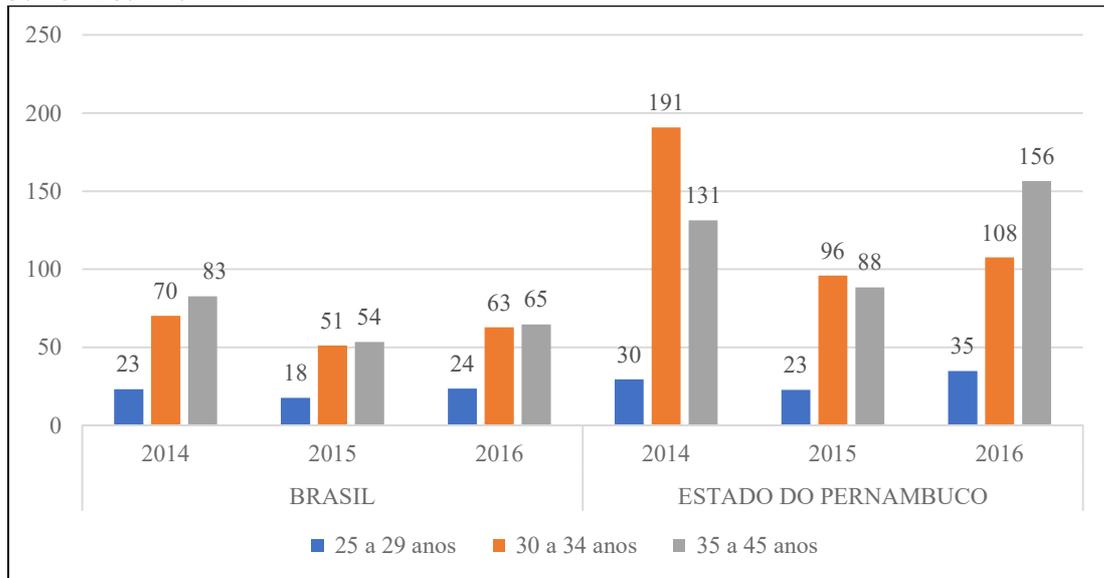


Fonte: Ministério da Justiça, Depen. *Infopen*, 2014, 2015, 2016.

A mesma tendência é observada em Pernambucano, cuja somatória das faixas citadas foi respectivamente de 4.219, 3.713 e 5.314 pessoas que, em termos percentuais representam 66%, 40% e 45%. Diante do exposto, pode-se afirmar que a população carcerária brasileira e pernambucana tem menos de 30 anos de idade, é economicamente ativa e, quase que frequentemente, representa metade da população carcerária.

O Gráfico 2 abaixo destaca o fato de que a primeira faixa - de 18 a 24 anos – são pessoas que ainda não atingiram a idade adulta, são consideradas jovens quando comparada às faixas 25 a 29, 30 a 34 e 35 a 45 anos, e representa cerca de 191% a mais que os presos das outras faixas.

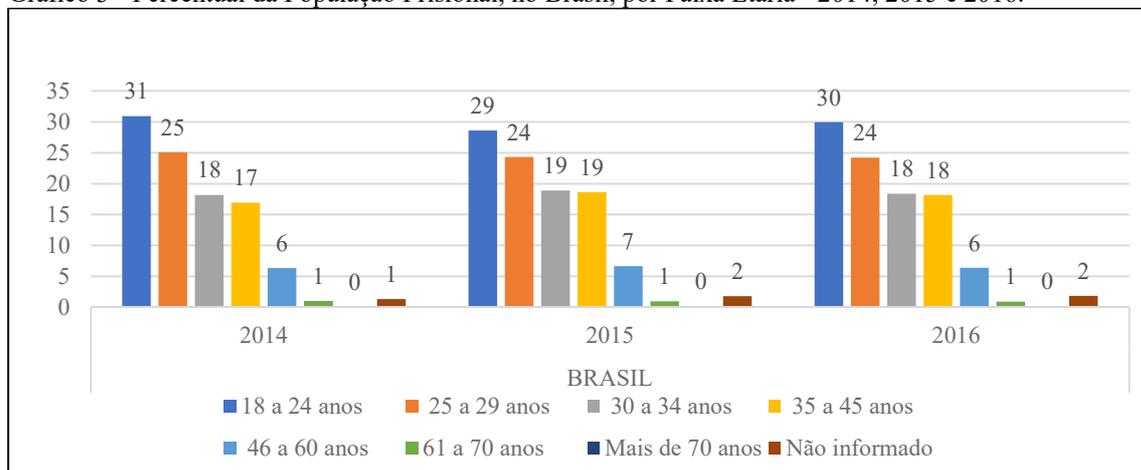
Gráfico 2 - Percentual comparativo entre a representação da Faixa Etária 18 a 24 anos em relação às de 25 a 29, 30 a 34 e 35 a 45 anos.



Fonte: Ministério da Justiça, Depen. *Infopen*, 2014, 2015, 2016.

O Gráfico 3 abaixo mostra que na faixa de 25 a 29 anos, nos anos 2014, 2015 e 2016 em território nacional, os presos da faixa etária entre 18 a 24 anos são respectivamente 23,3%, 24% e 35% a mais. Na faixa de 30 a 34 anos, para os mesmos anos, representam 70%, 51% e 63% a mais. Já na faixa de 35 a 45 anos o percentual foi bastante significativo, em 2014 representou 83% dos presos. Nos anos seguintes, foi de 54% e 65% a mais.

Gráfico 3 - Percentual da População Prisional, no Brasil, por Faixa Etária - 2014, 2015 e 2016.



Fonte: Ministério da Justiça, Depen. *Infopen*, 2014, 2015, 2016.

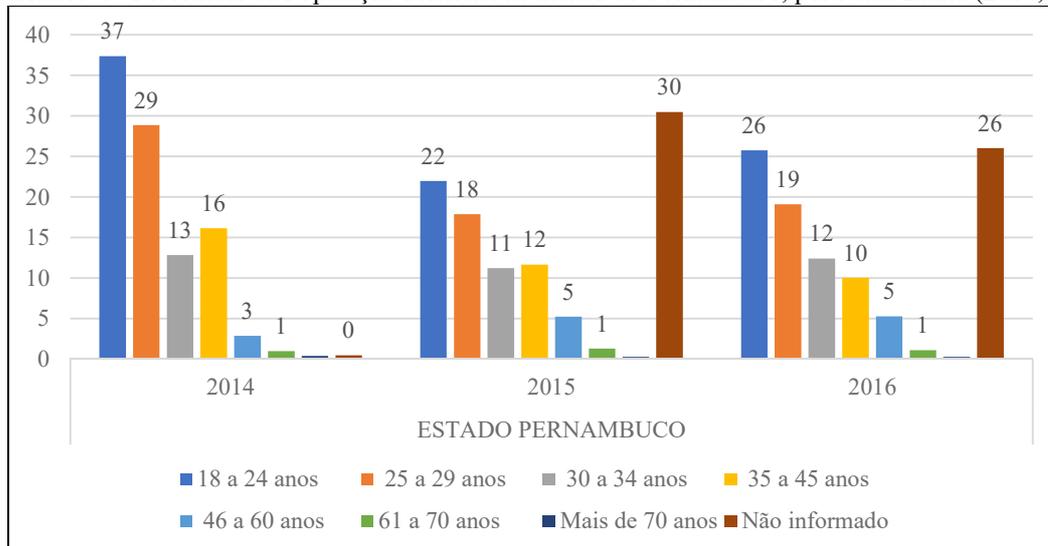
Pode-se ver na Tabela 2 e Gráfico 4 abaixo que no Estado pernambucano a predominância dos jovens de 18 a 24 anos permanece e existem disparidades gritantes. Para a faixa etária de 25 a 29 anos, os percentuais foram de 30%, 23% e 35% para os anos de 2014, 2015 e 2016. Todavia, a superioridade no ano de 2014, em relação à faixa etária de 30 a 34 anos é de 191%, no ano seguinte foi de 96%, reduziu, mas permanece quase que o dobro. No ano de 2016, permanece superior, com 108% a mais. Na comparação com a faixa etária de 35 a 45 anos e os presos de 18 a 24 anos, esses que permanecem majoritários com os seguintes percentuais: 131%, 88% e 156%.

Tabela 1 - Presos por Faixa Etária Brasil no estado do Pernambuco.

FAIXA ETÁRIA	BRASIL			PERNAMBUCO		
	2014	2015	2016	2014	2015	2016
	Nos. Abs.	Nos. Abs.	Nos. Abs.	Nos. Abs.	Nos. Abs.	Nos. Abs.
18 a 24 anos	76.520	131.941	147.649	2.381	2.047	3.051
25 a 29 anos	62.082	112.098	119.487	1.838	1.666	2.263
30 a 34 anos	44.976	87.246	90.715	819	1.044	1.470
35 a 45 anos	41.880	85.938	89.602	1.029	1.086	1.190
46 a 60 anos	15.688	30.812	31.547	184	487	627
61 a 70 anos	2.635	4.481	4.755	63	120	130
Mais de 70 anos	230	666	731	25	24	33
Não informado	3.346	8.337	9.153	31	2.840	3.084
<b>TOTAL</b>	<b>247.357</b>	<b>461.519</b>	<b>493.639</b>	<b>6.370</b>	<b>9.314</b>	<b>11.848</b>

Fonte: Ministério da Justiça, Depen. *Infopen*, 2014, 2015, 2016.

Gráfico 4 - Percentual da População Prisional no estado do Pernambuco, por Faixa Etária (2014, 2015 e 2016).



Fonte: Ministério da Justiça, Depen. *Infopen*, 2014, 2015, 2016.

A respeito da faixa etária, conclui-se que a maioria da população carcerária se encontra entre 18 a 24 anos e 25 a 29 anos, sendo que a primeira faixa é representada majoritariamente em relação a todas, chegando a ser quase 200% a mais. Essa população compreende a faixa

intermediária da população economicamente ativa, segundo a Fundação IBGE<sup>11</sup>. Observa-se que esses mesmos jovens, quando em liberdade, deveriam estar cursando o Ensino Técnico Profissionalizante ou estudos de Graduação.

### 3.1.2 Raça/Etnia

Segundo as informações constantes na Tabela 6 abaixo, em âmbito nacional, dos quase 900 presídios nos anos de 2014, 2015 e 2016, a população carcerária com informação sobre raça e etnia era respectivamente de 234.740, 438.987 e 473.704 – inclusive os que constam como “outras” e “não informados”. No Estado do Pernambuco, esse número é de 9.249, 7.962 e 9.432 homens.

Tabela 2 - População Prisional por Raça/Etnia, Brasil e estado do Pernambuco.

RAÇA/ ETNIA	BRASIL			PERNAMBUCO		
	2014	2015	2016	2014	2015	2016
	Nos. Abs.	Nos. Abs.	Nos. Abs.	Nos. Abs.	Nos. Abs.	Nos. Abs.
Branca	73.382	152.528	161.594	1.447	787	1.233
Preta	42.765	77.159	81.773	1.546	1.232	1.280
Parda	114.687	194.621	214.427	5.945	5.103	5.957
Amarela	2.430	2.815	2.676	252	104	54
Indígena	465	735	552	5	9	9
Outras	1.011	1.668	2.539	54	165	244
Não informado	0	9.461	10.143	0	562	655
<b>TOTAL</b>	<b>234.740</b>	<b>438.987</b>	<b>473.704</b>	<b>9.249</b>	<b>7.962</b>	<b>9.432</b>

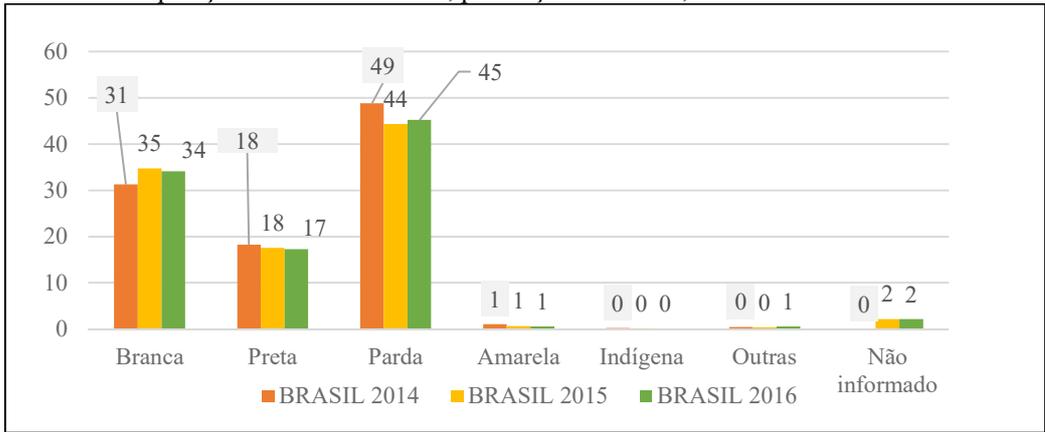
Fonte: Ministério da Justiça, Depen. *Infopen*, 2014, 2015, 2016.

No Brasil, em se tratando de Raça/Etnia, os homens declarados como pardos são majoritários: 49%, 44% e 45% da população presa nos anos de 2014, 2015 e 2016. Em seguida, predominam os declarados da cor branca: 31%, 35% e 34% para os anos citados. Depois, os declarados pretos: 18% para 2014 e 2015, e 17% em 2016.

Os declarados amarelos representam apenas 1% nos anos citados. Os indígenas e outras representam menos de 1%, exceto para 2016, que a categoria “outras” contou com 1%. O Gráfico 5 a seguir mostra que, do total, exceto para 2014, não foi informada a Raça/Etnia para 2% dos presos.

<sup>11</sup> População Economicamente Ativa (PEA) é composta pelas pessoas de 10 a 65 anos de idade que foram classificadas como ocupadas ou desocupadas na semana de referência da pesquisa. Disponível em: <<https://bit.ly/2W3mrG6>>.

Gráfico 5 - População Prisional no Brasil, por Raça/Etnia 2014, 2015 e 2016.

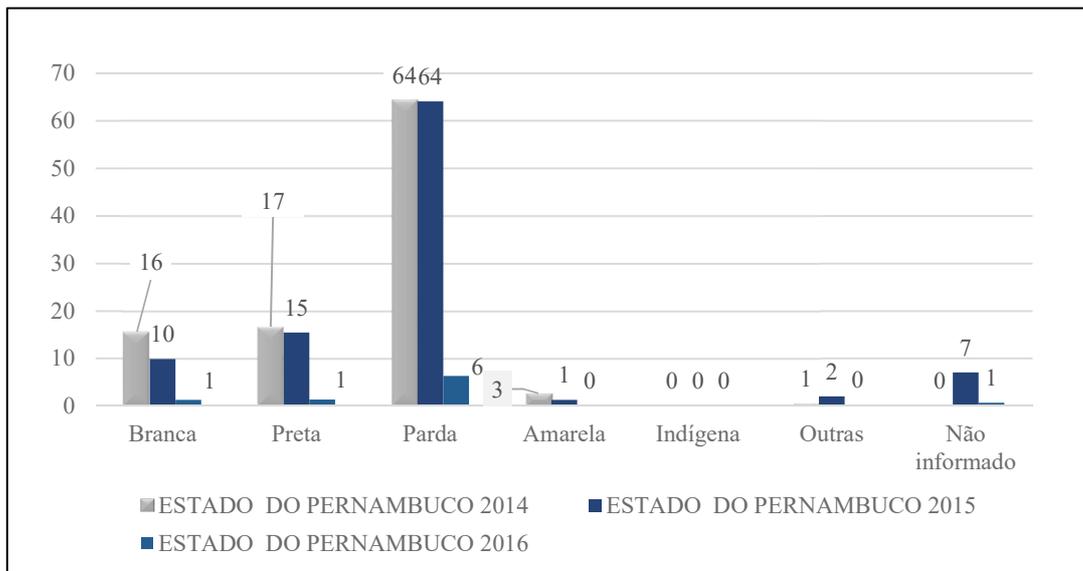


Fonte: Ministério da Justiça, Depen. *Infopen*, 2014, 2015, 2016.

O Estado do Pernambuco segue a mesma tendência. Os homens declarados como pardos são majoritários, representam: 64% em 2014 e 2015, e 6% em 2016. Em seguida, predominam os declarados da cor branca: 16%, 10% e 1% para os anos citados. Depois, os declarados pretos: 17%, 15% e 1%.

O Gráfico 6 a seguir mostra que os declarados amarelos representam apenas 1% somente em 2015. E os indígenas não tiveram nenhuma representação percentual nos anos citados. A categoria “outras” teve 1% em 2014 e 2% em 2015. Não obstante, do total, exceto para 2014, não foi informada a Raça/Etnia para 7% e 1% dos presos.

Gráfico 6 - População Prisional no estado do Pernambuco, por Raça Etnia 2014, 2015 e 2016



Fonte: Ministério da Justiça, Depen. *Infopen*, 2014, 2015, 2016.

### 3.1.3 Escolaridade

Nos três anos de levantamento, 2014, 2015 e 2016, demonstrados na Tabela 7 abaixo, entre os estabelecimentos nacionais que informaram, têm-se os seguintes totais: 245.622, 459.103 e 482.659 presos no cômputo da informação sobre escolaridade. Pernambuco totalizou 10.290, 9.857 e 12.204 presos. A maioria possuía o Ensino Fundamental Incompleto: 121.763, 216.558 e 233.723, respectivamente. E no estado do Pernambuco: 2.123, 1.710 e 2.489, nos anos citados.

Tabela 3 - População Prisional, por Escolaridade, Brasil e Estado de Pernambuco.

ESCOLARIDADE	BRASIL			ESTADO DO PERNAMBUCO		
	2014	2015	2016	2014	2015	2016
	Nos. Abs.	Nos. Abs.	Nos. Abs.	Nos. Abs.	Nos. Abs.	Nos. Abs.
Analfabeto	13.464	17.068	16.241	1.368	1.006	1.122
Alfabetizado	20.179	30.247	27.914	1.022	1.261	2.173
<b>Ensino Fundamental (incompleto)</b>	<b>121.763</b>	<b>216.558</b>	<b>233.723</b>	<b>2.123</b>	<b>1.710</b>	<b>2.489</b>
Ensino Fundamental (completo)	28.252	57.434	63.455	1.977	256	239
Ensino Médio (incompleto)	25.830	60.775	65.055	797	414	552
Ensino Médio (completo)	16.388	37.597	40.805	651	191	305
Ensino Superior (incompleto)	2.133	3.665	3.643	89	47	63
Ensino Superior (completo)	1.102	1.807	1.881	13	16	19
Ensino acima de Ensino Superior	296	90	63	0	18	1
Não informado	14.201	31.847	27.863	236	2.923	3.225
<b>TOTAL</b>	<b>245.622</b>	<b>459.103</b>	<b>482.659</b>	<b>10.290</b>	<b>9.857</b>	<b>12.204</b>

Fonte: Ministério da Justiça, Depen. *Infopen*, 2014, 2015, 2016.

A Tabela 8 abaixo mostra que, em termos percentuais, a predominância é de quase 50% nos três anos do estudo. E no estado do Pernambuco os percentuais são de 20,6%, 17,3% e 20,4%. Vale destacar que aumentou o percentual de alfabetizados nos anos de 2015 e 2016 no Estado pernambucano. Por outro lado, o percentual do ensino fundamental reduziu de 19,2% em 2014 para 2,6% e 2% nos anos citados. Nessa tendência, os analfabetos representaram cerca de 10%.

Tabela 4 - População Prisional por Escolaridade, Brasil e estado do Pernambuco.

ESCOLARIDADE	BRASIL			PERNAMBUCO		
	2014	2015	2016	2014	2015	2016
	%	%	%	%	%	%
Analfabeto	5,5	3,7	3,4	13,3	10,2	9,2
Alfabetizado	8,2	6,6	5,8	9,9	12,8	17,8
Ensino Fundamental (incompleto)	49,6	47,2	48,4	20,6	17,3	20,4
Ensino Fundamental (completo)	11,5	12,5	13,1	19,2	2,6	2,0
Ensino Médio (incompleto)	10,5	13,2	13,5	7,7	4,2	4,5
Ensino Médio (completo)	6,7	8,2	8,5	6,3	1,9	2,5
Ensino Superior (incompleto)	0,9	0,8	0,8	0,9	0,5	0,5
Ensino Superior (completo)	0,4	0,4	0,4	0,1	0,2	0,2
Ensino acima de Ensino Superior	0,1	0,0	0,0	0,0	0,2	0,0
Não informado	5,8	6,9	5,8	2,3	29,7	26,4
<b>TOTAL</b>	<b>100,0</b>	<b>100,0</b>	<b>100,0</b>	<b>100,0</b>	<b>100,0</b>	<b>100,0</b>

Fonte: Ministério da Justiça, Depen. *Infopen*, 2014, 2015, 2016.

Diante do exposto, considerando as informações, ainda que parciais, podemos interpretar que a maioria dos presos pernambucanos são analfabetos, alfabetizados ou têm o Ensino Fundamental incompleto. Não obstante, não houve aumento de escolaridade nos últimos dois anos, ao contrário, o número de homens presos com pouca escolaridade aumentou significativamente.

### 3.2 OS CHAVEIROS: QUEM SÃO? O QUE FAZEM? ONDE VIVEM?

Na obra *Leviatã*, o filósofo Thomas Hobbes (1588-1679) afirma “que o homem, no estado de natureza, impõe-se ao outro pela força como uma ferramenta para conquistar e manter o poder”. Para evitar o estado de guerra, cria-se um contrato social, a base da filosofia política moderna. Todos abdicam de suas liberdades para que o eleito assegure paz e proteção a todos.

Cinco longos séculos passaram desde que realizei a primeira visita ao Complexo do Curado lá estava o Homem Primitivo e o eleito de Hobbes, personificados em uma só figura, o Chaveiro. Esse homem geralmente é um condenado a uma pena longa ou responde por crime de homicídio, cabendo a ele a responsabilidade da manutenção da disciplina nos pavilhões do complexo prisional. A figura do Chaveiro aparece constantemente em conversas com os presos e os peticionários, bem como no Relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) da Câmara Federal dos Deputados, em inspeções realizadas no ano de 2008.

Os Chaveiros são presos que exercem as funções que são prerrogativas do Estado, entre elas abrir e fechar celas, efetuar a contagem de presos, encaminhar para o serviço médico, realizar escoltas durante o deslocamento no interior do Complexo do Curado, funções delegadas pela Direção do estabelecimento.

Como o número de Agentes Penitenciários é insuficiente, uma realidade crônica há mais de 10 anos, que podem ser comprovados com os anexos 4 e 5, os chaveiros os substituem e controlam o espaço prisional. Cada pavilhão tem um chaveiro que fica com as chaves do pavilhão, e tem seus auxiliares conhecidos como “gatos” que fazem o trabalho de apoio, trancando e destrancando as celas. São responsáveis pela segurança interna das celas, denunciam outros presos, internamente instalam “processos disciplinares” entre os presos.

O Chaveiro também é quem autoriza as transações imobiliárias no interior do Estabelecimento Prisional, libera alguns espaços para adaptação de cantinas, visitas íntimas, acertam a entrada de prostitutas e controlam o tráfico de drogas. Além disso,

A CPI ouviu relatos de que por quantias que variam de R\$ 100,00 a R\$ 500,00, muitos presos mantêm companheiras morando nas celas. Há também celas privilegiadas, feitas com divisórias de madeira e alugadas ou “compradas” para as visitas íntimas. Donos da cadeia, os “chaveiros” têm um pequeno comércio em seu pavilhão, onde vendem para outros detentos e familiares produtos alimentícios e de higiene por preços bem maiores do que os praticados no mercado. A CPI encontrou uma “bodega” que havia sido alugada pelo “chaveiro” a outro detento mediante o pagamento de R\$ 200,00 reais por mês. O preso “locatário”, por sua vez, contratou como “empregados” da vendinha outros três detentos, que recebiam salário mensal de R\$ 650 cada um, demonstrando que ter “comércio” dentro da cadeia dá lucro, e bastante! O que faz o “chaveiro” com o lucro das “bodegas”? Divide com os funcionários da cadeia, apurou a CPI. Designados pela administração para manter a disciplina e realizar serviços de “inteligência”, os “chaveiros” são contestados tanto pela população carcerária quanto pelos visitantes. A penitenciária permite visitas sociais às quartas-feiras e aos domingos. No dia da diligência o número de visitantes era superior a 5 ação parlamentar 120 Relatório Final mil pessoas, formando imensa fila em péssimas condições de acomodação. Também nesse dia há visitas íntimas, que ocorrem em condições precárias, sem praticamente nenhuma privacidade.

O Chaveiro é ligado aos grupos de extermínios, desenvolvem a função paralegal como agente penitenciário e gerenciam as cantinas responsáveis por todo comércio bem como sansões disciplinares.<sup>12</sup>

Os detentos conseguem ser promovidos ao cargo de Chaveiro através de indicações entre os presos, após demonstrarem que são altamente responsáveis. Em alguns casos, há indícios de que são recrutados pela Direção. Como não há um Regimento Interno, são os chaveiros que ditam as regras, são eles que fazem cumprir o próprio regimento e impõe os limites a serem seguidos dentro da unidade. No Complexo do Curado, tudo é comercializado e autorizado pelo Chaveiro, dos locais destinados à visita íntima ao tráfico de drogas, que cobra uma porcentagem sobre o lucro da venda de entorpecentes. No que se refere à violência, existe

---

<sup>12</sup> Relatório MC199/11 Pessoas Privadas de Liberdade Presídio Professor Aníbal Bruno.

um vasto material conhecido como arquivo<sup>13</sup>. Conforme o relatório do CNJ/2014 sobre a atuação dos Chaveiros:

No tocante à segurança dos estabelecimentos penais, é precária, pois apesar de haver uma relação harmoniosa entre os agentes penitenciários e policiais militares, de forma que os primeiros realizam a segurança administrativa/interna e estes últimos, a externa. Os agentes não ingressam a fundo nos pavilhões, os quais ficam sob o controle absoluto dos presos, favorecendo o comércio de drogas, armas e até mesmo de alimentos, ficando clara a circulação de dinheiro. Registre-se que durante a inspeção no PFDB, ocorrida num dia chuvoso, uma pessoa se apresentou com um guarda-chuva para amparar os integrantes da comissão de inspeção, o qual permaneceu por algum tempo. No entanto, a comissão foi surpreendida com a voz alta de um agente penitenciário mandando que aquela pessoa levantasse a camisa, constatado que estava de posse de duas facas peixeiras na cintura, uma em cada lado, demonstrando com isso a total insegurança dos que ali transitam ou fazem inspeção.

Relatório do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) em visita ao Complexo do Curado informa que “chaveiros são também chamados de representantes por orientação da direção do Presídio, são recolhidas quantias no que se refere a distribuição de alimentação para os detentos”.<sup>14</sup> No relatório elaborado pela *Human Rights*<sup>15</sup>, encontram-se as seguintes informações:

A superlotação extrema e a falta de pessoal tornam impossível às autoridades penitenciárias exercerem um controle adequado dentro das prisões. Para lidar com isto, adotaram a prática de delegar esse controle a um único preso em cada um dos pavilhões – áreas cercadas no interior das prisões que normalmente contém vários conjuntos de celas e mais de 100 detentos em cada um. Os presos escolhidos para esta função são conhecidos como "chaveiros", por receberem as chaves do pavilhão e das celas, sendo responsáveis pela manutenção da ordem ali dentro. Os agentes penitenciários controlam apenas a área externa dos pavilhões. Os chaveiros vendem drogas, extorquem dinheiro dos outros presos e exigem pagamentos em troca de lugares para dormir, de acordo com presos, egressos do sistema prisional, familiares e dois representantes do estado entrevistados pela *Human Rights Watch*. Eles também usam "milícias" compostas de outros presos para ameaçar e espancar aqueles que não pagam suas dívidas ou que questionam sua autoridade. Os agentes e autoridades do sistema prisional fazem vista grossa ou até participam das ações dos chaveiros em troca de propinas, de acordo com vários entrevistados, incluindo o diretor de um presídio”. “Crack, maconha e cachaça artesanal são amplamente consumidos nas prisões pernambucanas, revelaram os entrevistados. Na PJALLB, a *Human Rights Watch* testemunhou dois presos consumindo crack sob uma torre de vigilância”.

As medidas cautelares, bem como as resoluções da Corte, solicitam que o Estado deve adotar medidas que visam a garantir e proteger principalmente o direito à vida e à segurança pessoal e, neste caso, o responsável pela vida dos presos é o Estado, não pode passar para outra

---

<sup>13</sup><http://arquivoanibal.weebly.com/> acesso em 12. 02.2019.

<sup>14</sup> Relatório CNMP - Conselho Nacional do Ministério Público - Junho 2013.

<sup>15</sup> <https://www.hrw.org/pt/report/2015>.

pessoa essa função, que no caso quem desempenha são os Chaveiros, como já descrito acima. As obrigações do Estado devem ser desempenhadas pelos Agentes Penitenciários, o tratamento do preso a manutenção do respeito e urbanidade entre eles e a responsabilidade pela sua dignidade, o que implica a necessidade de pessoas qualificadas para o desempenho destas tarefas.

A presença dos Chaveiros vai contra a resolução nº 14/1994 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNCPC)<sup>16</sup> na qual está determinado que nenhuma pessoa privada de liberdade deverá desempenhar a função ou tarefa disciplinar no estabelecimento prisional, e a resolução nº 01/2009 do CNPCP, que dispõe sobre estabelecimentos penais destinados a presos provisórios ou condenados no regime fechado, devendo contar com um agente penitenciário para cada cinco detentos.

O número de agentes penitenciários no Complexo é inferior ao mínimo exigido, coloca em risco e perigo contínuo a vida dos internos como também dos agentes. É fundamental que o Estado cumpra com sua função através de concursos para assegurar a contratação de agentes penitenciários para o desempenho dessas funções do Estado.

A presença dos Chaveiros coloca em jogo não só o papel do Estado e sua “irresponsabilidade”, mas acirra ainda mais a disputa por poder no interior do estabelecimento, oferece a oportunidade de atuarem como agentes, oferecendo o seu trabalho que muitas vezes é “remido” para abater a sua sentença. A prática do “chaveirismo” fortalece as estruturas criminosas, com a colaboração mesmo que indireta das autoridades, uma relação que é frágil diante da inoperância estatal nas unidades penitenciárias, que permite que os Chaveiros possam exercer o controle sobre a população prisional, facilitando a entrada de armas, drogas, etc.

A condição de Chaveiro permite que tenham condições de vida melhor, tenham celas mais estruturadas, aproveitem do posto que é estatal para fazer uso de arbitrariedades contra os próprios presos efetuando atos ilícitos. É possível observar nas Foto 60, 61 e 62 abaixo que as celas dos chaveiros são equipadas com televisores, ventiladores e que através dos seus “assessores” garantem a limpeza da cela e roupas em troca de alguns privilégios. A atuação dos Chaveiros se dá através do recrutamento de outros presos, que funcionam como milicianos que espancam detentos que descumprem as regras ou que devem algum favor ao Chaveiro.

---

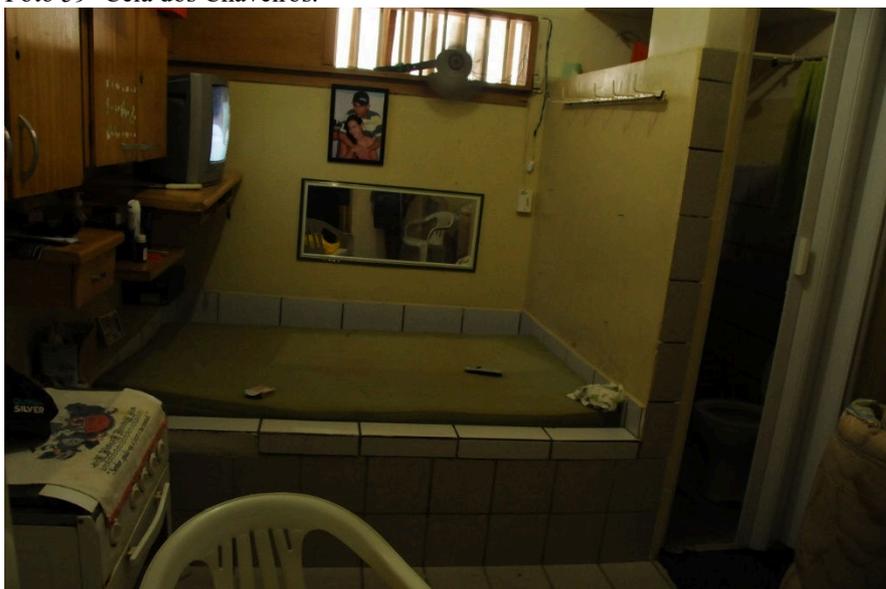
<sup>16</sup> 1 Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP), resolução nº 14/1994, de 11 de novembro de 1994, artigo 22.

Foto 58 - Cela dos Chaveiros.



Fonte: Sidnei Bruzuska

Foto 59- Cela dos Chaveiros.



Fonte: Sidnei Bruzuska

Foto 60 - Assistente do Chaveiro em diálogo com os Presos.



Fonte: Relatório Human Rights Watch.<sup>[48]</sup>

Na Foto 62 acima, um “chegado” de um Chaveiro controla as celas na ala disciplinar do Presídio Agente de Segurança Penitenciária Marcelo Francisco de Araújo (PAMFA), dentro do complexo penitenciário do Curado em Recife.

Apesar de o Estado brasileiro ter afirmado que “houve a eliminação da figura do Chaveiro”, na realidade presos Chaveiros (hoje conhecidos por nomes como “mesário” ou “representante do pavilhão”) continuam dominando a segurança interna do Complexo do Curado.

Foto 61 Chaveiro e o cadeado



Fonte: Sidnei Bruzuska

Na maioria das vezes, fazem cobranças à parte, principalmente na utilização de material de limpeza e higiene pessoal, até mesmo cobram por deslocamentos à enfermaria, quando necessário, se o preso não reúne condições de ir sozinho.

Em geral é o Chaveiro que decide se o preso pode ter ou não visitas e também define a movimentação do preso no interior da cadeia, até mesmo no que se refere ao cumprimento de Procedimento Administrativo (PAD) que é de responsabilidade do Chaveiro. Portanto ele tem o poder de mandar o preso para uma cela isolada. Qualquer falta cometida pelo preso é sancionada pelo Chaveiro, desrespeitando a Lei de Execuções Penais.

O juiz Sidney Brusca, do Rio Grande do Sul, quando esteve na unidade durante o mutirão carcerário do Conselho Nacional de Justiça, em 2011, fez o seguinte relato: “Era um presídio todo controlado pelos presos. Entrei como um visitante, não como juiz. Comercializavam de tudo lá dentro, havia até barracas de venda de telefone celular e era possível ver prostituição”.

Segundo o juiz Bruzuska, presos com mais recursos conseguem comprar de outros detentos áreas do presídio para depois alugá-las para fazer dinheiro. De acordo com ele, quando a pena chega próxima ao fim, esses detentos vendem suas posses.

No relatório do CNJ de 2010, o Chaveiro também é descrito como “o responsável pela venda de drogas e, não raro, é o traficante”. Segundo depoimento, as drogas não entram pela porta do presídio. Lá, o controle é severo. Os pacotes, bem como as armas, chegam por cima dos muros.

Embora seja proibido por lei, o Curado está localizado no perímetro urbano do Recife. A proximidade de casas facilita o trabalho dos arremessadores. Depois de jogar a encomenda, eles são abrigados pelos vizinhos do presídio. A troca da guarda no presídio é uma das brechas. Além disso, cerca de 50% das guaritas estão desativadas. Assim, a manutenção dos presos Chaveiros impõe o ritmo no interior da cela, maiores informações encontram-se no material em anexo referente a figura dos chaveiros.

Durante este trabalho, realizei entrevista com Wilma Mello, peticionária, responsável pelo Serviço ecumênico de Prisões, que é Assistente Social, Pós-Graduada em Políticas Públicas que me passou as seguintes informações quando perguntei sobre a compra de um barraco.

Quais são as regras estabelecidas para compra de um barraco?

**R** - *As negociações são estabelecidas geralmente entre preso comprador e o preso chaveiro, mas depende do poder de compra. Outra situação comum acontece quando o preso dono de um barraco é transferido, ele negocia junto ao chaveiro a venda de seu barraco para*

*outro preso. Porém pode acontecer que um preso ofereça uma relevante oferta financeira ao **chaveiro** para conseguir um barraco. Nesse caso, mesmo sem oferta disponível, o **chaveiro** com o poder de gestão no pavilhão, às vezes, procura algo para prejudicar um preso mais vulnerável e termina por colocá-lo no castigo, expulsá-lo do pavilhão, tomar o barraco e vender ao novo comprador. Ou seja, o espaço prisional é um local de muita complexidade e as regras são pautadas em negociatas e conseqüentemente em práticas de violações.*

Tudo é possível de ser negociado dentro do espaço prisional, a compra e venda segue o rigor de um comércio legal, as regras são construídas de modo que permita a negociação que envolve o interessado em um imóvel e o chaveiro atua como um corretor imobiliário que vai buscar o local adequado para que o preso possa cumprir com tranquilidade a sua sentença. As negociações seguem a selvageria mercantil de que o capital tem que girar e apresentar lucros. Como foi possível observar, o Chaveiro é uma figura que atua livremente ao arpejo das leis. Diante de tantos atos de ilícitos dentro de um complexo prisional que se assemelha a um quarto de Despejo, sigo em considerações sobre a Favelização.

### 3.3 O QUARTO DE DESPEJO E A ILICITUDE DA EXISTÊNCIA NO COMPLEXO DO CURADO

Quarto de Despejo foi uma obra de grande impacto na literatura brasileira escrita por Carolina de Jesus<sup>17</sup>, mulher negra e favelada, que fez o relato do cotidiano da miséria, da fome, pobreza e dos preconceitos. Seus relatos eram escritos em folhas de papel de pão e cadernos encontrados no lixo, onde foram tecidos, a cada linha, críticas às desigualdades sociais, ao preconceito racial na cidade de São Paulo, que, para ela, era a sala de visitas, o conforto, bem estar e segurança, e a favela o “quarto de despejo”. Foi possível verificar no interior do Complexo do Curado as pessoas convivendo com restos dos restos, nos caminhos dos cacos e buracos para se construir enquanto seres humanos em cumprimento de pena ou aguardando julgamento. Traziam as marcas de um resumo de vida existida do lado de fora, no fazer e

---

<sup>17</sup>Carolina Maria de Jesus foi uma escritora brasileira considerada uma das primeiras e mais importantes escritoras negras do Brasil, foi a grande revelação da literatura brasileira. Nascida no sudoeste de Minas Gerais, ela morava na favela do Canindé, em São Paulo, quando foi descoberta pelo jornalista **Audálio Dantas** que publicou seu primeiro livro: “**Quarto de Despejo – Diário de uma Favelada**”, publicado em 1960. Carolina era catadora de papel na época, mas mantinha um diário, e foi ele que deu origem ao livro que faria história. A obra tornou-se *bestseller* rapidamente, foi traduzida em 16 idiomas e vendida em mais de 40 países. O mundo inteiro voltou os olhos para essa mulher negra e favelada, que escrevia sobre sua realidade de maneira visceralmente poética. Mesmo assim, hoje em dia, muitos brasileiros desconhecem a obra dessa figura tão importante e inspiradora.

desfazer a sua própria história, e a configuração da sua nefasta existência, onde se perdem se e encontram os desejos e as formas de se expressar, que muitas vezes são resguardadas dentro de um espaço prisional.

Percorri os Quartos de Despejos, que são tecidos e retecidos no dia a dia dos presos recém-chegados, sem um local para pendurar a sua sacola. O dia se torna um diário de ansiedade, medo, transformação. Muitos locais são a representação mais real e absurda de uma favela, com pontos inacabados como as próprias vidas, erguidas em locais insalubres do lado de fora, onde o poder público só chega na base da segurança pública, não a segurança cidadã, seguradora de direitos.

O Quarto de Despejo de Carolina de Jesus tem vida, é fragmentado em seus direitos, diante da incapacidade do Estado de Pernambuco em geri, a realidade da superlotação, mas ao contrário mantém a reexclusão no local destinado aos excluídos do direito de existir. Negros e pobres convivem com a incoerência do destino de estarem presos em um bairro que foi um “Engenho” onde centenas de Africanos conviveram na condição de escravizados e hoje seus descendentes no interior do ‘Complexo do Curado’ revivem a tragédia dos efeitos mais nefastos do que foi a escravidão em Pernambuco; tentam reexistir diante das mazelas provocadas pelo racismo e a discriminação em toda sua pior dimensão.

As forças político-econômicas do tempo da escravidão se mantêm praticamente intocáveis, regem a sociedade de Pernambuco, implicando a todo momento a hierarquização de direitos, que é possível observar no interior do Complexo do Curado, ao percorrer as vielas da Favela, direitos que estão incluídos entre os brancos/negros, entre os pobres e os miseráveis, como foi também imposta a Carolina de Jesus na categoria de favelada/mulher/negra e pobre.

Assim vi o Complexo do Curado, como um imenso Quarto de Despejo, onde tudo o que está em desuso fica encostado até se resolver dar um fim. Há ausência de espaço que transforma em conforto em improvisação: no banheiro se coloca, quando possível, um arame retorcido preso nas paredes de uma ponta a outra, amarrado à grade da janela da cela onde se pendura um lençol que servirá como cortina do box, com o objetivo de evitar o contato ente o banheiro e a parte da pia. A pia tem múltiplas utilidades, desde pia do banheiro à pia de lavar pratos, canecas e vasilhames plásticos ou de alumínio, roupas.

Nas cozinhas foram adaptados pedaços de madeira devidamente forrados com papelão ou plástico para serem utilizados como prateleira e colocar arroz, óleo, sal, açúcar, café, uma caneca ou panelas, variando conforme a estrutura. Nada se perde, tudo se transforma, menos a própria vida que é ilícita desde o momento da concepção no ventre da mãe.

Os baldes também são latões de lixo para os restos de comida e servem como transporte de água para descarga. A água é armazenada para lavar a cela em geral e, dependendo do caso, são utilizados como dispensa de alimentos.

Destaca-se também que dentro da cela a necessidade da privacidade é suprida com a utilização de lençóis que servem como cortinas entre uma cama e outra nos pavilhões que possuem cela. Essa imagem não se difere do que é visto em casebres ou barracos cujo quarto se divide com a cozinha pelos lençóis pendurados, o que assegura os lugares da privacidade e ao mesmo tempo a preservação dos cômodos.

Na cela de madeira improvisada, um lençol pendurado em um pedaço de barbante, colchão já velho, ou melhor, um pedaço de espuma forrado por um lençol com um nó para que não se solte. Nesse espaço, quando possível, na parede que geralmente fica na direção da cabeça é improvisada uma prateleira onde os presos colocam seus objetos pessoais, roupas, sabonetes, desodorantes e a foto da família.

É comum se observar nas celas fotos de mulheres nuas, lindas que preenchem seus sonhos e fantasias. Também há fotos dos filhos como forma de suportar a dor do ato de existir e resistir ao viver neste lugar.

Os presos que não têm cama dormem no chão, popularmente chamado de BR, e têm de dividir ou guardar seus pertences em sacos plásticos, que geralmente são pendurados em tiras de lençóis improvisados no interior da cela. O Complexo do Curado é o lugar do improvisado, onde as vidas são improvisadas, mas que, na verdade, não existiram sob a ótica da plena cidadania.

Normalmente, essas mesmas imagens são presentes no interior de casas muito pobres, desprovidas de guarda roupas com garrafas de água, quando nesses casebres ou barracos não se tem geladeiras para que a água fique fresca. Nesse presídio, as celas também ganham o nome de barracos, alojamentos de madeira paupérrimos, estreitos e sem espaço suficiente para que as pessoas possam transitar. As instalações elétricas são precárias, com bicos de luz, os famosos gatos, que podem ser utilizadas para iluminação interna durante a noite.

A Lei de Execução Penal estabelece limites para que os presos não vivam nestas condições “favelizadoras” repugnantes:

Art. 83	O estabelecimento penal, conforme a sua natureza, deverá contar em suas dependências com áreas e serviços destinados a dar assistência, educação, trabalho, recreação e prática esportiva.	Inúmeros presos encontravam-se em total estado de ociosidade. Principalmente os que permanecem nos Pavilhões.
Art. 84	O preso provisório ficará separado do condenado por sentença transitada em julgado. §1º - O preso primário cumprirá pena em seção distinta daquela reservada para os reincidentes. §2º - O preso que, ao tempo do fato, era funcionário da administração da justiça criminal ficará em dependência separada.	Não há separação entre os presos provisórios e os presos condenados.
Art. 88	O condenado será alojado em cela individual que conterá dormitório, aparelho sanitário e lavatório. Parágrafo único. São requisitos básicos da unidade celular: a) salubridade do ambiente pela concorrência dos fatores de aeração, insolação e condicionamento térmico adequado à existência humana; b) área mínima de 6m <sup>2</sup>	Nos Galpões que estão instalados do os buracos que se transformam em celas há somente um banheiro para uso coletivo. Inexiste diante a superlotação nenhum local, que preserve a ventilação, higiene, privacidade, com iluminação necessária.
Art. 92.	O condenado poderá ser alojado em compartimento coletivo, observados os requisitos da letra a, do parágrafo único, do artigo 88, desta Lei.	Previsão de espaço de cela coletiva, com área mínima de 6m <sup>2</sup> por pessoa praticamente inexistente.
Art. 97.	O Centro de Observação será instalado em unidade autônoma ou em anexo a estabelecimento penal.	Todos os espaços nos pavilhões são ocupados.
Art. 103	Cada comarca terá, pelo menos, uma cadeia pública a fim de resguardar o interesse da Administração da Justiça Criminal e a permanência do preso em local próximo ao seu meio social e familiar.	O processo de encarceramento em massa, não assegura o espaço necessário para os presos

Os Galpões no Complexo do Curado são o Quarto de Despejo do Estado, com as características de uma favela, que é o local onde é jogado tudo aquilo que se quer esconder, que perde o valor, que não serve para nada, não presta, é tranqueira.

Tomei a liberdade de entrar na favela de Carolina de Jesus e observei que os deserdados do destino<sup>18</sup> do Complexo do Curado são mantidos no quarto de despejo. Eles passam a se aglomerar em espaços pequenos, onde a miséria urbana faz parte da estética da fragmentação

<sup>18</sup> BENEDITO, Deise. Os Deserdados do Destino: Construção da Identidade Criminosa Negra no Brasil. Revista Ensaios, p. 52-63. Disponível em: <<http://www.palmares.gov.br/sites/000/2/download/revista2/revista2-i52.pdf>>.

da própria existência como cidadão, afinal existir pobre e negro é algo ilícito, uma afronta à uma sociedade elitista, escravista, racista e soberana.

No interior dos presídios sempre observo a presença dos fortes traços da miséria, pobreza, amparadas pela necessidade de se manter os pobres negros miseráveis na condição de origem, “A miséria e a pobreza”, pelo simples fato não só do cometimento de um ato ilícito, muito mais do que isso, é o ato de ultrajar, teimar em existir. Nesse local hostil, perverso e sanguinário, onde o cheiro da barbárie fica no ar, a obrigação é adaptar ou readaptar usos e costumes, em contraste com o que se tem de ideário social que muitos buscam no crime.

Os utensílios são poucos e o espaço escasso, assim são as unidades prisionais, mais uma vez a fragmentação de direitos de liberdade toma o lugar da fragmentação existencial, como um ato contínuo de punição amparado em um cotidiano de restrições. Tudo o que for necessário para sobreviver com o mínimo de dignidade deve ser pago. O que o Estado não fornece é comercializado internamente: a ilegalidade na legalidade, o que é ilegal é normal. Então onde está a lógica de prender quem cometeu um ato ilegal se o espaço que ele ocupa aceita, convive e permite ilegalidades?

Em Recife, o desemprego é grande, mesmo sendo um grande polo industrial, um centro de cultura, possui excelentes potenciais de desenvolvimento na agricultura, indústria e serviços, tem uma forte fonte de turismo, destacando-se também pelas Universidades e as instituições de pesquisa e desenvolvimento local. Essa característica propicia o surgimento de novos territórios habitacionais, onde a modernidade dá lugar ao desemprego, ao desespero e despreparo das comunidades mais empobrecidas, onde há uma defasagem na implementação de políticas públicas voltada para a população negra e pobre, que é há séculos vítima de processos absurdos de exclusão e, na prisão, a nova (re) exclusão, seguida da reclusão através da privação da liberdade.

O grande desafio em um Estado onde a cor da pele se transforma em uma grande barreira para o mercado de trabalho é o trabalho com carteira assinada, em liberdade. O trabalho é a marca de inserção social e de responsabilidade atribuída, é uma característica fundamental que está diretamente relacionada com a integridade. Aqueles homens que não trabalham recebem os piores atributos, como vagabundos, preguiçosos, pessoas de péssima índole. São eles os naturalmente obrigados a permanecer no “quarto de despejo”.

Compreende-se que a favela é um espaço multicultural onde os territórios se refazem em novos territórios na relação território-identidade, mesmo que por inúmeras vezes seja conflituosa. É um lugar de resistência, em particular para a população negra, em todo o país.

Cabe destacar que a pobreza não está relacionada à ausência de desenvolvimento local, mas sim ao modelo imposto de desenvolvimento que foi adotado em nosso país, o Capitalismo, no qual o trabalho se transforma em sinônimo máximo de honestidade, o que jamais trouxe para a população negra e pobre brasileira melhores condições de vida.

No Complexo do Curado é possível observar irregularidade na distribuição dos presos nas celas, com presença dos provisórios junto a presos condenados e primários com reincidentes estando na contramão do art. 7º da Resolução nº 14/94 do CNPCP, incluindo também condições precárias de higiene e limpeza das celas (art. 9º da Resolução nº 14/94 CNPCP).

Esses ambientes não têm o mínimo exigido para o conforto ambiental, favorece o contágio e contato com doenças, a insalubridade, tensão e a violência, desconsiderando os espaços tanto pessoal como público, se desconhecendo as fronteiras da privacidade

O quarto de despejo está cada vez com mais e mais entulhos humanos, desprovidos de qualquer direito. Foi oferecido por mais de 50 anos diretrizes para o tratamento de presos, através das Regras Mínimas para o Tratamento de Reclusos da Organização das Nações Unidas (ONU) apontando como deveria ser o tratamento para essas pessoas privadas de liberdade. Em 2015, a Assembleia Geral das Nações Unidas revisou as Regras para o Tratamento de Reclusos, que passou a ser chamado de as Regras de Nelson Mandela<sup>19</sup>.

A revisão contou com a participação de inúmeros representantes de diversos países, inclusive do Estado Brasileiro. As Regras de Nelson Mandela tiveram como base os principais documentos internacionais, e foram de fundamental avanço para a garantia dos direitos humanos, direcionando o desencarceramento e estabelecendo que a privação de liberdade seja utilizada como último recurso. No seu texto sugere que seja realizado melhoria no tratamento dos presos de acordo com os documentos internacionais.

As Regras de Nelson Mandela apontam que se tenha a garantia de parâmetros para os estabelecimentos prisionais, entre eles garantir a separação dos presos de acordo com seu sexo, idade, antecedentes criminais e razões de detenção e as necessidades de ambiência<sup>20</sup>. Informa em quais condições os presos devem viver e trabalhar, devendo-se garantir iluminação e ventilação suficientes, temperatura e saneamento adequados, boas condições de habitabilidade e higiene, prever ambientes ao ar livre e locais para se realizar atividades recreativas e culturais,

---

<sup>19</sup> Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos (Regras de Nelson Mandela) – atualização das Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos de 1955. Aprovadas pela Assembleia Geral das Nações Unidas, Resolução 70/175, de 17 de dezembro de 2015.

<sup>20</sup> Regra 11 das Regras de Mandela.

em respeito à saúde física e mental dos presos<sup>21</sup>, o que infelizmente nem todos que se encontram no Complexo do Curado possuem.

Anterior às Regras de Mandela tivemos a Resolução nº 09/2011 do CNPCP, que elenca diretrizes básicas para a arquitetura penal, na qual estão estabelecidos os parâmetros arquitetônicos fundamentais no que se refere à preservação da dignidade da pessoa em privação de liberdade. O documento elaborado pelo CNPCP foi um extraordinário avanço, definindo condições dignas de habitabilidade de acordo com as normas internacionais.

Observar os espaços destinado aos presos no Complexo do Curado, sem espaços mínimos principalmente nos pavilhões mais lotados, e verificar o desconforto em que vivem os presos ali; mesmo os locais que foram reformados, já estão em processo de saturação. A falta de ar, a superlotação e o aumento da temperatura do ambiente favorecem o contágio e o aumento de doenças, promovendo a insalubridade, a tensão e a violência, em várias dimensões, transforma-se em favelamento<sup>22</sup> pelas suas dimensões desumanizantes.

Pela magnitude do sofrimento contínuo proporcionado aos detentos em busca de ar, água e privacidade, a superlotação se caracteriza também como tortura. A Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) já se manifestou, assinalando em sua jurisprudência<sup>23</sup> que a detenção realizada em condições indignas, com falta de ventilação e luz natural, sem condições de higiene, entre outros, constituem uma violação à integridade pessoal e ao Art. 5º da Convenção Americana sobre os Direitos Humanos<sup>24</sup>.

Através de decisão inédita no início de 2017, a Corte reuniu diferentes casos que estão em tramitação sobre a questão penitenciária brasileira<sup>25</sup>, convocando o país a responder globalmente sobre o seu sistema prisional. A Corte recomendou ao Estado brasileiro diversas medidas, entre elas a melhoria das condições de detenção, apontando para necessidade de que os estabelecimentos prisionais tenham uma estrutura em consonância com os parâmetros internacionais e estabeleçam formas que garantam condições para a dignidade humana.

---

<sup>21</sup> Como exemplo dessas diretrizes, apontam-se as Regras 12, 14, 15, 23, 42 e 105 das Regras de Mandela.

<sup>22</sup> Conceito que desenvolvi para me referir aos aspectos de uma favela com o a superlotação devido ao encarceramento em massa.

<sup>23</sup> Corte Interamericana de Direitos Humanos. Caso García Asto y Ramírez Rojas vs. Peru (Sentença de 25 de novembro de 2005) e Caso Montero Aranguren e outros vs. Venezuela (Sentença de 5 de julho de 2006).

<sup>24</sup> Art. 5º da Convenção Americana de Direitos Humanos – Direito à Integridade Pessoal: “1. Toda pessoa tem o direito de que se respeite sua integridade física, psíquica e moral. 2. **Ninguém deve ser submetido a torturas, nem a penas ou tratos cruéis, desumanos ou degradantes.** Toda pessoa privada da liberdade deve ser tratada com o respeito devido à dignidade inerente ao ser humano. (...) 6. As penas privativas da liberdade devem ter por finalidade essencial a reforma e a readaptação social dos condenados”.

<sup>25</sup> Decisão da Corte Interamericana de Direitos Humanos de aglutinar casos sobre o sistema prisional brasileiro: <https://bit.ly/2pW0GMM>. Acesso em: 12 mar 2019.

Existe a concepção de que a prisão é um espaço onde os presos não têm direito a absolutamente nada, devem reparar seus erros com o próprio “Estado” cometendo outros erros, descumprindo o que preconizam as leis nacionais e internacionais. Em locais como o Complexo do Curado é possível observar o processo agonizante constante devido à superlotação crônica. Uma infraestrutura prisional que viola sistematicamente os Direitos Humanos, com cenários de degradação, mantendo homens em espaços de confinamento inadequados, é um vetor de Tortura, vem como tratamentos ou penas desumanas e degradantes. O Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT), conforme dispõe a Lei nº 12.847/2013, é um órgão do Estado brasileiro responsável por realizar a fiscalização em espaços de privação de liberdade em todo o país, aponta em seus relatórios que contém recomendações a respeito das condições desses locais insalubres.

O Mecanismo Nacional visitou unidades prisionais no Complexo do Curado em 2016 e as recomendações seguem estritamente a linha dos organismos internacionais vinculados ao Sistema Interamericano de Direitos Humanos. Na ocasião da visita, o grupo de Peritos e Peritas do MNPCT estabeleceu uma série de diretrizes relativas a questões de infraestrutura e superestruturas, bastante conectado às medidas provisórias estabelecidas ao Estado brasileiro pela Corte Interamericana, que seguem abaixo:

Que seja elaborado um plano de manutenção infraestrutura de todas as unidades prisionais do Complexo do Curado: 2.1. Que esse plano seja revisto anualmente, para que seja executado de modo periódico; 2.2. Que a sociedade civil participe da elaboração deste plano de manutenção infraestrutura; 2.3. Que a sociedade civil tenha meios de monitorar todo o processo, a fim de que seja realizado um controle social. (Complexo do Curado – Pernambuco)<sup>26</sup>

Ainda cabe salientar pontos importantes e fundamentais incluídos na Nota Técnica produzida pelo MNPCT referente à arquitetura prisional e proteção de pessoas em privação de liberdade no ano de 2018, emitido pelo Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV):

Desde 1915, o CICV atua baseado no Direito Internacional Humanitário com atividade de proteção a pessoas presas em conflitos armados ou outra situação de violência. Baseado nessa experiência e no conceito de “condição de detenção”, que envolve respeito à integridade física e mental, condições materiais e acesso à saúde, trabalho, atividades e contato com a comunidade, o CICV identificou várias questões comuns que motivaram a publicação “Água, saneamiento, higiene y hábitat enlascárceles”. Esse manual é resultado da gestão dos problemas de engenharia ambiental (abastecimento de água, desagües e evacuação de água, preparação de alimentos, controle de fatores de enfermidades, higiene geral e saúde) e é voltado para ambientes prisionais. Ele apresenta requisitos mínimos para todos os ambientes de prisão, incluindo as situações de guerras.

---

<sup>26</sup> Disponível em: <http://bit.ly/2HrOkED>. Acesso em: 10 mar. 2019

Importante verificar que **nesse documento há proporção de metragem entre espaço e pessoa, assim como na Resolução nº 09/2011**. Embora os parâmetros possam variar, uma vez que o manual é o ponto de partida para questões da engenharia ambiental em todos os tipos de prisões e não incorpora critérios mais específicos dos objetivos da execução penal de cada país, **o CICV argumenta que os problemas estruturais são quase insolúveis se não houver o respeito à proporcionalidade**. Nesse manual é adotada a referência de 20 a 30m<sup>2</sup> por pessoa na “área de segurança”, o que pode ser entendido, na Resolução nº 09/2011 como Setor Interno. O manual considera que todos os demais espaços de assistência, serviços e administrativos devem estar presentes no projeto para que a prisão cumpra funções importantes para a vida humana. (grifo da autora)

No Complexo do Curado, a dignidade humana e a segurança de funcionários e presos, de familiares visitantes, peticionários estão sempre em risco em espaços ultrajantes. Diante da leitura dos relatórios realizados pelos peticionários, CIDH e a Corte Interamericana de Direitos Humanos, foi possível observar a dificuldade do Estado de Pernambuco em cumprir as recomendações da CIDH, Corte, LEP, principalmente no que se refere à individualização da pena, diante da ausência de espaço físico suficiente. Não há locais dignos voltados para visita íntima, espaços também negociados pelos Chaveiros, a estrutura física não favorece o tratamento adequado aos que se encontram presos naquele complexo prisional, não há ventilação, não há atividades de trabalho ou de recreação.

O trabalho de reciclagem é realizado na unidade, fazendo mais uma vez a realidade do Quarto de Despejo, conforme a Foto 64 abaixo define que lugar de “lixo” é no lixo!

Foto 62 - Preso na Reciclagem.



Fonte: da autora.

Foto 63 - Preso carregando produtos recicláveis sem a proteção necessária luvas roupas.



Fonte: da autora.

Foto 64 - Favela do Pavilhão B do PJJALB, o ato ilícito do existir!



Fonte: da autora.

No interior da prisão, também há a busca pelas condições mínimas de dignidade, de forma organizada ou não, e a reprodução individual e coletiva das relações sociais, seja na casa ou no bairro onde viveram, no trabalho, na esfera de produção, nas relações de consumo, uma intensa consciência que não deixa perder a sua condição humana.

Com toda a diversidade de um local onde se cumpre pena, ou se aguarda o resultado de uma sentença privado de liberdade, a cidadania é algo distante. A intensa busca do existir na qualidade de sujeito/cidadão, detentor de necessidades individuais e coletivas, onde o confronto de interesses é sempre constante, é um diagnóstico da miséria e da pobreza no cotidiano da realidade prisional.

De acordo com a Constituição Federal de 1988, cidadão é o indivíduo a quem a mesma a atribui direitos e garantias seja no âmbito individual ou na esfera coletiva, política e social, econômica e cultural, e lhe dá o efetivo e intransferível direito de usufruir de sua cidadania. É o reconhecimento máximo do Estado a pessoa humana como um indivíduo totalmente integrado à sociedade em que vive.

Percorrer os Pavilhões do Complexo do Curado, onde estão instalados os barracos, permite ilustrar a realidade do cotidiano daqueles que viveram em favelas, onde alugavam um barraco no espaço público do Estado, e passam a ressignificar o território, a comunidade.

Nem todos os presos nasceram, cresceram e viveram nas favelas, porém a única forma de sobreviver no inferno, diante de tanta precariedade, é alugar um barraco e tornar-se um favelado. Passam a ter que se adaptar a uma nova realidade, a viver em um ambiente hostil. Para aqueles que já viveram em locais de pouco espaço e sem privacidade ao longo de suas vidas, vivendo dos restos de mobílias, utensílios domésticos não há grande choque, pois a readaptação sempre foi uma constante.

Hoje ter e amanhã não ter mais, conviver com a falta de perspectiva no futuro, então reproduzem a vida em liberdade, o que levou a muitos a cometer delitos.

Ainda no que se refere à importância da Resolução nº 09/2011, ressalta-se que é sempre de solução para os problemas estruturais das unidades prisionais, uma vez que asseguram condições de serem efetivadas. Sobre esse tema, a Corte Interamericana de Direitos Humanos também se manifestou assinalando em sua jurisprudência<sup>27</sup> que a detenção realizada em condições indignas, com falta de ventilação e luz natural, sem condições de higiene, entre outros, constituem uma violação à integridade pessoal. Isso reforça a descrição de uma realidade marginal, onde estão à mostra as marcas das profundas desigualdades. Nota-se que este e qualquer estabelecimento penal no Brasil apontam as desigualdades sociais e raciais da realidade marginal que persiste para inúmeros brasileiros.

A pobreza, nas suas piores dimensões, ganha novos contornos e a gênese do capitalismo ocupa os lugares de destaque na pobreza da massa. É o reflexo do capitalismo. A exploração

---

<sup>27</sup> Corte Interamericana de Derechos Humanos. Caso García Asto y Ramírez Rojas vs. Peru (Sentença de 25 de novembro de 2005) e Caso Montero Aranguren e outros vs. Venezuela (Sentença de 5 de julho de 2006).

como forma de sobreviver, a acumulação primitiva do capital e a manutenção dos níveis de exploração e a “superexploração”, conforme descrito por Marx (1984).

As relações capitalistas de exploração demonstram que aqueles que possuem melhores condições de sobreviver no interior do presídio são os que mantêm relações com os familiares, portanto possuem maiores condições de adquirir bens, como um espaço que lhe garanta privacidade e medidas de sobrevivências distintas.

A agregação de bens no interior de sua cela dá poder de articulação com outros presos, contribui para a organização pessoal e a defesa de seus interesses pessoais para a satisfação de suas necessidades.

Se por um lado a pobreza produz lugares e contextos onde os sujeitos afetados pela miséria interagem buscando formas de sobreviver, a ausência de conforto no interior do complexo e de condições dignas diante do que lhe é apresentado no seu dia a dia permite que se busque outras formas de sobrevivência, trazer para o mundo das celas grades e cadeados pelo menos no interior do seu barraco um pouco da vida que tinha do lado de fora. O poder respirar um ar, ou mesmo fazer a sua própria comida.

O que vi e vejo nas prisões brasileiras nada mais é do que a continuação do processo da escravidão, as celas os galpões e as galerias são grandes senzalas. O objeto de produção agora descartado, a manutenção da disciplina do chicote ganha voz através dos novos métodos de tortura e tratamento cruel, envolve comida estragada, falta de assistência médica, superlotação para facilitar a proliferação de doenças contagiosas, provocando a dor e o sofrimento, métodos infalíveis para levar à loucura.

O ato de ser descendente de africanos que aqui foram escravizados, condenados a trabalhos forçados sem terem cometido nenhum ato ilícito, obriga negros a pagarem pelo fato de existirem. A escravidão foi uma execução penal voltada para uma população cujo crime cometido ainda não foi reparado. Escravidão, o reconhecimento de um crime contra a humanidade deixou mazelas profundas na sociedade brasileira. O sonho da obtenção do Alvará de Soltura é o mesmo de quem buscava no período da escravidão a Carta de Alforria, a Liberdade. Porém essa tão sonhada liberdade está longe de sua plena essência, longe. O Estado continua como grande Senhor dos Engenhos, as moendas de cana moem gente viva no interior dos presídios, buscando triturar a essência de cada um desapropriando o direito de existir sem ser ilícito. A Execução Penal perpetua-se com a população negra, que paga alto o preço por teimar em continuar existindo, exigindo direito, respeito, direitos humanos.

O racismo se manifesta de várias maneiras, definindo o verdadeiro lugar, ou lugar de onde jamais deveria ter saído. Ser invisível à luz dos direitos é algo impensável, então prendase! Mate! Extingue-se! Cumpra-se!

Foto 65



Fonte: da autora.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Favelização do Complexo do Curado é algo que afronta a dignidade humana. Sua existência é surreal e, diante das inúmeras denúncias feitas até mesmo em instâncias internacionais, ela acaba e ressurge com novos contornos no interior do Complexo Prisional; suas ruelas, vielas, tudo é ressignificado no seu interior, até mesmo a própria vida. Como cumprir pena por um ato ilegal, quando se está preso e se aluga um barraco para poder ter mais espaço para poder “tirar a sua cadeia”? Como é possível construir dentro de um espaço estatal, outros territórios de sobrevivência? Onde é o local destinado ao cumprimento de pena? Na Favela ou no Presídio? Essas foram as perguntas que me atormentavam ao longo deste trabalho e durante as visitas que fiz naquele local. A quem se está atendendo?

Caminhar por aqueles espaços e observar a miséria e a incoerência da gestão pública é algo inimaginável. São mais de 5000 mil homens em um espaço onde o Estado abriga presos provisórios e condenados e onde comprovou-se a existência de uma favela no interior de um Presídio, bem como o exercício ilícito da atividade de Chaveiro nas dependências do Complexo do Curado, atividade com prerrogativa legal de um funcionário que é o Agente Penitenciário, que ocupa um cargo através de concursos públicos. Tal prática, já bem antiga, é aceita pelas autoridades, que não dão fim a ela, mas, ao contrário, fazem vista grossa. O mesmo ocorre com a existência da Favela, que nos remete ao cotidiano absurdo em que vivem milhares de pessoas nas regiões mais pobres e desprovidas de políticas públicas fundamentais para sua dignidade, que está sob a responsabilidade das autoridades competentes, isto é, que envolvem o governo do Estado e do Município de Pernambuco.

A Favelização é caracterizada pela ausência de espaço, comércio de barracos e buracos que viram celas. Nesse processo, se desenvolve uma economia imobiliária prisional que se adapta à incorporação do mercado de capitais que concentra o capital externo e interno de forma abrupta e fragmentada no interior do presídio. No Complexo, o resultado é um intenso processo de acumulação de capital, menosprezando mais uma vez os “desprovidos de cidadania” na condição de delinquentes, presos, criminosos despossuídos inúmeras vezes de inserção no mercado de produção formal, buscando internamente, na condição de criminoso e delinquente, a cidadania que se esvai.

A população negra e pobre mais uma vez se vê na obrigação de reproduzir as mesmas condições absurdamente indignas de sobrevivência como “cidadão livre” sem passagem pela polícia, de viver e sobreviver à temível reprodução da miséria.

Foi possível observar a total ingerência do Estado a ausência absoluta de controle sobre a gestão do sistema prisional. A simples divisão do espaço através de um muro não foi capaz de inibir a existência de Chaveiros, a construção de novos barracos, tampouco a comercialização dos mesmos no interior do estabelecimento. Mesmo com a Medida Cautelar nº 199/11 e tantas outras recomendações e sentenças, a reprodução da miséria, a ausência de espaço e o risco de vida para presos e funcionários mantém-se inalteradas.

Acredito que este trabalho possa fazer valer para além de uma constatação *in loco*, uma forma de ver resolvido a situação que reproduz o Quarto de Despejo que se tornou o sistema penitenciário Brasileiro. Um grande Quarto de Despejo.

## REFERÊNCIAS

- ACEBES, César Muñoz. **O Estado deixou o mal tomar conta: a crise do Sistema Prisional do Estado de Pernambuco**. Human Rights Watch, 2015. Disponível em: <<http://bit.ly/2Fd8Rdu>>. Acesso em: 12 jun. 2018.
- ALBERTO NETO, Flavio de Sá Cavalcanti de. **O Cotidiano dos Escravos na Casa de Detenção do Recife (1855-1888)**. Encontro Escravidão e Liberdade no Brasil 5, 2011.
- ALBUQUERQUE NETO, Flávio de Sá Cavalcanti de. **A reforma prisional no Recife oitocentista: da Cadeia à Casa de Detenção**. 2008. 146 f. Dissertação (Mestrado em História) – Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2008.
- ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **A ilusão de segurança jurídica: do controle da violência à violência do controle penal**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1997.
- ANDRADE, Vera Regina Pereira de. Minimalismos, abolicionismos e eficientismo: a crise do sistema penal entre a deslegitimação e a expansão. **Seqüência: Estudos Jurídicos e Políticos**. Florianópolis, v. 27, n. 52, p. 163-182, dez. 2006.
- ANGRIMANI, D. **Espreme que sai sangue**. São Paulo: Summus, 1995.
- ARRUDA, Raimundo Ferreira de. **Por uma geografia do cárcere: territorialidades nos pavilhões do Presídio Professor Aníbal Bruno, Recife, PE**. 2006. 11 f. Dissertação (Mestrado em Geografia) – Departamento de Ciências Geográficas, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2006
- ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE JORNAIS. 2006. Disponível em: <<http://www.anj.org.br>>. Acesso em: 12 mar. 2018.
- BATISTA, Nilo. **Introdução crítica ao Direito Penal**. Rio de Janeiro: Revan, 1985.
- BBC BRASIL. **Maior cadeia do País tem favela e área "Minha cela, minha vida" para presos VIP. Último segundo**, 2016. Disponível em: <<https://bit.ly/25QpfZW>>. Acesso em: 12 jun. 2018.
- BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas**. 11. ed. São Paulo: Hemus, 1998.
- BENCI, Jorge. **Economia cristã dos senhores no governo dos escravos**. São Paulo: Grijalbo, 1977.
- BENJAMIN, Roberto. **A África está entre nós**. São Paulo: Grafiset, 2004.
- BORDIEU, Pierre. **O Poder Simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2000.
- BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. **Comissão Parlamentar de Inquérito do Sistema Carcerário**. Série Ação parlamentar, n. 384. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2009.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [2018].

BRASIL. **Lei de Execução Penal (LEP)**. Exposição de motivos à Lei de Execução Penal nº 213, de 09 de maio de 1983. Brasília: 1984. Disponível em: <[http://honoriscausa.weebly.com/uploads/1/7/4/2/17427811/exm213\\_lei\\_de\\_execuo\\_penal.](http://honoriscausa.weebly.com/uploads/1/7/4/2/17427811/exm213_lei_de_execuo_penal.)>. Acesso em: 25 abr. 2018

BRASIL. **Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 7 de outubro de 2015**. Medidas Provisórias a Respeito do Brasil. Assunto do Complexo Penitenciário de Curado. 2015. Disponível em: <[http://www.corteidh.or.cr/docs/medidas/curado\\_se\\_02\\_por.pdf](http://www.corteidh.or.cr/docs/medidas/curado_se_02_por.pdf)>. Acesso em: 12 jun. 2018.

CABETTE, Eduardo Luiz Santos. A definição do crime de tortura no ordenamento jurídico penal brasileiro. **Jus Navigandi**, Teresina, v. 13, n. 1789, mai. 2008. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/11304>>. Acesso em: 6 abr. 2014.

CANO, Ignacio. Homicídios no Rio de Janeiro e no Brasil: dados, políticas públicas e perspectivas. In: GONÇALVES DA CRUZ, Marcos Vinícius; BATITUCCI, Eduardo Cerqueira (Orgs.). **Homicídios no Brasil**. Rio de Janeiro: FGV, 2007.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 24. ed. Rio de Janeiro: LUMEN JURIS, 2002.

C Hart , **Um Preço Muito Alto**- 2014

CARVALHO, F. L. **A Prisão**. São Paulo: Publifolha, 2002.

CARVALHO, M. J. M. Cavalcantis e Cavalgados: a formação das alianças políticas em Pernambuco, 1817 – 1824. **Revista Brasileira de História**, São Paulo, v. 18, n. 36. 1998.

CARVALHO, M. J. M. **Liberdade**: rotinas e rupturas do escravismo do Recife, 1822 – 1850. Recife: UFPE, 1998.

CÉSAIRE, Aimé. **Discurso sobre o colonialismo**. Trad. Anísio Garcez Homem. Florianópolis: Letras Contemporâneas, 2010.

COSTA, Emília Viotti da. **Da senzala à colônia**. 3. ed. São Paulo: Unesp, 1998.

COSTA, Emília Viotti da. Primeiros povoadores do Brasil: o problema dos degredados. **Revista de História**, São Paulo, v. 13, n. 27, p. 3-23, 1956.

CRUZ, Henrique Dias da. **Os morros cariocas no novo regime**: notas de reportagem. Rio de Janeiro: [Olímpia], 1941.

DAVIS, Angela Y. **A democracia da abolição**: para além do império das prisões e da tortura. Trad. Artur Neves Teixeira. Rio de Janeiro: DIFEL, 2009.

FAUSTO, Boris. **História concisa do Brasil**. 2. ed. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2010.

FERREIRA, Ricardo Alexandre. O tronco na enxovia: escravos e livres nas prisões paulistas dos oitocentos. In: MAIA, Clarissa Nunes; SÁ NETO, Flávio de; COSTA, Marcos e BRETAS, Marcos Luiz. **História das prisões no Brasil**. Vol. I. Rio de Janeiro: Rocco, 2009.

FERREIRA, Vieira. O Degredo nas Ordenações do reino e os degredados vindos com Pedro Álvares Cabral. **Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro**, v. 200, jul./set. 1948-1950.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. **Corpo negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do estado brasileiro**. Rio de Janeiro: Contraponto, 2008.

FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade: curso no Collège de France (1975-1976)**. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade I: A vontade de saber**. Rio de Janeiro, Edições Graal, 1988.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. 5. ed. Petrópolis: Vozes, 1987.

FREYRE, Gilberto. **Os escravos nos anúncios de jornais brasileiros do Século XIX**. São Paulo: Global, 2012.

GARLAND, David. **A Cultura do Controle: crime e ordem social na cultura contemporânea**. Rio de Janeiro: Revan, 2008.

GENOVESE, Eugene. **Da Rebelião à Revolução: as revoltas de escravos nas Américas**. São Paulo: Global, 1983.

GÓES, Luciano. **A “tradução” de Lombroso na obra de Nina Rodrigues: o racismo como base estruturante da Criminologia Brasileira**. Rio de Janeiro: Revan, 2016.

\_\_\_\_\_. (Org.). **130 anos de (des)ilusão: a farsa abolicionista em perspectiva desde olhares marginalizados**. Belo Horizonte: Editora D’Plácido, 2018.

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos**. 6. ed. São Paulo: Perspectiva, 2006.

GOMES, Luiz Flávio; MAZZUOLI, Valério de Oliveira. **O STF e a nova hierarquia dos tratados de direitos humanos no Brasil: do status de lei ordinária ao nível supralegal**, 2011. Disponível em: <https://bit.ly/2HzATSe>. Acesso em: 08 set. 2018.

GUERRA, Raphael. Justiça começa mutirões para agilizar processos de presos em Pernambuco. **Ronda JC**, Recife, 2017. Disponível em: <https://bit.ly/2TGsd3I>. Acesso em: 17 jan. 2019.

JAMES, Carolyn L. R. **Os Jacobinos Negros: ToussaintL’Ouverture e a Revolução de São Domingos**. São Paulo: Boitempo Editorial, 2000.

JESUS, Carolina Maria de. **Quarto de despejo: diário de uma favelada**. 8. ed. Série Sinal Aberto. São Paulo: Ática. 2005.

LAZZERI, Thais. Presos vendem celas por até R\$ 5 mil no Complexo do Curado, no Recife. **Época**, 2015. Disponível em: <<https://glo.bo/2HvGyZv>>. Acesso em: 12 jun. 2018.

LEAL, César Barros. O tratamento dos presos no Brasil e as regras mínimas da ONU. In: TRINDADE, Antônio Augusto Cançado (Ed.). **A incorporação das normas internacionais de proteção dos direitos humanos no direito brasileiro**. 2. ed. Brasília: IIDH, 1996.

LEITE, Ilka Boaventura. Os Quilombos no Brasil: Questões Conceituais e Normativas. **Revista Etnográfica**, v. 4, n. 2, p. 333-354. 2000.

LOPES, Gustavo Acioli. **A cruzada modernizante e os infiéis no Recife, 1922 – 1926: higienismo, vadiagem e repressão policial**. 2003. 164 f. Dissertação (Mestrado em História) – Centro de Filosofia e Ciências Sociais, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2003.

LOPES, Nei **Enciclopédia Brasileira da Diáspora Africana**. Rio de Janeiro: Selo Negro, 2011.

LORENZI, H. **Árvores brasileiras: manual de identificação e cultivo de plantas arbóreas nativas do Brasil**. 2. ed. Nova Odessa: Instituto Plantarum. 2002.

MARESCH, Caroline Regina. A Gestão Pública Do Sistema Penitenciário Brasileiro: Mazelas E Descasos Frente Aos Direitos Fundamentais. **OAB/SC**, Florianópolis, 2014. Disponível em: <<https://bit.ly/2u6A2R1>>. Acesso em: 17 jul. 2018.

MIRA, João M. L. **A evangelização do negro no período colonial brasileiro**. São Paulo: Loyola, 1983.

MARQUES, E. Espaços e grupos sociais na virada do século XXI. In: MARQUES, E.; TORRES, H. **São Paulo: segregação, pobreza e desigualdades sociais**. São Paulo: Senac, 2005.

MARX, Karl. **Manuscritos econômicos de 1857 -1858: esboços da crítica da economia política**. São Paulo: Boitempo, 2011.

MELLO, Evaldo Cabral de. **O Bagaço de Cana**. São Paulo: Penguin & Companhia das Letras, 2012.

MILFONT, Magna. Caminhos e marcas da cidade: a influência do transporte fluvial nos rios e mares do Recife, do século XIX. In: PONTUAL, Virgínia; CARNEIRO, Ana Rita Sá. **História e Paisagem: ensaios urbanísticos do Recife e de São Luís**. Recife: Bagaço, 2005.

MIRANDA, Carlos Alberto C. Um urbanismo excludente: o caso da capital federal e do bairro do Recife. **Clio Revista de Pesquisa Histórica**, Recife, n. 20, 2004.

MIRANDA, Carlos Aberto Cunha. O urbanismo higienista e a implantação da Companhia do Beberibe e da DrainageCompanyLimited na cidade do Recife. **Revista Gestão Pública: Práticas e Desafios**, Recife, v. 3, n. 5, out. 2012.

MORAES, Alexandre de. **Direito constitucional**. 30. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

MPPE PEDE interdição de presídios, **Diário de Pernambuco**, Recife, 2011, Caderno Local. Disponível em: <https://bit.ly/2UBv2zw>. Acesso em: 21 jun. 2016.

NASCIMENTO, A. **O Quilombismo**. Petrópolis: Vozes, 1980.

OEA. Comissão Interamericana de Direitos Humanos. **Carta da Organização dos Estados Americanos**. 1948. Disponível em: <<https://bit.ly/1kmG4oH>>. Acesso em: 17 jan. 2019.

OLIVEIRA, Gomes. Presos vendem celas por até R\$ 5 mil no Complexo do Curado, no Recife. **Folha Rondoniense**, Recife, 2015. Disponível em: <<https://bit.ly/2O3ZkZd>>. Acesso em: 12 jun. 2018.

OLIVEIRA, Wagner. Pernambuco teve 3.891 mortes em 2015 e SDS estuda novas estratégias, **Diário de Pernambuco**, Recife, 2016. Caderno Local. Disponível em: <https://bit.ly/2EWJIm4>. Acesso em: 20 ago. 2016.

OLIVEIRA, Wagner. PMs da Radiopatrulha reclamam do posto de serviço no Complexo Prisional do Curado. **Pernambuco**, Recife, 2016. Disponível em: <https://bit.ly/2O6JKfk>. Acesso em: 12 jun. 2018.

ORTIZ, Fabíola. Maior cadeia do Brasil tem favela e área 'Minha cela, minha vida' para presos VIP. **BBC News**, 2016. Disponível em: <<https://bbc.in/25QwvVE>>. Acesso em: 12 jun. 2018.

PERNAMBUCO. Fórum Estadual de Segurança Pública. **Pacto pela Vida: Plano Estadual de Segurança Pública**. Recife: Governo de Pernambuco, 2007. Disponível em: <https://bit.ly/2TSfMkJ>. Acesso em: 20 jun. 2013.

PIERONI, Geraldo. **Os excluídos do Reino: a Inquisição portuguesa e o degredo para o Brasil Colônia**. Brasília: EdUNB, 2000.

PIERONI, Geraldo. **Vadios, heréticos e bruxas: os degredados portugueses no Brasil Colônia**. Salvador: UFBA, 1991.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. 14. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

PRADO, Paulo. **Retrato do Brasil: Ensaio sobre a tristeza brasileira**. 5. ed. São Paulo: Brasiliense, 1944.

RAMOS, André de Carvalho. **Processo internacional de direitos humanos**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

REGIMENTO dos Degredados. **Textos de História**. Brasília: UnB, v. 6, n, 1 e 2, 1999.

REIS FILHO, Nestor Goulart. Urbanização e modernidade: entre o passado e o futuro (1808 – 1945). In: MOTA, Carlos Guilherme (Org.). **Viagem Incompleta: a experiência brasileira (1500-2000): a grande transição**. São Paulo: SENAC São Paulo, 2000.

SANTOS, Elaine Maria Geraldo dos. **A face criminosa: o neolombrosianismo no Recife na década de 1930**. 2008. 132 f. Dissertação (Mestrado em História) – Centro de Filosofia e Ciências Sociais, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2008.

SCHWARCZ, Lília Moritz. **Retrato em Branco e Negro: jornais, escravos e cidadãos em São Paulo no final do século XIX**. São Paulo: Companhia das Letras, 1987.

SILVA, Alberto. **A primeira cidade do Brasil: aspectos seculares**. Salvador: Silva, 1953.

SILVA, Maria Sângela de Sousa Santos. **As Cartas de Alforria e de Compra e Venda de Escravos em Morada Nova, 2001**. Disponível em: <<https://bit.ly/2TF0lgj>>. Acesso em: 17 jan. 2019.

SLOKAR, Alejandro W.; BATISTA, Nilo; ZAFFARONI, Eugenio Raul. **Direito Penal Brasileiro**. 4. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

SOUZA, Raick Jesus de. A apropriação do degredo e/ou do degredado português para o Brasil Colonial (XVIXIX) pela historiografia do século XX e XXI para a construção de uma sociabilidade brasileira. *In: Encontro Estadual de História*, 8, 2016, Feira de Santana-BA, Associação Nacional de História - Seção Bahia, 2016.

TORRES, Simeia Maria de Souza. **O Cárcere dos Indesejáveis: Degredados na Amazônia Portuguesa (1750-1800)**. 2006. 223 f. Dissertação (Mestrado em História) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC, São Paulo, 2006.

TORRES, Simeia Maria de Souza. O degredo como punição: a pena de degredo para o Brasil no Livro V das Ordenações Filipinas. **Revista Corpo Discente do PPG-História da UFRGS**, Porto Alegre, v. 9, n. 20, p. 224-249, ago. 2017. Disponível em: <<https://bit.ly/2Jbz2oW>>. Acesso em: 12 jun. 2018.

VILARES, Fernanda Regina. Editorial - Consagração da cultura punitiva. **Boletim 220**. Instituto Brasileiro de Ciências Criminais: São Paulo, 2011.

VILLELA, Sumaia. Corte Internacional Vai A Recife Inspeccionar Presídios No Complexo Do Curado. **Agência Brasil**, Rio de Janeiro, 2017. Disponível em: <<https://bit.ly/2O5byAO>>. Acesso em: 12 jun. 2018.

VOZ da Mata Sul. **Presos “alugam” celas melhores no Complexo Prisional**. Bonito. Disponível em: <<https://bit.ly/2W4dWul>>. Acesso em: 12 jun. 2018.

WACQUANT, Loïc. **Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos [A onda punitiva]**. Trad. Sérgio Lamarão. 3. ed. rev. ampl. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

\_\_\_\_\_. **As prisões da miséria**. Trad. André Telles e Maria Luiza X. de A. Borges. 2. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2011.

ZAFFARONI, Eugênio Raúl. **Em busca das penas perdidas: a perda da legitimidade do sistema penal**. Trad. Vânia Romano Pedrosa e Amir Lopez da Conceição. 5. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2010.

ZAFFARONI, Eugênio Raúl. **O inimigo no direito penal**. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

ZAFFARONI, Raúl; BATISTA, Nilo; ALAGIA, Alejandro; SLOKAR, Alejandro. **Direito penal brasileiro**. 4. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2003. v. 1.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl; PIERANGELI, José Henrique. **Manual de direito penal brasileiro**. 4.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

## **ANEXO A - Notícias sobre “chaveiros” no Complexo do Curado (Presídio Prof. Aníbal Bruno)**

Data: 8/8/2011

Título: **PRESÍDIO DE PERNAMBUCO É CONTROLADO POR DETENTOS**

Origem: Alagoas 24 Horas

Resumo: Um grupo de presidiários, conhecido como “milícia dos chaveiros”, administra os pavilhões do Presídio Aníbal Bruno, em Pernambuco, segundo denúncias de ...

Link: <http://www.alagoas24horas.com.br/657409/presidio-de-pernambuco-e-controlado-por-detentos/>

Data: 10/25/2011

Título: **'SISTEMA CARCERÁRIO DE PERNAMBUCO É O PIOR DO BRASIL', DIZ CNJ ...**

Origem: G1

Resumo: Sobre a presença de chaveiros no Aníbal Bruno, o superintendente de Segurança Penitenciária de Pernambuco, coronel Francisco Duarte, explicou que os ...

Link: <http://g1.globo.com/pernambuco/noticia/2011/10/sistema-carcerario-de-pernambuco-e-o-pior-do-brasil-diz-cnj.html>

Data: 11/10/2011

Título: **PRESÍDIO ANÍBAL BRUNO, NO RECIFE, É PIOR PENITENCIÁRIA DO BRASIL, DIZ ...**

Origem: UOL Notícias

Resumo: Com três vezes mais detentos que a capacidade, o presídio Aníbal Bruno, no Recife, está ... “Em relação à figura do chaveiro, a nomeação de 500 agentes de ...

Link: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2011/11/10/presidio-anibal-bruno-no-recife-e-pior-penitenciaria-do-brasil-diz-cnj.htm>

Data: 1/10/2012

Título: **PRESÍDIO ANÍBAL BRUNO LIVRE DE CHAVEIROS**

Origem: Jornal do Comercio

Resumo: Secretário garante que novos agentes substituirão de vez presos que têm poder de abrir e fechar celas de outros detentos. Publicado em 10/01/2012, às 07h24.

Link: <https://jconline.ne10.uol.com.br/canal/cidades/noticia/2012/01/10/presidio-anibal-bruno-livre-de-chaveiros-28098.php>

Data: 2/7/2012

Título: **ANÍBAL BRUNO APRESENTA NOVAS UNIDADES**

Origem: NE10

Resumo: O Presídio Professor Aníbal Bruno, na Zona Oeste do Recife, ganhou novas ... Já sobre a figura do chaveiro, afirmou que 'todo e qualquer contato do pavilhão ...

Link: <https://noticias.ne10.uol.com.br/grande-recife/noticia/2012/02/07/anibal-bruno-apresenta-novas-unidades-325547.php>

Data: 2/7/2012

Título: **NO RECIFE, DIVISÃO DO PRESÍDIO ANÍBAL BRUNO NÃO RESOLVE ...**

Origem: G1

Resumo: Figura do chaveiro foi extinta e 300 agentes penitenciários passam a atuar. ... O antigo presídio Aníbal Bruno foi transformado em Complexo Penitenciário, ...

Link: <http://g1.globo.com/pernambuco/noticia/2012/02/no-recife-divisao-do-presidio-anibal-bruno-nao-resolve-superlotacao.html>

Data: 9/23/2013

Título: **PRESOS FAZEM "AUTOGESTÃO", MANTÊM COMÉRCIO E ...**

Origem: UOL Notícias

Resumo: ... o que só foi possível após autorização dos presos e do chamado 'chaveiro'. O diretor .... Ainda segundo o relatório, no Complexo do Curado, as refeições são ...

Link: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2013/09/23/presos-fazem-autogestao-mantem-comercio-e-controlam-acessos-em-presidios-de-pe-diz-relatorio.htm>

Data: 9/23/2013

Título: **PRESOS FAZEM "AUTOGESTÃO", MANTÊM COMÉRCIO E ...**

Origem: UOL Notícias

Resumo: ... o que só foi possível após autorização dos presos e do chamado 'chaveiro'. ..... Ainda segundo o relatório, no Complexo do Curado, as refeições são ...

Link: <https://noticias.bol.uol.com.br/ultimas-noticias/brasil/2013/09/23/presos-fazem-autogestao-mantem-comercio-e-controlam-acessos-em-presidios-de-pe-diz-relatorio.htm>

Data: 9/23/2013

Título: **PRESOS FAZEM 'AUTOGESTÃO', MANTÊM COMÉRCIO E CONTROLAM ACESSOS EM ...**

Origem: Paraíba

Resumo: ... pavilhão, o que só foi possível após autorização dos presos e do chamado 'chaveiro'. ... Ainda segundo o relatório, no Complexo do Curado, as refeições são ...

Link: <http://www.paraiba.com.br/2013/09/23/31712-presos-fazem-autogestao-mantem-comercio-e-controlam-acessos-em-presidios-diz-relatorio>

Data: 1/20/2014

Título: **AS SEIS PIORES PRISÕES DO BRASIL**

Origem: BBC News Brasil

Resumo: Três das unidades – os presídios Urso Branco, Aníbal Bruno (Complexo do Curado) ... O governo de Pernambuco afirmou ter transferido todos os "chaveiros" e ...

Link: [https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2014/01/140115\\_seis\\_prisoas\\_lk](https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2014/01/140115_seis_prisoas_lk)

Data: 1/21/2015

Título: **MINHA CELA, MINHA VIDA: O CASO COMPLEXO DO CURADO**

Origem: Justificando

Resumo: ... que havia no presídio antes ali residido, o Professor Aníbal Bruno. ... Num relatório de 2010, feito pelo CNJ, o chaveiro é descrito como “um preso, ...

Link: <http://www.justificando.com/2015/01/21/minha-cela-minha-vida-o-caso-complexo-curado/>

Data: 1/21/2015

Título: **PRESOS VENDEM CELAS POR ATÉ R\$ 5 MIL NO ...**

Origem: Folha Rondoniense

Resumo: ... com capacidade para 2.114 presos, para substituir o presídio Professor Aníbal Bruno. ... O chaveiro tem, além disso, o poder de decidir sobre a liberdade de ...

Link: <http://www.folharondoniense.com.br/noticias/presos-vendem-celas-por-ate-r-5-mil-no-complexo-curado-no-recife/>

Data: 1/21/2015

Título: **PRESOS VENDEM CELAS POR ATÉ R\$ 5 MIL NO COMPLEXO ...**

Origem: Época Globo

Resumo: ... para 2.114 presos, para substituir o presídio Professor Aníbal Bruno. ... Num relatório de 2010, assim é descrito o chaveiro: "Um preso, geralmente ...

Link: <https://epoca.globo.com/tempo/noticia/2015/01/bpresos-vendem-celasb-por-ate-r-5-mil-no-complexo-do-curado-em-recife.html>

Data: 9/22/2015

Título: **BRASIL NO BANCO DOS RÉUS PARA EXPLICAR VIOLAÇÕES DOS DIREITOS ...**

Origem: Diário de Pernambuco

Resumo: Com capacidade para menos de 1.900 presos, o Aníbal Bruno conta com mais ... a presença dos chamados chaveiros: presos que efetivamente desempenham ...

Link: [http://www.diariodepernambuco.com.br/app/noticia/vida-urbana/2015/09/22/interna\\_vidaurbana,599439/brasil-no-banco-dos-reus-para-explicar-violacoes-dos-direitos-humanos-no-anibal-bruno.shtml](http://www.diariodepernambuco.com.br/app/noticia/vida-urbana/2015/09/22/interna_vidaurbana,599439/brasil-no-banco-dos-reus-para-explicar-violacoes-dos-direitos-humanos-no-anibal-bruno.shtml)

Data: 10/15/2015

Título: **EBC | CORTE INTERNACIONAL PEDE INVESTIGAÇÃO DE PRESÍDIO EM ...**

Origem: EBC

Resumo: ... unidades do Complexo Prisional do Curado (antigo Aníbal Bruno), no Recife. ... o fim da função dos "chaveiros", que são presos que controlam os pavilhões ...

Link: <http://www.ebc.com.br/cidadania/2015/10/corte-internacional-pede-investigacao-de-presidio-em-pernambuco>

Data: 10/19/2015

Título: **A CRISE DO SISTEMA PRISIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO | HRW**

Origem: HumanRightsWatch

Resumo: Os presos escolhidos para esta função são conhecidos como "chaveiros", por em 2004 no Curado (na época chamado Presídio Professor Aníbal Bruno), ...

Link: <https://www.hrw.org/pt/report/2015/10/19/282335>

Data: 3/8/2016

Título: **MPPE QUER DESATIVAÇÃO DO COMPLEXO DO CURADO**

Origem: Jornal do Comercio

Resumo: ... mas o chaveiro e os 'comandos' (presos que chefiam facções) continuarão a ... Muitos desses que são mais antigos no local que o Presídio Aníbal Bruno ou ...

Link: <https://jconline.ne10.uol.com.br/canal/cidades/geral/noticia/2016/03/08/mppe-quer-desativacao-do-complexo-do-curado-224718.php>

Data: 5/23/2016

Título: **CORTE INTERNACIONAL VAI A RECIFE INSPECIONAR PRESÍDIOS NO COMPLEXO ...**

Origem: EBC

Resumo: ... Complexo Penitenciário do Curado (antigo presídio Aníbal Bruno), em mais ... número de agentes no presídio e o fim dos “chaveiros”, presos responsáveis ...

Link: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2016-05/corte-internacional-vai-recife-inspecionar-presidios-no-complexo-do>

Data: 5/25/2016

Título: **COMPLEXO DO CURADO: MPF/PE IRÁ ENTREGAR RELATÓRIOS À CORTE ...**

Origem: Notícias MPF

Resumo: ... dos internos do Complexo Prisional do Curado (antigo Presídio Aníbal Bruno). ... de agentes de segurança no presídio e eliminar a figura do “chaveiro”.

Link: <http://www.mpf.mp.br/pe/sala-de-imprensa/noticias-pe/complexo-do-curado-mpf-pe-ira-entregar-relatorios-a-corte-interamericana-de-direitos-humanos-da-oea>

Data: 5/29/2016

Título: **CURADO: MPF-PE IRÁ ENTREGAR RELATÓRIOS À OEA | BRASIL 247**

Origem: Brasil247

Resumo: ... Presídio Aníbal Bruno); entre os problemas citados pelo MPF estão a existência do "chaveiro" dentro do presídio (preso com funções de agentes segurança), ...

Link: <https://www.brasil247.com/pt/247/pernambuco247/234893/Curado-MPF-PE-ir%C3%A1-entregar-relat%C3%B3rios-%C3%A0-OEA.htm>

Data: 6/11/2016

Título: **MAIOR CADEIA DO BRASIL TEM FAVELA E ÁREA 'MINHA CELA, MINHA VIDA ...**

Origem: G1

Resumo: Você conhece um 'chaveiro' que te indica à direção (do presídio) para ser .... O então presídio Professor Aníbal Bruno, com 3,8 mil presos e capacidade para ...

Link: <http://g1.globo.com/pernambuco/noticia/2016/06/maior-cadeia-do-brasil-tem-favela-e-area-minha-cela-minha-vida-para-presos-vip.html>

Data: 6/11/2016

Título: **MAIOR CADEIA DO BRASIL TEM FAVELA E ÁREA 'MINHA CELA, MINHA VIDA' PARA ...**

Origem: Terra

Resumo: Você conhece um 'chaveiro' que te indica à direção (do presídio) para ser .... O então presídio Professor Aníbal Bruno, com 3,8 mil presos e capacidade para ...

Link: <https://www.terra.com.br/noticias/brasil/maior-cadeia-do-brasil-tem-favela-e-area-minha-cela-minha-vida-para-presos-vip,f2b657e8e9d5ee348f908b9d167a7746fsi9r2it.html>

Data: 7/19/2016

Título: **PIOR PRESÍDIO DO BRASIL**

Origem: Projeto Colabora

Resumo: As penitenciárias de Pernambuco, como a Aníbal Bruno, abrigam uma ... A figura do “chaveiro” já havia chamado a atenção da Corte, em 2011, pois se trata de ...

Link: <https://projetcollabora.com.br/inclusao-social/pior-presidio-do-brasil/>

Data: 12/12/2016

Título: **CORTE INTERAMERICANA DÁ 90 DIAS PARA BRASIL IMPLEMENTAR MEDIDAS NO ...**

Origem: Justiça Global

Resumo: Complexo Aníbal Bruno – superlotação é um dos problemas denunciados pela ... ao Estado a eliminação da função de “chaveiros” no Complexo de Curado, ...

Link: <http://www.global.org.br/blog/corte-interamericana-da-90-dias-para-estado-brasileiro-implementar-medidas-no-complexo-do-curado-pe/>

Data: 5/19/2017

Título: **ESTADO PRESTA CONTAS SOBRE CURADO NA OEA**

Origem: Folha PE

Resumo: ... é o antigo Presídio Aníbal Bruno, abriga 6,3 mil reeducandos, quase quatro vezes mais ... Os “chaveiros” são detentos que controlam o acesso aos pavilhões.

Link:

<https://www.folhape.com.br/noticias/noticias/cotidiano/2017/05/19/NWS,28096,70,449,NOTICIAS,2190-ESTADO-PRESTA-CONTAS-SOBRE-CURADO-OEA.aspx>

Data: 8/24/2018

Título: **THE POTENCY OF CARE: AN EXPERIENCE IN THE PRISION SYSTEM OF ...**

Origem: SciELO

Resumo: Também conversamos com chaveiros, um dos quais estava abertamente armado .....  
-de-medidas-cautelares-presidio-anibal-bruno-final-2011-06-03\_--pub.pdf.

Link: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1414-98932018000600117](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98932018000600117)

## **ANEXO B – Notícias sobre Favelização no Complexo do Curado (Presídio Prof. Aníbal Bruno)**

Data: 11/11/2011

Título: **Aníbal Bruno continua um presídio sem solução**

Origem: Jornal do Commercio

Resumo: A famigerada 'reforma' do Presídio Aníbal Bruno não gera nenhuma vaga, mas ... presídio, mas sim dentro de uma pequena cidade, um povoado, uma favela, ...

Link: <https://jconline.ne10.uol.com.br/canal/cidades/noticia/2011/11/23/anibal-bruno-continua-um-presidio-sem-solucao-23173.php>

Data: 5/11/2014

Título: **Presídio Aníbal Bruno é classificado como 'favela' pelo CNJ**

Origem: BOL

Resumo: Presídio Aníbal Bruno é classificado como 'favela' pelo CNJ. 4 / 8 José Braga Neto/CNJ. 22.mai.2014

Link: <https://noticias.bol.uol.com.br/fotos/imagens-do-dia/2014/05/22/situacao-de-presos-do-anibal-bruno-e-ainda-pior-que-em-2011.htm?mobile&imagem=4>

Data: 5/11/2014

Título: **Presídio em Pernambuco piora e vira 'favela', aponta relatório do CNJ ...**

Origem: BOL

Resumo: Abarrotados em um dos presídios mais superlotados e considerado o pior do país

Link: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2014/05/22/presidio-em-pernambuco-piora-e-vira-favela-aponta-relatorio-do-cnj.htm>

Data: 5/22/2014

Título: **Após sete anos de Eduardo Campos, CNJ diz que presídio Aníbal ...**

Origem: Blogs UOL

Resumo: ... CNJ diz que presídio Aníbal Bruno é o pior do Brasil: “verdadeira favela” ... realizou mais uma inspeção no presídio Aníbal Bruno, em Pernambuco, esta ...

Link: <https://blogs.ne10.uol.com.br/jamildo/2014/05/22/apos-sete-anos-de-eduardo-campos-cnj-diz-que-presidio-anibal-bruno-e-o-pior-do-brasil-verdadeira-favela/>

Data: 5/22/2014

Título: **Presídio em Pernambuco piora e vira 'favela', aponta relatório do CNJ ...**

Origem: UOL

Resumo: Presídio Aníbal Bruno é classificado como 'favela' pelo CNJ. +3 ...

"Especificamente, no Complexo do Curado, no próximo dia 27, serão inauguradas 320 novas ...

Link: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2014/05/22/presidio-em-pernambuco-piora-e-vira-favela-aponta-relatorio-do-cnj.htm>

Data: 6/5/2014

Título: **Brasil tem mais foragidos da Justiça que vagas em presídios, diz CNJ**

Origem: Folha Política

Resumo: Hoje, há 567 mil pessoas cumprindo penas em presídios, com um déficit de 210 ... onde o Complexo do Curado (antigo Aníbal Bruno, considerado o pior do país ... acima da capacidade e foi comparado por relator do conselho a uma favela.

Link: <http://www.folhapolitica.org/2014/06/brasil-tem-mais-foragidos-da-justica.html>

Data: 1/21/2015

Título: **Presos vendem celas por até R\$ 5 mil no Complexo do Curado, no ...**

Origem: Folha Rondoniense

Resumo: Ela acompanhou, desde o início, o crescimento da favela encarcerada. ... com capacidade para 2.114 presos, para substituir o presídio Professor Aníbal Bruno.

Link: <http://www.folharondoniense.com.br/noticias/presos-vendem-celas-por-ate-r-5-mil-no-complexo-curado-no-recife/>

Data: 1/21/2015

Título: **Presos vendem celas por até R\$ 5 mil no Complexo do Curado, no ...**

Origem: Época

Resumo: O cenário lembra uma viela de favela. Mas os sobrados são celas do presídio Complexo do Curado, localizado, ironicamente, na Avenida da Liberdade, no ...

Link: <https://epoca.globo.com/tempo/noticia/2015/01/bpresos-vendem-celasb-por-ate-r-5-mil-no-complexo-do-curado-em-recife.html>

Data: 1/21/2015

Título: **Presos vendem celas por até R\$ 5 mil no Complexo do Curado, no ...**

Origem: Folha Rondoniense

Resumo: O cenário lembra uma viela de favela. Mas os sobrados são celas do presídio Complexo do Curado, localizado, ironicamente, na Avenida da Liberdade, ...

Link: <http://www.folharondoniense.com.br/noticias/presos-vendem-celas-por-ate-r-5-mil-no-complexo-curado-no-recife/>

Data: 6/11/2015

Título: **O sistema carcerário brasileiro e os artigos 1º, III, 5º, III, XLVII, alínea E ...**

Origem: Conteúdo Jurídico

Resumo: O Presídio Aníbal Bruno, em Recife/PE, é considerado o pior do país. ... a estrutura é antiquada e improvisada, gerando verdadeiras favelas, com celas escuras ...

Link: <http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,o-sistema-carcerario-brasileiro-e-os-artigos-1o-iii-5o-iii-xxvii-alinea-e-e-xxix-e-37-paragrafo-6o-da-constitu,53785.html>

Data: 6/11/2016

Título: **Maior cadeia do Brasil tem favela e área 'Minha cela, minha vida ...**

Origem: G1

Resumo: O espaço consiste em favelas construídas dentro dos pátios das três .... O então presídio Professor Aníbal Bruno, com 3,8 mil presos e capacidade para 800, ...

Link: <http://g1.globo.com/pernambuco/noticia/2016/06/maior-cadeia-do-brasil-tem-favela-e-area-minha-cela-minha-vida-para-presos-vip.html>

Data: 6/11/2016

Título: **Maior cadeia do Brasil tem favela e área 'Minha cela ...**

Origem: BBC.com

Resumo: Maior cadeia do Brasil tem favela e área 'Minha cela, minha vida' para .... O então presídio Professor Aníbal Bruno, com 3,8 mil presos e ...

Link: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-36496295>

Data: 6/11/2016

Título: **Maior cadeia do Brasil tem favela e área 'Minha cela ...**

Origem: UOL

Resumo: Com um número insuficiente de agentes penitenciários, "cerca de 300" para dar conta das três unidades prisionais que compõem o complexo, o Curado ...

Link: <https://noticias.bol.uol.com.br/ultimas-noticias/internacional/2016/06/11/maior-cadeia-do-brasil-tem-favela-e-area-minha-cela-minha-vida-para-presos-vip.htm>

Data: 6/11/2016

Título: **Maior cadeia do Brasil tem favela e área 'Minha cela, minha ...**

Origem: R7.com

Resumo: Complexo do Curado, em PE, coleciona denúncias de violação extrema de ... maior penitenciária do Brasil em Pernambuco construíram uma favela dentro dos ...

Link: <https://noticias.r7.com/cidades/maior-cadeia-do-brasil-tem-favela-e-area-minha-cela-minha-vida-para-presos-vip-11062016>

Data: 6/11/2016

Título: **Maior cadeia do Brasil tem favela e área 'Minha cela, minha ...**

Origem: Terra

Resumo: Maior cadeia do Brasil tem favela e área 'Minha cela, minha vida' para presos VIP .... O então presídio Professor Aníbal Bruno, com 3,8 mil presos e capacidade ...

Link: <https://www.terra.com.br/noticias/brasil/maior-cadeia-do-brasil-tem-favela-e-area-minha-cela-minha-vida-para-presos-vip,f2b657e8e9d5ee348f908b9d167a7746fsi9r2it.html>

Data: 6/11/2016

Título: **Maior cadeia do Brasil tem favela e área 'Minha cela, minha vida'**

Origem: Folha de SP

Resumo: Localizado a 7 km do centro do Recife, o Complexo do Curado é o maior ... da maior penitenciária do Brasil em Pernambuco construíram uma favela dentro dos ...

Link: <http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2016/06/1780683-maior-cadeia-do-brasil-tem-favela-e-area-minha-cela-minha-vida.shtml>

Data: 6/11/2016

Título: **Maior presídio do Brasil tem área VIP: "Minha cela, minha vida"**

Origem: Metrôpoles

Resumo: Mas é assim mesmo que detentos da maior prisão do Brasil em Pernambuco, o Complexo do Curado, apelidaram uma favela construída por eles no pátio da ...

Link: <https://www.metropoles.com/brasil/maior-presidio-do-brasil-tem-area-vip-minha-cela-minha-vida>